

341

8.11. OBSERVAÇÕES:

8.11.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

8.11.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

8.11.3. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

8.11.4. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela Pregoeira.

8.11.5. Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento. Caso não encontre favor anexar em Outros Documentos.

8.11.7. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

8.11.9. Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. A este procedimento licitatório será concedido o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (Estatuto Nacional da microempresa e Empresa de Pequeno Porte).

9.2. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme **item 8.4** deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,



prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

9.2.2. A prorrogação de prazo previsto no **subitem 9.2.1** deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

9.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 9.2.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.4.1. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.5.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **subitem 9.5.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 9.4**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no **item 9.4**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





9.5.3.1. Não se aplica o sorteio quando, por sua natureza o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação dos licitantes.

9.5.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.6. Para fazer jus ao tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006, a licitante deverá declarar sua condição no sistema.

10. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. Após a classificação das propostas, no horário previsto neste Edital, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas de acordo com a taxa de administração proposta, da menor para a maior.

10.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor Taxa de Administração e os das ofertas que estejam até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.4.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de



classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances da menor taxa de administração para a maior.

10.5.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.6. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.7. Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8. O licitante poderá encaminhar lance com percentual superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido.

10.9. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do autor dos lances.

10.10. Se algum licitante der lance que esteja nitidamente em desacordo com a disputa, poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema, justificando-o o através de mensagem aos participantes.

10.11. Conforme previsto pelo **item 10.1 e seguintes**, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por aquelas sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta não seja de outra ME ou EPP.

10.12. Caso haja empate ficto, o próprio sistema informará a situação na tela, oportunidade em que serão adotados os procedimentos indicados pelo **item 10.4 e seguintes** deste edital.

10.13. Após a etapa de lances, o Pregoeiro ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.14. Após verificada a melhor proposta e finda a fase de negociação de que trata o **subitem 10.13**, o Pregoeiro abrirá oportunidade para que os demais licitantes se manifestem quanto ao interesse de cotar o objeto com preço igual ao



345

do licitante vencedor, na sequência da classificação e excluído o percentual referente à margem de preferência, os quais formarão cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, quando:

10.14.1. Convocado para assinar a ata não o fazê-lo no prazo e condições estabelecidas neste edital;

10.14.2. Houver o cancelamento da Ata por qualquer dos motivos previstos pelos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal nº. 4.641/2020;

10.15. Se houver mais de um licitante interessado em cotar o preço na forma descrita pelo **item 10.14**, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

10.16. No caso de desconexão do Pregoeiro, durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.16.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação formal do pregoeiro aos licitantes pelo sistema eletrônico.

10.17. Após a notificação do Pregoeiro, o arrematante terá o **prazo de até 04 (quatro) horas úteis**, para enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, documentos complementares, a ser encaminhado ao e-mail licitacao@lucasdoriorverde.mt.gov.br. Conforme Decreto nº 10.024, de 2019: Art. 38, §2º.

10.17.1. Excepcionalmente a arrematante poderá remeter referidos documentos e sua proposta readequada, no mesmo prazo acima, pessoalmente no Setor de Licitações.

10.18. Se a arrematante for habilitada, será declarada vencedora no sistema seguindo a fase recursal, nos termos do **item 12**.

10.19. Caso não haja recurso e o preço for de mercado, o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro para o arrematante.

10.20. A Autoridade Competente é a responsável pela homologação do certame.

10.21. Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada e examinará a



proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

11. DO JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que habilitada e obedecendo a todas condições deste Edital, apresentar o **"MENOR ÍNDICE DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADO"**.

11.2. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

11.3. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do **item 11.2**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.3.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.4. Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexecutável, ele notificará o arrematante, via sistema, para que o mesmo comprove em 48 horas, que o seu preço é executável, sob pena de desclassificação.

11.5. Serão desclassificadas propostas que:

11.5.1. Forem lançadas, mas não forem anexadas.

11.5.2. Contiverem cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação.

11.5.3. Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

11.5.4. Apresentarem preços excessivos, incompatíveis com os valores de mercado ou manifestamente inexecutáveis.

11.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



347

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **em até 15 quinze minutos**, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará na decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.1.2. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 dias para apresentar suas razões de recurso, podendo ser apresentado através do e-mail licitacao@lucasdorioroverde.mt.gov.br.

12.1.3. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

12.2. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão
- e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

12.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das 07h00min às 12h00min (horário de Mato Grosso).

12.4. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o recurso deverá ser julgado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU).

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.



13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a homologação do certame, será convocado o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

14.2. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, e do contrato que por ventura seja celebrado, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não comparecer no prazo consignado ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

14.4. No caso de aplicação de sanções, será garantida a defesa prévia do interessado, no prazo e forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº. 4.915/2020.

15. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura.

15.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 16 do Decreto Municipal nº. 4.641/2020, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Lucas do Rio Verde **não será obrigado** à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto,



[Handwritten signature]

349
n

outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

15.3. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretarias Municipal, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações e serão empenhadas nas seguintes rubricas:

Secretaria de Administração

03.00100.04.122.0301.2031.339040.00000100000000
03.00100.04.122.0301.2031.339039.00000100000000

Secretaria de Finanças

04.00100.04.123.0401.2380.339040.00000100000000
04.00400.04.129.0402.2186.339039.00000100000000

Secretaria de infraestrutura e Obras

05.00100.04.122.0501.2140.339040.00000100000000
05.00100.04.122.0504.2139.339039.00000100000000
05.00100.04.122.0504.2139.339039.00000130000000
05.00100.04.122.0504.2139.339039.00000300000000

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

06.00100.20.122.0601.2063.339040.00000100000000
06.00100.18.122.0601.2763.339039.00000100000000

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

07.00100.04.122.0701.2022.339040.00000100000000
07.00100.04.122.0701.2022.339039.00000100000000

Secretaria de Saúde

08.00100.04.122.0801.2224.339040.00000100000000
08.00200.10.301.0803.2200.339039.00000100000000
08.00200.10.301.0803.2200.339039.00000102000000
08.00200.10.301.0803.2200.339039.00000142008000
08.00200.10.301.0803.2200.339039.00000146008000

Secretaria de Assistência Social

09.00100.04.122.0901.2039.339040.00000100000000
09.00100.04.122.0901.2039.339039.00000100000000
09.00100.04.122.0901.2039.339039.00000300000000





Secretaria de Educação

10.00100.04.122.1001.2228.339040.00000100000000
10.00100.04.306.1002.2388.339039.00000100000000
10.00100.12.122.1001.2056.339039.00000100000000
10.00100.12.122.1001.2056.339039.00000101000000
10.00100.12.361.1004.2058.339039.00000100000000
10.00100.12.361.1004.2058.339039.00000101000000
10.00100.12.361.1004.2258.339039.00000100000000
10.00100.12.361.1004.2258.339039.00000101000000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000100000000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000101000000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000115052000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000315052000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000122055000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000322055000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000130061000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000330061000

Secretaria de Esportes e Lazer

11.00100.27.812.1103.2185.339040.00000100000000
11.00100.27.812.1103.2185.339039.00000100000000

Secretaria de Planejamento e Cidade

14.00100.04.122.1401.2703.339040.00000100000000
14.00100.04.122.1401.2703.339039.00000100000000

Secretaria de Cultura

15.00200.13.122.1501.2714.339040.00000100000000
15.00200.13.122.1501.2714.339039.00000100000000

Secretaria de Segurança e Trânsito

17.00100.04.122.1701.2387.339040.00000100000000
17.00200.06.122.1702.2131.339039.00000100000000

16. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

16.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando



[Handwritten signature]

desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.3. Nos termos do disposto pelo art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº. 4.641/2020, a manifestação do órgão gerenciador de que trata o item anterior fica condicionada à comprovação, pelo órgão ou entidade não participante, da vantajosidade da adesão, assim considerada aquela que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e/ou a economicidade na utilização da ata de registro de preços;

16.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.5. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

16.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.9. É facultado aos órgãos ou entidades municipais, distritais, estaduais ou federais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública do Município de Lucas do Rio Verde – MT;



16.10. O órgão gerenciador da ata de registro de preços somente poderá se manifestar quanto à possibilidade de adesão a sua ata de registro de preços, quando houver declaração expressa da empresa detentora da ata celebrada que ateste que a adesão pretendida não causará prejuízos quantitativos ou qualitativos para a contratação oriunda da ata original, consoante disposto pelo art. 22, § 9º do Decreto Municipal nº. 4.641/2020;

16.11. Para o fim do disposto pelos itens 16.1 e 16.10, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir, conforme previsão do art. 22, § 10 do Decreto Municipal nº. 4.641/2020;

16.12. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

16.12.1. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, por meio do Setor de Licitação e Contratos através do e-mail licitacao@lucasdoriorverde.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida América do Sul, 2500 S Bairro Parque dos Buritis – CEP 78.455.000 – Lucas do Rio Verde – MT Fone 065 3548-2550, 065 3549/8312.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

17.2. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas, uma mercantil detalhando e discriminando o valor total por tipo de produto adquirido e outra com o valor dos serviços prestados no período.

17.3. A CONTRATADA apresentará a nota fiscal/fatura no Departamento de Frota de lotação do veículo dos (as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários.

17.4. Os serviços de gerenciamento serão faturados de acordo com cada unidade/base de lotação dos (as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, independentemente do local em que foi realizada a transação.

www.lucasdoriorverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



[Handwritten signature]

353

17.5. Na ocasião do faturamento, o valor da taxa de administração ofertado na licitação deverão já estar incluídos no valor da fatura correspondente.

17.6. Juntamente com as notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas, por cada unidade de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, anexando as notas fiscais dos estabelecimentos na ordem que constam no relatório.

17.7. As notas fiscais dos estabelecimentos deverão ser compatibilizadas com o relatório de conferência da nota fiscal quinzenal emitido pela CONTRATADA, e deverão ser encaminhadas na ordem do relatório, sem as quais o processo não poderá seguir o trâmite para quitação. Para efeito de medição do valor a ser pago pelos produtos e serviços, a CONTRATADA deverá considerar todo o período compreendido quinzenal.

17.8. As notas fiscais deverão discriminar as descrições dos serviços, peças ou materiais, seus códigos, quantidades despendidas ou utilizadas, marca, modelo, capacidade, cor, e outras especificações que se fizerem necessárias, bem como a quantidade de horas empregadas durante os serviços realizados, assim como a taxa contratada.

17.9. Em caso de impossibilidade de atendimento do descrito no item 17.7 e 17.8 na própria nota fiscal, os referidos dados podem ser apresentados em documento próprio que acompanhe as notas fiscais.

17.10. O pagamento ocorrerá de acordo com o seguinte prazo e dinâmica:

17.10.1. A DETENTORA DA ATA terá que apresentar a Nota Fiscal/Fatura a cada quinzena, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas, bem como das notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos que executaram cada orçamento que compõe o relatório.

17.10.2. O fiscal responsável terá 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação de todos os documentos citados no item 7.10.1, para verificação e encaminhamento da mesma devidamente atestada, ao setor responsável.

17.10.3. Após o atesto do fiscal, a administração fará os pagamentos na segunda e terceira semana de cada mês, desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo.



17.10.4. Assim que a Prefeitura Municipal realizar o pagamento das notas, os valores respectivos aos credenciados deverão ser repassados por parte da credenciadora a eles, em no máximo 5 dias úteis.

17.10.5. Em caso ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham (orçamento, notas dos estabelecimentos), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à DETENTORA DA ATA promover todas correções solicitadas pelo fiscal responsável, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência.

17.11. As despesas que forem constatadas como cobranças divergentes de forma não se enquadrar dentro da frota do município, sob nenhuma hipótese serão quitadas pelo MUNICÍPIO

17.12. Antes de cada pagamento à DETENTORA DA ATA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal exigidas neste Termo de Referência.

17.13. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento total ou parcial se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, no edital e/ou na proposta apresentada na licitação.

17.14. O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela DETENTORA DA ATA ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizam a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

17.15. O MUNICÍPIO poderá descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela DETENTORA DA ATA em razão deste instrumento ou de outros contratos celebrados entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DA ATA.

17.16. O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DA ATA, através de ordem bancária, a favor da entidade indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o prazo estipulado para o pagamento, desde que atendidas as condições exigidas acima.





355

17.17. Os serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de, no mínimo, três empresas do ramo.

17.17. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

17.18. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

17.19. A **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais:

17.19.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

17.19.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Lucas do Rio Verde;

17.19.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

17.19.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.19.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no **item 17.4**, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

17.20. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

17.21. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

17.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município,



entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6 / 100)}{365}$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Da Ata de Registro de Preços;

18.1.1. A taxa de administração registrada será fixa e irrevogável durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo se sobrevindo qualquer das hipóteses previstas pelo art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, ocasião em que deverão ser observados os procedimentos delineados pela Decreto Municipal nº 4.641/2020;

18.2. Do contrato oriundo da Ata de Registro de Preços;

18.2.1. O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

18.2.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

18.2.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

18.2.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

18.2.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

18.2.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

18.2.3. Reajuste



g

18.2.3.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

18.2.3.2. Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

18.2.4. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

18.2.4.1 Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.2.4.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

18.2.4.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu no contrato celebrado;

18.2.4.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

18.2.5. Nos casos de revisão de preços, estes poderão ser concedidos caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.



18.2.6. Somente haverá revisão quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

18.2.7. Os reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

18.2.8. Os reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

19. DO RECEBIMENTO

19.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

19.3. O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

19.4. O fiscal do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19.6. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93.

19.7. As execuções dos serviços serão realizadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou requisição. Todas as notas fiscais emitidas devem



[Handwritten signature]

08
359

obrigatoriamente estar acompanhadas da respectiva Ordem de Fornecimento e/ou requisição.

19.8. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o seu acompanhamento, de forma provisória, imediatamente após efetuada a execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.

19.9. O objeto será recebido definitivamente (já incluso o recebimento provisório), em até 30 dias, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade com o exigido no Edital, pelo fiscal de contrato designado pela Administração.

19.10. A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir a qualidade do mesmo, observadas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

19.10.1. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais correrão por conta do licitante/contratado, cabendo à Administração escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos dos artigos. 43, § 3º, c/c. 75 da Lei n. 8.666/93.

19.11. Verificando-se defeito ou que o objeto não atende as especificações do Edital, a licitante será notificada para saná-lo, no prazo máximo de 07 (sete) dias, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

19.12. Para efeito de recebimento, deverão ser observadas as regras e procedimentos indicados no Termo de Referência.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



Handwritten signature

20.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

20.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o contratado e/ou detentor da ata de registro de preços à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de cancelamento da ata de registro de preços, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

20.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

20.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

20.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, irregularidades detectadas no curso dos certames licitatórios ou pelo enquadramento em qualquer das situações descritas no caput do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a Administração poderá aplicar às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência;

20.4.2. Multa Compensatória de:

20.4.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, pela recusa injustificada em assinar o contrato ou ata de registro de preços;

20.4.2.2. Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

20.4.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, pela sua inexecução total.

20.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos, conforme escalonamento determinado pelo art. 12 do Decreto Municipal nº. 4.915/2020; e



20.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado e/ou detentor da ata de registro de preços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

20.5. A sanção de multa moratória prevista pelo **item 20.3** não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo **item 20.4.2** deste edital, conforme previsto pelo artigo 9º, § 5º do Decreto Municipal nº 4.915/2020.

20.6. As sanções previstas nos **itens 20.4.1, 20.4.3, 20.4.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos **itens 19.3 e 19.4.2**, garantida a defesa prévia do interessado.

20.7. A execução das sanções previstas pelos **itens 20.3 e 20.4.2** poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:

20.7.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;

20.7.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;

20.7.3. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada e/ou detentora da Ata de Registro de Preços e;

20.7.4. Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;

20.8. Ocorrendo à inexecução de que trata o **item 20.4**, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

20.9. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

20.10. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

20.11. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 4.915/2020.



21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Termo de referência;
- Anexo II – Cronograma de entrega x pagamento;
- Anexo III – Proposta de preços;
- Anexo IV – Declarações unificadas;
- Anexo V – Declaração de Elaboração independente de Proposta
- Anexo VI – Ficha Cadastral;
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VIII – Minuta do contrato

21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.3. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

21.4. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

21.4.1. Os prazos em dias só se iniciam e vencem em dias úteis.

21.5. Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde (7h00 as 12h00 – horário de Mato Grosso).

21.6. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

21.7. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



R



21.8. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

21.8.1. O não cumprimento da diligência requerida poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

21.9. As normas previstas neste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no "Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso", quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e divulgadas na Internet.

21.11. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.12. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

21.12.1. A anulação do procedimento induz à do contrato dele decorrente.

21.12.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.13. A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.14. Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



21.15. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

21.16. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na Internet, no endereço www.lucasdoriorverde.mt.gov.br e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao@lucasdoriorverde.mt.gov.br, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07h00min às 12h00min (horário de Mato Grosso), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.


21.17. Com fundamento no disposto pelo art. 8º, § 1º, do Decreto Municipal nº 4.640/2020 e no Acórdão nº. 392/2011-Plenário do Tribunal de Contas da União, não será divulgado o valor estimado para a contratação.

21.18. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso e as publicações em Jornal de Grande Circulação, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

21.19. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6(seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

21.20. Fica eleito o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Lucas do Rio Verde-MT, 04 de novembro de 2021.


Sirlei Amaro da Silva
Pregoeira

www.lucasdoriorverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40





365

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Objeto: Registro de Preço para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, Respectivo Edital e seus anexos.

Fiscal do Contrato: Itamar Regis – Matrícula: 8314

Suplente: Cristiano Willrich – Matrícula: 8330

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

Prazo de Entrega: Em no máximo 10 (dias) úteis (instalação e o correto funcionamento do sistema), contados da data da sua assinatura.

Forma de Pagamento:

A DETENTORA DA ATA terá que apresentar a Nota Fiscal/Fatura a cada quinzena, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas, bem como das notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos que executaram cada orçamento que compõe o relatório.

O fiscal responsável terá 5 dias úteis, contados a partir da apresentação de todos os documentos citados no item 20., para verificação e encaminhamento da mesma devidamente atestada, ao setor responsável.

Após o atesto do fiscal, a administração fará os pagamentos na segunda e terceira semana de cada mês, desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo.

Assim que a Prefeitura Municipal realizar o pagamento das notas, os valores respectivos aos credenciados deverão ser repassados por parte da credenciadora a eles, em no máximo 10 dias úteis.

2. ÓRGÃO REQUERENTE:

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



[Handwritten signature]

Secretaria de Administração

03.00100.04.122.0301.2031.339040.00000100000000
03.00100.04.122.0301.2031.339039.00000100000000

Secretaria de Finanças

04.00100.04.123.0401.2380.339040.00000100000000
04.00400.04.129.0402.2186.339039.00000010000000

Secretaria de infraestrutura e Obras

05.00100.04.122.0501.2140.339040.00000100000000
05.00100.04.122.0504.2139.339039.00000100000000
05.00100.04.122.0504.2139.339039.00000130000000
05.00100.04.122.0504.2139.339039.00000300000000

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

06.00100.20.122.0601.2063.339040.00000100000000
06.00100.18.122.0601.2763.339039.00000100000000

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

07.00100.04.122.0701.2022.339040.00000100000000
07.00100.04.122.0701.2022.339039.00000100000000

Secretaria de Saúde

08.00100.04.122.0801.2224.339040.00000100000000
08.00200.10.301.0803.2200.339039.00000100000000
08.00200.10.301.0803.2200.339039.00000102000000
08.00200.10.301.0803.2200.339039.00000142008000
08.00200.10.301.0803.2200.339039.00000146008000

Secretaria de Assistência Social

09.00100.04.122.0901.2039.339040.00000100000000
09.00100.04.122.0901.2039.339039.00000100000000
09.00100.04.122.0901.2039.339039.00000300000000

Secretaria de Educação

10.00100.04.122.1001.2228.339040.00000100000000
10.00100.04.306.1002.2388.339039.00000100000000
10.00100.04.306.1002.2056.339039.00000101000000
10.00100.04.306.1002.2056.339039.00000100000000
10.00100.04.306.1002.2058.339039.00000101000000
10.00100.04.306.1002.2058.339039.00000100000000
10.00100.04.306.1002.2258.339039.00000101000000



[Handwritten signature]

367

10.00100.04.306.1002.2258.339039.00000100000000
 10.00100.04.306.1002.2085.339039.00000101000000
 10.00100.04.306.1002.2085.339039.00000100000000
 10.00100.04.306.1002.2085.339039.00000115052000
 10.00100.04.306.1002.2085.339039.00000315052000
 10.00100.04.306.1002.2085.339039.00000122055000
 10.00100.04.306.1002.2085.339039.00000322055000
 10.00100.04.306.1002.2085.339039.00000130061000
 10.00100.04.306.1002.2085.339039.00000330061000

Secretaria de Esportes e Lazer

11.00100.27.812.1103.2185.339040.00000100000000
 11.00100.27.812.1103.2185.339039.00000100000000

Secretaria de Planejamento e Cidade

14.00100.04.122.1401.2703.339040.00000100000000

Secretaria de Cultura

15.00200.13.122.1501.2714.339040.00000100000000
 15.00200.13.122.1501.2714.339039.00000100000000

Secretaria de Segurança e Trânsito

17.00100.04.122.1701.2387.339040.00000100000000
 17.00200.06.122.1702.2131.339039.00000100000000

Descrição de categoria de investimento:
 Contratação de Serviços

3. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<input checked="" type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP – Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: <input type="checkbox"/> Não se enquadra. <input checked="" type="checkbox"/> Menor Índice de Taxa de Administração Ofertado

4. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. (LITROS)	UNID	*PREÇO MÉDIO ANP	PREÇO TOTAL



www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 5, Parque dos Buritis
 CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
 CNPJ 24.772.246/0001-40



01	GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM	130.000	Litro	R\$ 6,557	R\$ 852.410,00
02	ÓLEO DIESEL S10	733.000	Litro	R\$ 5,620	R\$ 4.119.460,00
03	ETANOL HIDRATADO AUTOMOTIVO	97.000	Litro	R\$ 4,889	R\$ 474.233,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. (LITROS)	UNID	PREÇO UNIT./ANUAL	PREÇO TOTAL
04	ÓLEO LUBRIFICANTE	19612	Litro	R\$ 26,67	R\$ 523.052,04
05	ADITIVOS	170	Litro	R\$ 17,13	R\$ 2.912,10
06	DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS (GRAXA)	3.320	KG	R\$ 21,84	R\$ 72.508,80
07	FLUIDOS	5.828	Litros	R\$ 37,18	R\$ 216.685,04
07	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, INCLUINDO SOCORRO MECÂNICO POR GUINCHO/REBOQUE E LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO.				R\$ 1.202.245,90
08	FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS EM GERAL E DE JARDINAGEM E ACESSÓRIOS EM GERAL PARA TODA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE				R\$ 3.676.553,39
PREVISÃO TOTAL ANUAL DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ÓLEO LUBRIFICANTE, ADITIVOS E PEÇAS					R\$ 11.140.060,27
09	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E DERIVADOS, MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, SOCORRO MECÂNICO, TRANSPORTE POR GUINCHO, LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO DE TODA A FROTA DE VEÍCULOS, TRATORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, GERADORES, ROÇADEIRAS, CORTADORES E MAQUINÁRIOS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER O MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, RESPECTIVO EDITAL E SEUS ANEXOS.		Taxa de administração Máxima Aceitável (%)		
TOTAL ANUAL DOS GASTOS ESTIMADOS COM COMBUSTÍVEIS (TODOS OS TIPOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E DERIVADOS) E MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO					



050
369

FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, SOCORRO MECÂNICO, TRANSPORTE POR GUINCHO, LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO DE TODA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

*Valor de Referência do Combustível – Preço médio – Município de Sorriso – Tabela ANP datado em 26/10/2021.

5. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem como objetivo oferecer serviços de **administração, gerenciamento e controle de frota para abastecimento (todos os tipos de combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados), manutenção operacional** preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender a frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, **que compõem o patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT**. A principal importância da atividade meio é garantir a operacionalização para andamento das atividades finalísticas, atividades estas, atreladas às funções essenciais desta Municipalidade, de forma contínua, eficiente, econômica, segura e confiável.

Trata-se de serviço contínuo, necessário à Administração no desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer a continuidade de suas atividades.

5.2. A gestão dos recursos públicos tem como base os modernos princípios de administração, pautando a aplicação de seus esforços na busca de melhores resultados com menores dispêndios passando-se da gestão de recursos para a gestão de resultados.

5.3. Busca-se com a referida contratação alcançar maior presteza e eficiência na realização de serviços de conservação e manutenção da frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, **que compõem o patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde**, primando-se pela otimização da qualidade no trato para com o bem público, com estreita observância dos critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade. Por essa razão a contratação, não se restringe unicamente à prestação de serviços de manutenção automotiva em geral. Trata-se da contratação de serviço de administração, visando contribuir com clareza à aplicação de recursos destinados a demanda com oficina mecânica e outros serviços automotivos e ainda abastecimento, com isso busca-se obter controle padronizado sobre os serviços contratados.



5.4. A contratação na modalidade global/lote justifica-se pela necessidade de se garantir a perfeita execução dos serviços de manutenção e fornecimento de materiais.

Benefícios a serem alcançados com essa nova forma de gerir a Frota:

- Flexibilidade do sistema de abastecimento, facilitando o acesso a uma rede ampla;
- Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos, permanecendo o sistema informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;
- Simplificar o controle de gastos com manutenção corretiva e preventiva de veículos;
- Conservação e bom uso do patrimônio público;
- Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- Evolução e consonância com a visão de futuro da organização na modernidade e eficiência no cumprimento de suas atribuições, pretende-se adotar essa contratação como importante instrumento gerencial e operacional;
- Otimização da Aplicação de recursos Públicos;
- Maior distribuição de renda com credenciamento de maior número de fornecedores possíveis a administração pública;
- Aplicação de princípios de economicidade e eficiência.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto a ser contratado encontra amparo legal na Lei nº 8.666 de 1993, e enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, pois os materiais e serviços especificados neste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem e foram objetivamente definidos, por meio de especificações usuais, sendo certo que possuem mercado próprio onde são negociados normalmente, tendo as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva, nos termos da Lei 10.520/02.

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da DETENTORA DA ATA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



6.4. Há no mercado várias empresas de gestão de frota que prestam serviço de administração e gerenciamento de abastecimento por meio de sistema de informação capaz de municiar o cliente com relevantes informações a respeito das transações realizadas, como data, horário, quilometragem e motorista, dentre outros. Outrossim, é corriqueiro em diversos fornecedores o fornecimento de relatórios gerenciais, o suporte à operacionalização do sistema e a oferta de alternativas de pagamento por intermédio de Central de Atendimento.

6.5. As empresas potencialmente candidatas ao certame operam a manutenção automotiva, propriamente dita, por intermédio de rede credenciada (incontáveis estabelecimentos pulverizados em todo o território nacional), prática de mercado amplamente adotada por diversos fornecedores.

7. TESTE DE ACEITE E HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA

7.1. Ao final da disputa de lances, deverá ser definido em comum acordo entre o vencedor desta fase e a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, a apresentação presencial pública do sistema ofertado. Conforme abaixo:

7.1.1. A apresentação do sistema deverá ser realizada em dias úteis e horário de expediente entre 7 e 11 horas no período matutino e 13 e 17 no período vespertino, na sede do Paço Municipal, em no máximo 5 dias úteis, sujeito a desclassificação. Devendo ser realizado obrigatoriamente dentro desse intervalo de expediente, no dia e hora escolhidos, não podendo perpassar ao próximo dia, ou seja, se a empresa VENCEDORA não demonstrar o funcionamento pleno de seus produtos no dia marcado, deverá ser considerada como desclassificada. Salvo se o Município estiver em feriado local e ou ponto facultativo e qualquer outro fator que venha o Município decretar feriado ou algo do tipo.

7.1.2. O sistema, e todo e qualquer insumo necessário para apresentação, deverão estar em funcionamento pleno antes do início da apresentação. Cujas responsabilidades de instalação e configuração é exclusiva da empresa VENCEDORA, sendo a equipe de apoio técnico responsável pela conferência, apenas verificará a demonstração dos itens se estão em conformidade ou não com os itens a seguir, emitindo parecer ao final da apresentação, que será anexado a documentação do processo.

7.2. Deverá ser demonstrado:

7.2.1. Deverão ser simulados no mínimo 3 (três) abastecimentos em postos credenciados, com 2 (dois) terminais POS, no mínimo 2 cartões magnéticos e 3 (três) motoristas diferentes. O objetivo é verificar a capacidade do sistema de ser



utilizado em postos diferentes (sendo simulado um no posto interno da Prefeitura e outro em Cuiabá por exemplo), por motoristas diferentes, e por veículos diferentes, bem como demonstrar os dados fidedignos dessas simulações entrando no módulo web de gerenciamento, e conferência dos relatórios solicitados.

7.2.2. Um processo de abertura de cotação com data de início e de fim e mínimo de 3 itens comuns de manutenção; recebimento das cotações dos credenciados, diferenciando valores por cada item da cotação e identificação do credenciado; encerramento da cotação com análise automatizada dos melhores valores por item, gerando documento para envio ao fornecedor para autorização de fornecimento.

7.2.3. Demonstrar também na cotação, mecanismo de comparação de valores das tabelas referidas e dos itens ofertados pelos credenciados.

8. DOS SERVIÇOS

8.1. Os softwares fornecidos, deverão possibilitar a integração com outros sistemas de uso da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, através de API ou Webservices. Conforme solicitação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicações, desta Prefeitura, sem ônus adicional.

8.2. A contratação pretendida objetiva atender aos itens a seguir listados, cujas especificações são parte constante deste Termo de Referência, incluindo fornecimento de softwares para administração e fornecimento de relatórios:

8.2.1. Abastecimento da frota oficial do Município de Lucas do Rio Verde/MT, conforme Anexo, com ampla rede credenciada de postos de combustível especialmente nos municípios mencionados nas rotas constantes no item:

8.2.1.1. Manutenção mecânica preventiva e corretiva

8.2.1.2. Manutenção de garantia de fábrica.

8.2.1.3. Manutenção de veículos envolvidos em danos por acidentes ou incidentes.

8.2.1.4. Manutenção elétrica.

8.2.1.5. Serviço de guincho, com transporte em caminhão plataforma e socorro mecânico.



[Handwritten signature]

373

8.2.1.6. Serviço de lanternagem, funilaria e pintura.

8.2.1.7. Serviço de estofagem.

8.2.1.8. Serviços de alinhamento de direção e suspensão (cáster, cambagem, convergência e divergência), desempenho de rodas, balanceamento simples e computadorizado.

8.2.1.9. Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves, decodificação e cartões de ignição automotiva.

8.2.1.10. Serviços de manutenção de ar-condicionado automotivo.

8.2.1.11. Fornecimento de toda e qualquer peça necessária ao uso regular do veículo e/ou equipamento.

8.2.1.12. Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo.

8.2.1.13. Serviços de reparo e substituição de acessórios veiculares luminosos e sonoros.

8.2.1.14. Serviços de lavagem, aspiração, lubrificação, polimento e cristalização.

8.2.1.15. Serviços, materiais e peças de borracharia em geral, incluindo fornecimento de pneus.

8.2.1.16. Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar.

8.2.1.17. Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste Termo de Referência, faça-se necessário ao perfeito reparo do veículo e/ou equipamento.

8.2.1.18. A prestação dos serviços e fornecimento de peças acima descritos deverá atender:

8.2.1.19. À atual frota oficial do Município de Lucas do Rio Verde, conforme relação constante do Anexo I A.

8.2.1.20. Outros veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, que venham a ser acrescentados ou



substituídos à atual frota do Município de Lucas do Rio Verde, a partir de julho de 2021.

8.2.1.21. Veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, cedidos ao Município de Lucas do Rio Verde, por meio de convênio, contratos ou ordem judicial.

8.2.1.22. Veículos sob cessão de uso ao Município de Lucas do Rio Verde.

8.2.1.23. Veículos locados pelo Município de Lucas do Rio Verde, especialmente para abastecimento.

8.3. As empresas que serão credenciadas pela licitante vencedora deverão atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental constantes da IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto do Presente Termo de Referência.

9. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

9.1.1. Para o abastecimento da frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, oficial do Município de Lucas do Rio Verde a DETENTORA DA ATA fornecerá cartões magnéticos para cada veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, da frota, relacionada no Anexo I A, onde deverá estar impresso o nome do Município de Lucas do Rio Verde, o modelo e a placa e/ou número de patrimônio quando o bem não possuir placa, em layout a ser aprovado oficialmente pelo Sr. Secretário Municipal de Administração.

9.1.2. O limite disponibilizado no cartão magnético do veículo será determinado pelo MUNICÍPIO, que poderá ser alterado a qualquer tempo através do software fornecido, com aplicação instantânea.

9.1.3. A emissão inicial dos cartões magnéticos para os veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, será sem ônus para o MUNICÍPIO, assim como a cada acréscimo de novo bem na frota oficial do Município de Lucas do Rio Verde, ou de reposição de cartões perdidos, extraviados ou danificados, independente de motivo, desde que não exceda o número de 1 reposição ao ano.

9.1.4. A utilização dos cartões magnéticos se dará através do uso de uma senha individual fornecida ao condutor/motorista, sendo verificado no momento do



[Handwritten signature]

abastecimento, esta senha e o saldo disponível no cartão para abastecimento. Este sistema deve permitir que qualquer veículo seja abastecido por qualquer servidor cadastrado em qualquer posto da rede credenciada, possibilitando, ainda, a emissão de relatórios, a qualquer tempo para consulta dessas informações, desde que seus respectivos cadastros estejam ativos e com as liberações compatíveis no software de gestão.

9.1.5. A proposta de layout dos cartões magnéticos deverá ser entregue para aprovação do Secretário Municipal de Administração, ou servidor por ele indicado, em até 72 horas após a assinatura do contrato. Os cartões magnéticos deverão ser entregues ao **Departamento de Gestão de Frota** do Município de Lucas do Rio Verde-MT, localizado na Avenida Pará, 215 –E, Bairro Cidade Nova – **CEP: 78.455-000**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aprovação do layout dos cartões.

9.2. A DETENTORA DA ATA deverá ter ampla rede credenciada de fornecedores de produtos e serviços especialmente nas seguintes rotas, sendo no mínimo um posto de combustível a cada 200km.

Lucas do Rio Verde a Rondonópolis: Lucas do Rio Verde/Nova Mutum/Nobres/Rosário Oeste/Estrada da Guia/Cuiabá/Juscimeira/Jaciara e Rondonópolis;

Lucas do Rio verde a Cuiabá: Lucas do Rio Verde/Nova Mutum/Nobres/Rosário Oeste/Estrada da Guia MT010/Cuiabá;

Lucas do Rio Verde a Tangará da Serra: Lucas do Rio verde/Nova Mutum/Diamantino/Arenópolis/Tangará da Serra;

Lucas do Rio verde a Cáceres: Lucas do Rio Verde/Nova Mutum/Nobres/Rosário Oeste/Jangada/ Várzea Grande/Cáceres;

Lucas do Rio Verde a Colíder: Lucas do Rio Verde/Sorriso/Sinop/Itaúba/Nova Santa Helena/Colíder;

Lucas do Rio Verde a Sinop: Lucas do Rio Verde/Sorriso/Sinop;

Lucas do Rio Verde a Sorriso;

Lucas do Rio Verde a Nova Mutum;

OBS: As rotas acima especificadas são frequentemente utilizadas por veículos da Secretaria Municipal de Saúde para transporte de pacientes.

9.3. A DETENTORA DA ATA deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver "off-line", sem prejuízos para o MUNICÍPIO.

9.4. Apresentar, sempre que o MUNICÍPIO solicitar, por escrito ou via web, relatório com o valor gasto com o cartão magnético, informando o nome do



motorista, do posto credenciado, hora do abastecimento, data, quantidade de combustível utilizado, valor do litro do combustível, etc.

9.5. Os relatórios de consumo médio de combustível (km/l) e/ou hora trabalhada, disponibilizados por meio eletrônico deverão acumular, mensalmente, as informações de todos os abastecimentos realizados por um período mínimo de 12 (doze) meses.

9.6. Os relatórios de consumo médio de combustível deverão contemplar a quantidade total de litros abastecido, o valor em reais e o preço médio do litro do combustível. Sua visualização deverá ser discriminada pelo Município de Lucas do Rio Verde.

9.7. A DETENTORA DA ATA deverá manter junto aos postos credenciados uma regularidade na informação das postagens de cobrança, de forma que o período entre a transação no abastecimento e a efetiva cobrança seja o menor possível.

9.8. Manter sempre atualizado, junto ao Município, a rede de postos conveniados.

9.9. Disponibilizar serviço de bloqueio e desbloqueio dos cartões no período de 24 horas, para o caso de perda e roubo, bem como uma central de atendimento para solucionar possíveis dúvidas, mesmo nos finais de semana e feriados.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento do estipulado em contrato, não transferindo total ou parcialmente o seu objeto.

9.11. Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal para pagamento, relatório detalhado, separado por veículo, informando dados do abastecimento, como: nome do motorista, do posto, hora do abastecimento, data, quantidade de combustível utilizado e valor do litro do combustível.

9.12. Disponibilizar na web (site), os relatórios de consumo em litros e de despesa em reais por veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, do Município de Lucas do Rio Verde, para que a DETENTORA DA ATA possa conferir com os valores discriminados na fatura mensal.

9.13. Para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência a DETENTORA DA ATA deverá fornecer um sistema informatizado via internet – WEB, que possibilite a obtenção de orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio da rede de lojas, oficinas e estabelecimentos diversos credenciados pela DETENTORA DA ATA, para atender a **frota oficial de** veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos,



geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários do Município de Lucas do Rio Verde, que propiciará gestão e controle detalhado das informações ao MUNICÍPIO.

9.14. A Gestão da manutenção da frota oficial de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, do Município de Lucas do Rio Verde, gerida pelo MUNICÍPIO e pela DETENTORA DA ATA, por meio de sistema informatizado de controle integrado compreende o atendimento nos diversos estabelecimentos credenciados pela DETENTORA DA ATA, elaboração de orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados neste Termo de Referência e os demais itens necessários à plena manutenção dos veículos do MUNICÍPIO, observadas todas as MARCAS/MODELOS, conforme Anexo, e restauração do bem às condições de segurança.

9.15. Credenciar, junto ao órgão gerenciador, um preposto do MUNICÍPIO, que atuará ininterruptamente durante toda a vigência do contrato, para prestar esclarecimentos, acompanhar, atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo telefones fixos, celulares, fax, endereços eletrônicos e todo e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato MUNICÍPIO - DETENTORA DA ATA, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados.

9.16. Disponibilizar acesso a Sistemas como: Audatex/Molicar, Trazvalor, Cilia, Orion, ou outro instrumento equivalente técnico, que deverá, conter todas as marcas e modelos descritas no Anexo I A deste Termo de Referência, todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos, que é uma ferramenta que possibilitará que os servidores/fiscal efetue consultas on-line da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, e sistema que possibilite ao servidor/fiscal a consulta quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.

9.17. Sempre que não existir comparativo no sistema oferecido, a DETENTORA DA ATA deverá efetuar, obrigatoriamente, consulta local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), de cada um dos itens do orçamento na concessionária do fabricante do veículo, apresentando a referida consulta ao fiscal responsável pela aprovação do orçamento, seja por e-mail ou inserindo como anexo em seu próprio sistema, que deverá conter os dados da concessionária consultada, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das peças/serviços devidamente listados, com código de peças e serviços, e com indicação unitária de preço consultado.



9.18. As pesquisas de preços de peças, mão de obra e tempo para execução de serviços são de responsabilidade da DETENTORA DA ATA, item por item de cada orçamento, que obrigatoriamente deverão ser apresentadas aos servidores/fiscais do MUNICÍPIO, seja por e-mail, seja inserido como anexo em seu próprio sistema, não podendo gerar nenhum ônus adicional por essa contraprestação da pesquisa de preços.

9.19. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto deste Termo de Referência será equivalente ao preço à vista descrito na tabela de preço e tabela de tempos padrão de reparos (tabela tempária) adotados pelo fabricante do veículo mantido, cujos valores serão aferidos por meio dos sistemas.

9.20. Caberá à DETENTORA DA ATA, em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do Contrato, fornecer aos servidores/fiscais do contrato, as tabelas de tempo padrão dos fabricantes de cada marca, em meio impresso e/ou eletrônico, caso não forneça sistema online de pesquisa de tempários.

9.21. Providenciar, sempre que solicitado pelo órgão gerenciador, o credenciamento de algum novo estabelecimento quando:

9.21.1. O atendimento não esteja sendo considerado satisfatório.

9.21.2. O preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos nos sistemas.

9.21.3. Haja necessidade de ampliação de atendimento por parte do MUNICÍPIO ou por quaisquer outras questões técnicas.

9.22. Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas.

9.23. Prover uma forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico.

9.24. Possibilitar migração de todos os dados constantes em sua base de dados referentes aos veículos do MUNICÍPIO, com vistas a alimentação de banco de dados do próprio MUNICÍPIO, principalmente quanto ao Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT.



[Handwritten signature]

379

9.25. A DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento compartilhado da frota do MUNICÍPIO, que possibilite os servidores da DETENTORA DA ATA o cadastramento de todos os veículos que a integram no momento da contratação, e cada novo(a) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, adquirido(a) pelo MUNICÍPIO.

9.26. O gerenciamento com autogestão tem sua definição no tipo de contratação que envolve responsabilidades compartilhadas pelo MUNICÍPIO e pela DETENTORA DA ATA, também é denominado orçamentação, e envolve as seguintes etapas, com cenários e atores com funções determinadas claramente:

9.26.1. O MUNICÍPIO faz a solicitação do serviço/fornecimento de peças, através do sistema informatizado da DETENTORA DA ATA.

9.26.2. A DETENTORA DA ATA é também responsável pelo levantamento de no mínimo mais duas outras cotações, após o primeiro orçamento, bem como das negociações que envolvam cada orçamento, junto à rede credenciada de estabelecimentos, dos acompanhamentos dos prazos e execução dos serviços pela credenciada, além das consultas de preços de mercado de peças, serviços e tempo padrão, que devem obrigatoriamente ser apresentadas para os servidores/fiscais.

9.27. Excetuam-se da obrigação de obtenção de orçamentos para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10, etanol hidratado, **Lubrificantes, aditivos e derivados**), contudo os preços dos combustíveis não poderão ser superiores aos valores médios a vista praticada pelo mercado, apurados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e disponibilizado no sítio www.anp.gov.br, o qual será o parâmetro utilizado no limite de preço unitário máximo por tipo de combustível, quando o abastecimento ocorrer fora do Município.

9.28. O fornecimento de combustível para o Posto Interno do Município obrigatoriamente deverá ser realizado no mínimo 3 orçamentos, com empresas TRR – Transportador – Revendedor – Retalhista, sendo que a carga mínima solicitada será de 3.000 litros. Os preços dos combustíveis não poderão ser superiores aos valores médios a vista, praticados pelo mercado, apurados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e disponibilizado no sítio www.anp.gov.br, o qual será o parâmetro utilizado no limite de preço unitário máximo por tipo de combustível. A cidade de referência para a atualização da tabela será a cidade de Sorriso – MT, caso não ocorrer a atualização da mesma, poderá ser utilizada a cidade de Sinop.



9.29. No caso da tabela ANP estiver desatualizada (tabela atualizada semanalmente), poderá ser utilizado o preço praticado no posto credenciado no dia do abastecimento, o que for mais vantajoso para a administração pública.

9.30. A DETENTORA DA ATA deverá primar por reduzir os gastos com manutenção do MUNICÍPIO, buscando facilitar as negociações com os estabelecimentos credenciados.

9.31. O MUNICÍPIO é a única que pode autorizar os orçamentos previamente apresentados.

9.32. O estabelecimento credenciado que oferecer o menor orçamento executará os serviços e fornecerá peças, devidamente autorizada pelo MUNICÍPIO.

9.33. O estabelecimento que executou o orçamento somente poderá emitir notas fiscais após a aprovação/atesto do serviço, pelo MUNICÍPIO e essa aprovação não pode ser feita por processo automático do sistema da DETENTORA DA ATA.

9.34. A DETENTORA DA ATA é responsável pelo recebimento, conferência e envio para o MUNICÍPIO, das notas fiscais/faturas emitidas pelas credenciadas.

9.35. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas com serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica, vidraçaria, capotaria, estofamento, lavagem, lubrificação, fornecimento de baterias, de extintores de incêndio, pneus, peças em geral, e tudo mais descrito neste Termo de Referência, que envolva a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial de veículos automotores e equipamentos, possibilitando o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação:

9.35.1. Histórico de manutenção de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, – valor das peças, código de cada peça, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa/patrimônio, quilometragem, estabelecimento onde foi realizado, garantias de peça e mão de obra, quantidade de peças, total de hora de mão de obra utilizada e o desconto oferecido.



- 9.35.2. No sistema da Detentora da Ata deverá permanecer acessível no sistema o primeiro orçamento apresentado pelo estabelecimento, mesmo após a negociação/ajustes/descontos fornecidos, tenha sido alterado.
- 9.35.3. Orçamento cadastrado.
- 9.35.4. Comparativo do valor, entre orçamentos.
- 9.35.5. Registro de garantia de peças/serviços.
- 9.35.6. Histórico dos orçamentos
- 9.35.7. Comparação de orçamentos para análise de histórico
- 9.35.8. Relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo por modelo e marca
- 9.35.9. Cotação em tempo real (on-line) – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo.
- 9.36.10. Cadastro dos veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários.
- 9.35.11. Composição da frota e idade média.
- 9.35.12. Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados.
- 9.35.13. Relatório de operação de manutenção.
- 9.35.14. Utilização de peças e serviços por estabelecimentos.
- 9.35.15. Custos por grupo de manutenção – veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários.
- 9.35.16. Custos e quantidades por tipo de manutenção – veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários.
- 9.35.17. Custos e quantidades por tipo de manutenção – equipamento.
- 9.35.18. Veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, x manutenção preventiva.





9.35.19. Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços.

9.35.20. Pesquisa no sistema – preços de peças e serviços.

9.35.21. Códigos de peças/materiais

9.35.22. Custos por km e/ou hora trabalhada e indicadores – veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários.

9.36. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelos servidores/fiscais responsáveis, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

9.37. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da DETENTORA DA ATA, utilizado no atendimento às demandas do MUNICÍPIO, não deverá ser superior a um dia útil.

9.38 A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizadas e automáticas a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.

9.39. A solução proposta deverá permitir a informatização dos dados de quilometragem, identificação do veículo, datas, horários, tipos de serviços realizados e peças adquiridas, através de:

9.39.1. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários

9.39.2. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota oficial junto às oficinas/lojas credenciadas.

9.39.3. Sistema operacional para processamento das informações via web em tempo real pelo MUNICÍPIO e Rede Credenciada.

9.39.4. Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via Internet (web) em tempo real (on-line).

9.39.5. Acesso para os Gestores e Fiscais, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, emissão e consulta de relatórios, cujos níveis de acesso devem atender a indicação formalizada pelo MUNICÍPIO.



9.39.6. Informatização dos dados **da frota de** veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, **do Município de Lucas do Rio Verde**, da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.

9.39.7. Possibilitar a aquisição de peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos.

9.39.8. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet.

9.39.9. Rede de oficinas mecânicas/lojas credenciadas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da DETENTORA DA ATA.

9.39.10. Interface digital (oficinas/rede credenciada x MUNICÍPIO).

9.39.11. Orçamento eletrônico com acesso on-line (a rede credenciada de oficinas/lojas cadastrará os orçamentos diretamente no sistema via web).

9.39.12. Banco de dados dos históricos de orçamentos e de manutenções realizadas.

9.39.13. Planilha de custos por marca/modelo.

9.39.14. Histórico de manutenção por veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários.

9.39.15. Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviço.

9.39.16. Relatório de custos por cada base cadastrada.

9.39.17. O sistema deverá ser compatível, com os sistemas operacionais Windows 10 e Linux, ou superior, com os navegadores Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e com ferramentas de escritório Microsoft Office 97/2000/XP e BrOffice, sendo de responsabilidade da DETENTORA DA ATA quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

9.39.18. Deverá ser fornecida, sem nenhum custo adicional para MUNICÍPIO, ferramenta capaz de possibilitar que sejam feitas consultas on-line à tabela de preços do fabricante de cada peça desejada, que pode ser o Sistema Audatex/Molicar, Trazvalor, Cilia, Orion, ou outro instrumento hábil equivalente



técnico, assim como sistema que contenha consulta às tabelas de tempo de mão de obra padrão, pois que é necessária para fiscalização dos orçamentos apresentados pelos estabelecimentos credenciados.

9.40. O Sistema de consulta de valores de peças/materiais deverá ser composto por módulos de orçamentos e de consulta rápida de preços de peças para caminhões, automóveis e motocicletas e que atendam, no mínimo, as seguintes exigências:

9.40.1. Software responsivo, para utilização em navegador web, sendo sua aplicação preferencialmente em desktops, mas podendo ser disponibilizado em versão para tablets, smartphones ou celulares, sem limite de usuários.

9.40.2. Possibilidade de emissão de orçamentos eletrônicos de veículos, veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, permitindo a avaliação de danos em veículos gerando orçamentos contendo código das peças e tempo de realização dos serviços de mão de obra para manutenção, chapeação e pintura, objetivando verificar a conformidade de preços.

9.40.3. As atualizações de preço serão feitas por meio do Cilia, Audatex, Trazvalor, Orion ou similar. Caso a informação não seja localizada nos sistemas de consulta, serão consultados fornecedores.

9.40.4. Inclusão permanente de novos veículos, veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, nos bancos de dados (modelos, peças e tempos de mão de obra).

9.40.5. Possibilidade de busca de peças por nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, (marca, modelo, ano e motorização).

9.40.6. Sistema que contenha consulta às tabelas de tempo de mão de obra padrão, necessária para fiscalização dos orçamentos apresentados pelos estabelecimentos credenciados, deve possibilitar a consulta de tempos padrão para todos os serviços relacionados com todas as marcas/modelos de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, do órgão gerenciador, sendo que, caso não haja algum tempo de serviço no sistema, a DETENTORA DA ATA deverá fazer a pesquisa em concessionária da marca e apresentá-la formalmente ao fiscal do MUNICÍPIO.



9.41. Sistema deverá possibilitar o MUNICÍPIO, por meio da rede credenciada da DETENTORA DA ATA, aquisição de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora de veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

9.41.1. Originais, genuínas, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, constantes de seu catálogo.

9.41.2. Originais e/ou genuínas, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

9.41.3. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidades recomendadas ou indicados pelo fabricante ou montadora dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

9.41.4. De uso automotivo, independente de recomendação/indicação do fabricante, desde que seja certificado para o modelo dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, a ser reparado.

9.42. O sistema deverá possibilitar a realização de manutenção preventiva, corretiva e outras prestações de serviços, conforme segue:

9.42.1. Manutenção preventiva, que tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo a paralisação do veículo.

9.42.2. Manutenção corretiva, que visa tornar operacional os(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar pequenas avarias.



9.42.3. Manutenção de garantia de fábrica, que visa resguardar o MUNICÍPIO com relação aos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, com garantia de fábrica, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das marcas respectivas.

9.42.4. Reparação de danos decorrentes de incidentes de quaisquer naturezas ou acidentes de trânsito.

9.42.5. Prestação de serviços de mão de obra, que deverão ser realizados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia.

10. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

10.1. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, sistema de consulta de preços de peças/serviços/tabela temporária, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA, cuja previsão de cobertura está na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional ao MUNICÍPIO, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pelo órgão gerenciador.

10.2. A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de frota, de suas funcionalidades, de operacionalização e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades do MUNICÍPIO, deverá ocorrer num prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

10.3. Para a implantação do sistema não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários.

11. DO TREINAMENTO

11.1. A DETENTORA DA ATA deverá ministrar treinamento inicial, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato dos gestores de frotas, servidores e/ou fiscais indicados pelo MUNICÍPIO, que estarão diretamente envolvidos na



[Handwritten signature]

utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:

11.1.1. O treinamento ocorrerá nas dependências da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, em local a ser definido pelo MUNICÍPIO, com estrutura mínima para atender as necessidades da DETENTORA DA ATA para ofertar o devido treinamento.

11.1.2. A DETENTORA DA ATA deverá oferecer material didático e instrutor capacitado.

11.1.3. Data de realização, carga horária e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o responsável, a ser indicado pelo MUNICÍPIO.

11.1.4. Os custos com diárias e passagens para o instrutor ficarão a cargo da DETENTORA DA ATA.

11.1.5. A DETENTORA DA ATA deverá oferecer treinamento de reciclagem a cada período contratual ou sempre que o MUNICÍPIO, o demandar com no mínimo 72 horas de antecedência, podendo ser realizado de forma remota ou presencial.

11.1.6. Quando houver alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação ou substituição de fiscais, a atualização de conhecimento poderá, a critério do MUNICÍPIO, ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir a necessidade.

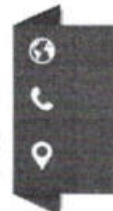
12. DA REDE CREDENCIADA

12.1. A DETENTORA DA ATA deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção e abastecimento de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, e que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

12.1.1. Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet.

12.1.2. Dispor de estrutura física, técnica, de ferramental e equipamentos para atendimento da solicitação feita.

12.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais



destinados à manutenção da frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, do MUNICÍPIO.

12.1.4. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo MUNICÍPIO, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pelo MUNICÍPIO.

12.1.5. Garantir todos os serviços e troca de peças que realizar.

12.1.6. Estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas.

12.1.7. A DETENTORA DA ATA será a única responsável por garantir que os estabelecimentos credenciados estejam com seus documentos referente o Projeto de Regularização E Adequação Ambiental e ou Legalidade Ambiental e ou Licença Ambiental de Operação em dias e podendo comprovar os mesmos, onde assim possam trabalhar e atender a necessidade da frota do Município de Lucas do Rio Verde-MT.

12.2. A critério da Administração, havendo necessidade de credenciamento de novos estabelecimentos, o prazo para conclusão do credenciamento será de 15 dias corridos a partir da solicitação do MUNICÍPIO, e caso não seja efetivado, deverá ser apresentada justificativa, por escrito ao fiscal responsável.

12.3. A DETENTORA DA ATA deverá efetuar treinamentos regulares aos seus credenciados, dando todo o suporte desde o momento inicial, até a duração do contrato, solucionando todas as questões que envolvam quaisquer dificuldades que o credenciado possa ter que inviabilize ou retarde o pronto atendimento ao MUNICÍPIO.

12.4. A DETENTORA DA ATA deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, e-mails, etc.

12.5. A DETENTORA DA ATA deverá credenciar pelo menos 03 empresas TRR – Transportador- Revendedor- Retalhista no Estado de Mato Grosso para fornecimento de combustível para o Posto Interno.

12.6. Da quantidade mínima e localização geográfica dos fornecedores credenciados



12.6.1. Visando a perfeita viabilidade de utilização de todos os produtos e serviços, a licitante vencedora deverá ter credenciado em sua rede, nos locais abaixo relacionados e com os quantitativos estabelecidos:

Localização	Mecânica Geral	Alinhamento, Balanceamento e Cambagem	Suspensão	Vidragem	Elétrica	Hidráulica	Trocas de óleo e filtros	Funilaria e Pintura	Ar Condicionado e Interclima	Tapeçaria e Capotaria
Lucas do Rio Verde	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Cuiabá	3	3	3	3	3	3	3	0	3	0
Várzea Grande	3	3	3	3	3	3	3	0	3	0
Sorriso	3	3	3	3	3	3	3	0	3	0
Nova Mutum	3	3	3	3	3	3	3	0	3	0
Sinop	3	3	3	3	3	3	3	0	3	0
Colíder	3	3	3	3	3	3	3	0	3	0
Tangara da Serra	3	3	3	3	3	3	3	0	3	0
Rondonópolis	3	3	3	3	3	3	3	0	3	0
Total Geral	27	27	27	27	27	27	27	3	27	3

* O item mecânica, na cidade sede (Lucas do Rio Verde) deverá ter no mínimo 03 (três) credenciados em cada modalidade: Frota de veículos, ônibus, caminhões, máquinas pesadas e máquinas agrícolas tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio.

* Revisão geral deverá ser de acordo com veículos que estiver em garantia de fábrica.

* Para os itens Funilaria e Pintura, Tapeçaria e Capotaria não haverá necessidade de cadastramento de credenciado fora da sede do município.

13. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e abastecimento dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, deverá ser executada preferencialmente no Município de Lucas do Rio Verde e excepcionalmente nos municípios mencionados nas rotas constantes no item 9.2.



14. DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS E DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA REDE CREDENCIADA

14.1. A DETENTORA DA ATA deverá manter credenciamento de concessionárias das marcas que compõem a frota do MUNICÍPIO, conforme Anexo I A, objetivando manter a garantia de fábrica para a revisão dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários.

14.2. A DETENTORA DA ATA deverá manter credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de materiais e serviços que atuem nos segmentos a seguir listados preferencialmente no Município de Lucas do Rio Verde e excepcionalmente nos municípios mencionados nas rotas constantes neste Termo de Referência:

14.2.1. Elétrica, mecânica, funilaria, lanternagem, retificação e ajuste de motores e os demais serviços necessários para o pleno restabelecimento dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários do MUNICÍPIO.

14.2.2. Cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, cujos valores cobrados não poderão exceder pesquisa de mercado realizada pela DETENTORA DA ATA e submetida à análise do fiscal do MUNICÍPIO na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça.

14.2.3. Socorro mecânico, por intermédio de guinchos, plataformas, capazes de atender todas as marcas e modelos de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, pertencentes à frota oficial, conforme descritos neste Termo de Referência, sendo que não serão aceitas cobranças de valores à título de pedágio, hora parada ou qualquer outro, em razão desses insumos estarem incluídos já no valor do quilômetro excedente.

14.3. Lavagem completa com aspiração, consiste na limpeza externa, incluindo carroceria, conjunto pneu/roda, caixa de rodas, limpeza interna com aspiração de bancos, carpetes, porta-malas, aspiração e limpeza do painel, cujos valores cobrados não poderão exceder aqueles constantes no Anexo deste Termo de Referência, que compreende:

14.3.1. Os serviços, inclusive os de lavagem, que não apresentarem, devido às suas peculiaridades, tabela de valores referenciais, necessitarão de especificação no orçamento, e deverão ter seus preços obtidos por meio de pesquisa realizada



391
10

pela DETENTORA DA ATA, sendo apresentada e submetida à análise do fiscal do MUNICÍPIO, na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça.

14.3.2. Sobre os preços dos serviços/peças referenciados no subitem anterior incidirá o desconto ofertado pela licitante.

14.3.3. Peças e serviços referentes a tapeçaria/capotaria automotiva.

14.3.4. Borracharia automotiva, com fornecimento de materiais relativos ao serviço, como pneus, válvulas e câmaras de ar, além de desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve.

14.3.5. Alinhamento ou geometria e balanceamento, tanto simples como computadorizado, cambagem e câster, com o fornecimento dos materiais relativos ao serviço, como pneus, válvulas de pressão e câmaras de ar.

14.3.6. Não sendo possível atender as necessidades do MUNICÍPIO quanto ao item 8., a DETENTORA DA ATA deverá apresentar justificativa formal escrita para o fiscal do contrato no prazo máximo de 05 dias corridos a contar da data que for notificada da carência de credenciadas. O fiscal analisará os motivos expostos e uma vez comprovada a real dificuldade de credenciamento, acatará ou não a justificativa. Ainda, em conjunto com o representante da empresa, apontará para a melhor solução.

14.3.7. Na ocorrência do descrito no item acima, a DETENTORA DA ATA deverá providenciar o reparo/revisão de garantia na localidade mais próxima da unidade de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, sendo que esse deslocamento será realizado em caminhão plataforma e às suas expensas, de forma mais célere possível, sendo utilizado o tempo estritamente necessário para que ocorra o deslocamento (ida e volta) e reparo/revisão de garantia.

15. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS

15.1. A manutenção e conservação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, do MUNICÍPIO, por meio de reparação automotiva, revisões em garantia, revisões preventivas e corretivas realizado por rede credenciada de estabelecimentos, deverá compreender os serviços de mão de obra referentes à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, com fornecimento

J



de peças, acessórios e materiais específicos necessários à execução dos serviços relativos à correta manutenção dos mesmos, incluindo-se:

a) Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, caixa de marchas, sistemas hidráulicos, comandos hidráulicos, tomadas de força, incluindo-se a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo de outros serviços afins.
b) Lanternagem e funilaria	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.
c) Pintura / Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva externa e interna, com polimento, cristalização, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo e equipamentos, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.
d) Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo e equipamentos, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.
e) Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos e equipamentos como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros, e todos os outros serviços afins.
f) Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos e equipamentos (freios, direção e outros), e todos os outros serviços afins.
g) Borracharia completa	Consiste em consertos e serviços em geral, aplicação de remendos em pneus com e sem câmara de ar, vulcanização, troca de pneus, de câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, bicos e todos os outros serviços afins.
h) Balanceamento, Alinhamento, Cambagem e Cáster	Consiste em serviços de regulagem, simples e computadorizadas, do sistema de rodagem do veículo e equipamentos, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras.
i) Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barras de direção.



[Handwritten signature]

j) Socorro mecânico/ guincho	Consiste em serviços de socorro e transporte, por meio de veículo do tipo guincho capaz de atender todos os veículos e equipamentos do MUNICÍPIO, relacionados neste Termo de Referência, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, e feriados.
k) Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de conserto e instalação de equipamentos e acessórios de som, imagem e outros serviços afins.
l) Vidraçaria	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento do para-brisa e faróis, instalação e retirada de películas de controle solar (insulfilm), e todos os outros serviços afins.
m) Ar condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo e equipamentos, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.
n) Lubrificação, filtros e fluidos	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, combustível, além dos fluidos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins.
o) Lavagem	Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, polimento, enceramento, cristalização, com aplicação de desengraxantes, silicone, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, do motor, do chassi e da carroceria, lavagem a seco, e todos os outros serviços afins.
p) Chaveiro	Consiste nos serviços de abertura de portas de veículos, assim como na confecção de cópias de chaves simples ou codificadas, conserto de fechaduras de portas de veículos, de ignição, e todos os outros serviços/materiais afins.
q) Outros	Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação do MUNICÍPIO, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.

15.2. A manutenção preventiva refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/conductor, ou na forma estipulada em contrato (por tempo, hora trabalhada ou determinada quilometragem, aquele que chegar primeiro), levando-se em conta a quilometragem de 1.000, 5.000, 10.000, 15.000, etc., precavendo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de



peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras, autorizadas ou concessionárias/lojas de automóveis/máquinários, obedecendo-se às recomendações do fabricante dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, e/ou as recomendações do MUNICÍPIO.

15.3. A manutenção corretiva destina-se a repor os(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, além de preservar a segurança de pessoas e bens.

15.4. Devem ser observadas e realizadas as revisões periódicas conforme manual do fabricante, atendendo todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, realizadas em concessionárias/lojas, conforme a marca dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos.

15.5. Os serviços corretivos ou preventivos, os de revisão em garantia e os reparos a danos provocados por incidentes ou acidentes, além do constante no manual do fabricante dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, deverão observar o disposto nos seguintes itens:

15.5.1. Revisão de todos os itens do sistema de transmissão, inclusos: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver, juntas homocinéticas, cruzetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo, coxins e outros afins.

15.5.2. Revisão de todos os itens do sistema de direção, inclusos: aperto de parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo),



barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, cambagem das rodas e outros.

15.5.3. Revisão de todos os itens do sistema de freio, inclusos: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, dos discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servofreio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), correias, mangueiras, e outros.

15.5.4. Revisão de todos os itens do sistema de arrefecimento, inclusos: exame do radiador, sensores, aditivos, verificação do nível da água e mangueiras e outros afins.

15.5.5. Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e combustível, juntas, coxins, bombas injetoras, sensores, turbinas e substituições se necessário com fornecimento completo dos insumos e outros.

15.5.6. Revisão de todos os itens do sistema de suspensão, inclusos: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barras estabilizadoras, rolamentos internos e externos e outros.

15.5.7. Revisão do sistema de exaustão de gases do motor: escapamentos intermediário e final, catalisadores, sensores, coletores de escape e suas respectivas juntas.

15.5.8. Revisão do sistema elétrico.

15.5.9. Serviços de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética), reparos, incluindo reposição de peças e acessórios.

15.5.10. Serviços de borracharia, quando necessário, incluindo o conserto, fornecimento e/ou troca de pneus sem condições de uso ou segurança, ou danificado e/ou sua respectiva roda, bicos, câmara de ar, borrachão e demais acessórios.

15.5.11. Serviços de vidraçaria automotiva, quando necessário, incluindo o fornecimento de vidros e guarnições, incluindo também reparos para pequenas trincas em para-brisas e vidros laterais, polimento de faróis.

15.5.12. Recarga e/ou troca dos extintores dos veículos e máquinas, que estejam vencidos ou sem carga ou pressão.



15.5.13. Serviço de reboque, guincho e assistência de socorro mecânico que deve estar apto a atender 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, não sendo necessária disponibilidade integral, apenas por demanda, em veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, do tipo guincho (caminhão), com prancha, devendo a ocorrência ser encaminhada e atendida em até 2 (duas) horas, após solicitação feita pelo fiscal, exceto nos casos em que a distância a ser percorrida não comporte esse prazo.

15.5.14. Não sendo possível o atendimento da demanda dentro do prazo estabelecido devido a escassez de serviços de guincho na região, ou pela distância do local de saída dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, e o da ocorrência, a DETENTORA DA ATA deverá entrar em contato imediatamente com o Fiscal de Contrato e apresentar justificativa. O fiscal analisará os motivos expostos e, uma vez comprovada a real dificuldade, acatará ou não a justificativa.

15.5.15. Serviço de lavagem geral interna, externa, aspiração, lavagem de motor, enceramento, polimento, cristalização, lubrificação geral e lavagem geral de estofamentos e teto, inclusive a seco, e outros serviços relacionados com lavagem e limpeza geral dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários.

15.5.16. Serviços de confecção de chaves simples ou codificadas para veículos, além de abertura de portas e reparo em fechaduras de portas de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, que se façam necessários.

15.5.17 As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais e/ou genuínas ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento fornecido pelas credenciadas da DETENTORA DA ATA.

15.5.18. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a DETENTORA DA ATA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

15.6. As peças e acessórios substituídos pelas credenciadas da DETENTORA DA ATA deverão ser entregues ao MUNICÍPIO no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.





387
10

15.7. O estabelecimento credenciado que receber uma solicitação de orçamento, terá até 02 dias úteis para lançá-lo no sistema da DETENTORA DA ATA, sendo de responsabilidade desta última a cobrança pela não obediência desse limite.

15.8. A DETENTORA DA ATA terá até 02 dias úteis, a partir da data e hora do lançamento do primeiro orçamento pelo estabelecimento no sistema, para apresentar duas outras cotações, efetuar todas pesquisas exigidas contratualmente (contendo descrição de peças e serviços, códigos, valores unitários da marca/modelo dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, e a unidade da federação onde o serviço está sendo executado), por meio dos sistemas contratados, assim como para realizar e apresentar formalmente todas as pesquisas, cotações, quando for o caso, e negociações necessárias, liberando o orçamento para aprovação do MUNICÍPIO.

15.9. As pesquisas feitas pela DETENTORA DA ATA deverão ser apresentadas para o MUNICÍPIO, de forma a estarem disponíveis, à qualquer tempo, para fins de auditoria ou outro, devendo ser, preferencialmente, anexadas ao orçamento, no próprio sistema online.

15.10. O MUNICÍPIO terá até 02 dias úteis para aprovar o orçamento no sistema, a partir da data e hora da realização do descrito no item anterior.

15.11. O prazo limite para a execução dos serviços pela credenciada da DETENTORA DA ATA será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de autorização da realização do serviço preventivo e corretivo, salvo se for apresentada justificativa prévia por parte da credenciada, aceita pelo MUNICÍPIO.

15.12. O estabelecimento credenciado somente poderá emitir notas fiscais após aprovação do serviço executado, pelo MUNICÍPIO, e essa aprovação não poderá ser feita por processo automático do sistema da DETENTORA DA ATA.

15.13. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no mínimo no período de 8h as 18h, nos dias úteis, e de 8h as 12h, aos sábados, excetuando-se os serviços de guincho e socorro mecânico que devem estar disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana.

15.14. Os lubrificantes utilizados nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes.

15.15. O local de execução dos serviços será o estabelecimento credenciado da DETENTORA DA ATA, cujo endereço, telefone e nome do responsável deve



[Handwritten signature]

constar no orçamento ou, em casos de emergência, no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento, desde que autorizado pelo MUNICÍPIO.

15.16. O estabelecimento credenciado pela DETENTORA DA ATA deverá informar ao MUNICÍPIO, via sistema, a relação dos serviços (mão de obra), a garantia, o tempo e as peças necessárias para execução do mesmo, com a devida descrição (código/marca/modelo/quantidade).

15.17. Caso o estabelecimento credenciado não preste seus serviços a contento, o MUNICÍPIO comunicará o fato à DETENTORA DA ATA, resguardando-se do direito de não mais utilizar os serviços prestados pelo estabelecimento e ainda de reprovar o serviço no sistema, bloqueando a possibilidade de pagamento até que seja solucionada a questão sendo que a nova aprovação do serviço não poderá ser feita de forma automática pelo sistema da DETENTORA DA ATA.

15.18. Os valores dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelos estabelecimentos credenciados no sistema via web, para análise e aprovação pelo MUNICÍPIO.

15.19. Os pacotes de revisão realizados em concessionárias/autorizadas terão seus valores verificados na data da necessidade, junto à rede da marca.

15.20. O orçamento de peças/materiais/acessórios deverá conter, obrigatoriamente, código, descrição, marca, modelo, quantidade, amperagem, valor unitário e total.

15.21. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão estabelecido nas tabelas temporárias do fabricante da marca, que deverá ser mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do MUNICÍPIO.

15.22. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sendo que não serão aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos às oficinas/autorizadas, por serviços já executados, ficando desde já estabelecido que a DETENTORA DA ATA deverá apresentar justificativas por escrito dos problemas geradores das reincidências, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência.

15.23. Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da DETENTORA DA ATA, e



respectiva autorização pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO, que se pronunciará após análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

16. DA GARANTIA DAS PEÇAS, MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

16.1. A DETENTORA DA ATA, por meio do estabelecimento que executou o serviço/forneceu peças, deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

16.1.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem apresentar garantia mínima de 03 (três) meses, contados da efetiva prestação dos serviços.

16.1.2. Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria, de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar por último.

16.1.3. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

16.1.4. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação nos veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, não poderá ser inferior a 03 (três) meses e/ou horas trabalhadas em caso de máquinas e equipamentos.

16.1.5. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros e/ou horas trabalhadas em caso de máquinas e equipamentos,, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

16.1.6. Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 km, e/ou horas trabalhadas em caso de máquinas e equipamentos, o que ocorrer por último.

16.1.7. Demais serviços e peças: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros e/ou horas trabalhadas em caso de máquinas e equipamentos, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça

B



não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

16.1.8. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A cada necessidade de serviço, o servidor/fiscal responsável efetuará a abertura de chamado (orçamento) em estabelecimento credenciado pela DETENTORA DA ATA, sendo que o credenciado deverá apresentar orçamento, de forma detalhada, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços a serem executados, tempo padrão para realização do serviço, bem como a quantidade de quilômetros necessários para o transporte do veículo (quando utilizado serviço de guincho), incluindo a garantia das peças e serviços.

17.2. O procedimento para reparo de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, seguirá a seguinte sistemática, que configura o gerenciamento de manutenção de frota:

17.2.1. Havendo necessidade de execução de serviços, o servidor/fiscal da localidade de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, solicitará orçamento à DETENTORA DA ATA, por meio de um estabelecimento credenciado, escolhido a seu critério (do fiscal).

17.2.2. O credenciado fornecerá o primeiro orçamento on-line.

17.2.3. O fiscal responsável efetuará a abertura de no mínimo, mais dois outros orçamentos, para estabelecer as 3 cotações, além do primeiro orçamento apresentado. A DETENTORA DA ATA efetuará as tratativas para obtenção de melhores resultados, devendo fazer as pesquisas de conformidade contratual de preço de peças/materiais/acessórios, de hora de mão de obra e de tempo padrão, buscando o menor preço e as melhores condições para execução do orçamento proposto.

17.2.4. Todas as solicitações/orçamentos/cotações serão realizadas em estabelecimentos indicados pelo servidor/fiscal do MUNICÍPIO, tendo a DETENTORA DA ATA a obrigação de negociar cada um deles com o credenciado, visando obtenção dos menores preços e melhores condições.

17.2.5. Os percentuais de desconto oferecidos pela rede credenciada para serviços e peças deverão constar no orçamento antes da aprovação pelo



servidor/fiscal responsável, e sempre que não forem alcançados tais descontos por não concessão por parte do credenciado, ou outro fator, esse será glosado definitivamente no faturamento da DETENTORA DA ATA, independentemente do orçamento ter sido aprovado, pelo servidor/fiscal, sem os descontos devidos.

17.2.6. Sempre que a DETENTORA DA ATA aprovar orçamentos, sem observância dos itens tratados neste Termo de Referência, o MUNICÍPIO efetuará glosas dos valores excedentes, sem prejuízo do servidor/fiscal ter feito aprovação anterior, no próprio sistema.

17.2.7. A DETENTORA DA ATA apresenta os orçamentos e as pesquisas ao servidor/fiscal responsável pelos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, a serem reparados.

17.2.8. servidor/fiscal responsável pelos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, a ser reparado deverá verificar a conformidade dos valores e tempos apresentados, utilizando os sistemas contratados, quando for o caso, bem como as tabelas tempárias.

17.2.9. O servidor/fiscal responsável pelos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, a serem reparado efetua a autorização on-line do orçamento, conforme descrito.

17.3. A credenciada pela DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, do MUNICÍPIO, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal do MUNICÍPIO.

17.4. Nos orçamentos apresentados pela DETENTORA DA ATA deverão constar também as seguintes informações: data de emissão, marca/modelo e ano, placa e hodômetro dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, no momento do orçamento, e campo "observações" para inclusão de informações que sejam de caráter relevante para o servidor/fiscal do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da DETENTORA DA ATA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

17.5. Caberá à DETENTORA DA ATA verificar se o preço inicial proposto está de acordo com o preço praticado no mercado, o que deverá ser feito por meio de consulta on-line aos sistemas contratados, Audatex/Molicar, Trazvalor, Cilia, Orion, ou outro similar, ou ainda, quando não disponível neste, por pesquisa em



estabelecimentos concessionários do fabricante, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), de venda de peças e/ou serviços similares, e ainda verificar a conformidade quanto ao tempo padrão indicado, devendo fazer todos os ajustes, antes da liberação do orçamento para aprovação pelo fiscal, observando as obrigações descritas, sendo que as consultas apresentadas deverão conter marca, modelo, motorização, versão e ano fabricação/modelo.

17.6. Após a DETENTORA DA ATA realizar as verificações no orçamento, ainda que tenha deixado de observar algum dos itens descritos, esse poderá ser aprovado pelo servidor/fiscal, sem prejuízo de glosas definitivas no momento da preparação do pagamento mensal da fatura correspondente e/ou subsequente.

17.7. O fiscal poderá recusar os orçamentos, pedir sua revisão, inclusão de itens ou aceitá-los parcialmente, comprometendo-se a DETENTORA DA ATA, e sua rede credenciada, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a DETENTORA DA ATA o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da rejeição, para incluir, refazer ou corrigir os serviços não aceitos.

17.8. Sempre que algum valor de peça ou mão de obra não constar nas tabelas on-line fornecidas, a DETENTORA DA ATA deverá comprovar a pesquisa de preço no mercado local e/ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), registrando todos os dados da consulta, que poderá ser feita às tabelas de preços fornecidas pelos fabricantes, nos sítios eletrônicos disponíveis para consulta, na própria loja de venda de peças, ou ainda via telefone, e-mail, ofício, ou pessoalmente, desde que conste registrada a forma utilizada, devendo, para isso, inserir anotações no corpo do próprio orçamento apresentado, ou encaminhar esses dados para o Fiscal responsável.

17.9. A pesquisa apresentada precisa referir-se exatamente a marca/modelo dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, no qual está sendo executado o serviço, local ou regional, ou seja, somente servirá de comparativo aquele preço obtido no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento.

17.10. Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, deverá registrar essa informação, que servirá, por meio da apresentação de notas fiscais ou documentos que comprovem fornecimento anterior, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.



17.11. No caso de veículos que tenham modificações estruturais, pela especificidade das atividades desenvolvidas (por exemplo: unidades móveis/resgates/veículos de cinotecnia/veículos de telecomunicações e outros), e conseqüentemente as partes que também sofreram adaptações (mecânicas e/ou elétricas), o parâmetro de comparação não levará mais em conta a originalidade inicial (antes da modificação), mas sim aquela configuração apresentada desde o início do uso pelo MUNICÍPIO.

17.12. O servidor/Fiscal responsável pela unidade de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários a ser mantido autorizará a execução de serviço por meio do próprio sistema informatizado disponibilizado pela DETENTORA DA ATA.

17.13. Cada servidor/Fiscal responsável pela unidade de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários a ser mantido deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, bem como receber as peças substituídas.

17.14. É prerrogativa do servidor/Fiscal responsável pela unidade de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente Termo de Referência e seus anexos.

17.15. Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da DETENTORA DA ATA terão validade mínima de 60(sessenta) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças e serviços orçados, independente de flutuações do mercado e da data em que o MUNICÍPIO autorizar a execução dos serviços.

17.16. Havendo alteração nos preços praticados pelas montadoras, caberá à DETENTORA DA ATA atualizá-los nos sistemas contratados, ou fornecer ao MUNICÍPIO as novas tabelas de preços atualizados.

17.17. As tabelas apresentadas prestar-se-ão para o cálculo dos preços a serem pagos por serviço executado onde os valores da hora não poderão exceder na tabela de preços do fabricante, ou no preço do pacote fechado de revisão em garantia.

404
800

17.18. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, devendo as credenciadas pela DETENTORA DA ATA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do mesmo.

17.19. Após receber solicitação para remover os(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, a ser emitida pelo servidor/Fiscal responsável pela unidade de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários a ser mantido, ou receber os mesmos em condições próprias de locomoção e/ou efetiva atividade, em suas instalações, o credenciado da DETENTORA DA ATA terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentar orçamento para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao servidor/Fiscal, informando por escrito um novo prazo, que será analisado pelo fiscal responsável, em consonância com o serviço a ser executado.

17.20. Poderão ser trocadas todas as peças que compõem o veículo que necessitem apenas de reparo, inclusive de seus acessórios, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo.

17.21. Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.

18. A RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que dependerá da verificação da qualidade dos mesmos pelo servidor/fiscal responsável pela unidade de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários a ser mantido, designado para tal, pelo MUNICÍPIO.

18.2. A recepção dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, será feita por servidor designado pelo fiscal do MUNICÍPIO, que verificará seu correto funcionamento, comunicando em seguida ao fiscal responsável pelos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, qualquer inconsistência observada.



25
405
10

18.3. Ainda que a DETENTORA DA ATA já tenha emitido nota fiscal, esta só será liquidada após resolução plena do defeito constatado, sendo que peças, suprimentos e acessórios não aceitos, devem ser substituídos imediatamente após solicitação do fiscal responsável que pode ser feita via telefone, correio eletrônico, e-mail ou ofício.

18.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da solicitação do fiscal responsável, às custas da DETENTORA DA ATA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.5. Todas as vezes que o serviço e o material for aceito, o fiscal de contrato emitirá um laudo de aceitação, que deverá ser encaminhado para fins de conformidade do processo de pagamento mensal.

19. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do MUNICÍPIO, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 11º do Decreto nº 9.507, de 2018.

19.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

19.4. O fiscal responsável poderá, sem perda da qualidade na execução do serviço, sugerir a autoridade administrativa o redimensionamento do montante pactuado com base na análise da execução financeira anual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhada de documento da DETENTORA DA ATA que contenha a relação detalhada das mesmas, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e



especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, assim como também deverá constar a lista de serviços executados.

19.6. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela DETENTORA DA ATA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.8. A DETENTORA DA ATA será a responsável pelas pesquisas, cotações e negociações de preço, devendo encaminhar ao fiscal responsável via online, sempre duas cotações após a apresentação do primeiro orçamento, que atendam ao MUNICÍPIO, realizando todas as pesquisas e demais exigências previstas quanto a adequação de preços de peças/serviços/tempo, para fins de aprovação de um orçamento, e autorização de execução dos serviços.

19.9. Sempre que julgar necessário o fiscal responsável do contrato poderá complementar as cotações apresentadas, ou solicitar que a DETENTORA DA ATA o faça, por qualquer outro meio, para verificar a conformidade dos preços com o praticado no mercado.

19.20. Sob nenhuma hipótese, caberá à DETENTORA DA ATA a autorização de orçamentos, ficando sob sua única responsabilidade, o ônus havido de uma execução de serviço/materiais nesses parâmetros.

19.21. Cada fiscal do contrato, em sua Secretaria, será responsável pelos seguintes itens:

19.21.1. Solicitação de serviços.

19.21.2. Aprovação de orçamentos eletrônicos.

19.21.3. Aprovação e/ou rejeição dos serviços executados.

19.21.4. Recebimento dos serviços/materiais, emitindo os orçamentos recebidos e laudo de aceitação de serviços/materiais, que servirá de subsídio para o fiscal do contrato, quanto ao ateste das notas fiscais.



407

19.22. Para cada solicitação de serviço, o Fiscal responsável deverá, obrigatoriamente, atentar para o que segue:

19.22.1. Disparar a solicitação de serviço, através do sistema informatizado disponibilizado pela DETENTORA DA ATA.

19.22.2. Aprovar orçamentos eletrônicos, enviados pela DETENTORA DA ATA, que apresentará o menor preço, dentro das cláusulas DETENTORA DA ATA s, após a apresentação do primeiro orçamento e mais duas cotações e negociações realizadas por ela, junto à sua rede credenciada.

19.22.3. Autorizar o orçamento escolhido, que será sempre aquele que contiver o menor preço para a administração.

19.22.4. Aprovar/atestar e/ou rejeitar o serviço executado.

19.22.5. Emitir laudo de aceitação dos serviços/materiais executados.

19.22.6. Emitir relatório dos serviços executados.

19.22.7. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável da unidade de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários mantidos.

19.23. Gestão do Contrato terá participação do Departamento de Gestão de Contrato, composto pelo fiscal do Contrato e Fiscal Administrativo, e da Unidade Demandante, representada pelo Fiscal Técnico do Contrato;

19.24. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo exercidas por servidores distintos, no intuito que fique assegurada a segregação dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não haja o comprometimento do desempenho das ações relacionadas à Gestão do Contrato.

19.25. As comunicações entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DA ATA deverão, preferencialmente, ser feitas por ofício enviados por email ao Fiscal do Contrato, com cópia para o Gestor do Contrato, podendo utilizar o Sistema Eletrônico de Informação, concomitante ao uso de email institucional do Município de Lucas do Rio Verde.

19.26. A DETENTORA DA ATA só poderá emitir a nota fiscal após análise de conformidade feita pelo Fiscal do Contrato, sendo que este deverá informar o valor correto da Nota Fiscal a ser emitida;



408
R

19.27. O Fiscal do Contrato deverá entregar relatório mensal de fiscalização, realizados pelo sistema informatizado de Gestão de Contratos do Município de Lucas do Rio Verde. Caso não tenha o sistema, deverá entregar todas as documentações mensais necessárias, via e-mail, para o Gestor do Contrato.

19.28. O Fiscal Técnico do Contrato deverá acompanhar a regularidade fiscal da DETENTORA DA ATA, mensalmente.

19.29. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do MUNICÍPIO, devendo este:

19.29.1. Atestar as notas fiscais da DETENTORA DA ATA para efeitos de pagamento;

19.29.2. Solicitar ao Departamento de Contratos, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

19.29.3. A ação da fiscalização não exonera a DETENTORA DA ATA de suas responsabilidades contratuais.

20. DO PAGAMENTO

20.1. A DETENTORA DA ATA deve manter adimplência com referência a regularidade fiscal da mesma, com as certidões como FGTS, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA, SIMPLIFICADA E CONCORDATA E FALÊNCIA, aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, pois sem essas, a Administração Pública fica impossibilitada por seu pagamento.

20.2. A DETENTORA DA ATA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

20.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir notas fiscais/faturas, uma mercantil detalhando e discriminando o valor total por tipo de produto adquirido e outra com o valor dos serviços prestados no período.

20.4. A DETENTORA DA ATA apresentará a nota fiscal/fatura no Departamento de Frota de lotação do veículo dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários.



20.5. Os serviços de gerenciamento serão faturados de acordo com cada unidade/base de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, independentemente do local em que foi realizada a transação.

20.6. Na ocasião do faturamento, a **taxa de administração** ofertada na licitação deverão já estar incluídos no valor da fatura correspondente.

20.7. Juntamente com as notas fiscais/faturas, a DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas, por cada unidade de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, anexando as notas fiscais dos estabelecimentos na ordem que constam no relatório.

20.8. As notas fiscais dos estabelecimentos deverão ser compatibilizadas com o relatório de conferência da nota fiscal quinzenal emitido pela DETENTORA DA ATA, e deverão ser encaminhadas na ordem do relatório, sem as quais o processo não poderá seguir o trâmite para quitação. Para efeito de medição do valor a ser pago pelos produtos e serviços, a DETENTORA DA ATA deverá considerar todo o período compreendido quinzenal.

20.9. As notas fiscais deverão discriminar as descrições dos serviços, peças ou materiais, seus códigos, quantidades despendidas ou utilizadas, marca, modelo, capacidade, cor, e outras especificações que se fizerem necessárias, bem como a quantidade de horas empregadas durante os serviços realizados, assim como a **taxa de administração** contratada.

20.10. Em caso de impossibilidade de atendimento do descrito no item 20.8 na própria nota fiscal, os referidos dados podem ser apresentados em documento próprio que acompanhe as notas fiscais, que pode ser o relatório citado nos itens 9.11. e 9.36.

20.11. O pagamento ocorrerá de acordo com o seguinte prazo e dinâmica:

20.11.1. A DETENTORA DA ATA terá que apresentar a Nota Fiscal/Fatura a cada quinzena, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas, bem como das notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos que executaram cada orçamento que compõe o relatório.

20.11.2. O fiscal responsável terá 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação de todos os documentos citados no item 20.6., para verificação e encaminhamento da mesma devidamente atestada, ao setor responsável.



4

20.11.3. Após o atesto do fiscal, a administração fará os pagamentos na segunda e terceira semana de cada mês, desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo.

20.11.4. Assim que a Prefeitura Municipal realizar o pagamento das notas, os valores respectivos aos credenciados deverão ser repassados por parte da credenciadora a eles, em no máximo 5 dias úteis.

20.11.5. Em caso ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham (orçamento, notas dos estabelecimentos), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à DETENTORA DA ATA promover todas correções solicitadas pelo fiscal responsável, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência.

20.12. As despesas que forem constatadas como cobranças divergentes de forma não se enquadrar dentro da frota do município, sob nenhuma hipótese serão quitadas pelo MUNICÍPIO.

20.13. Antes de cada pagamento à DETENTORA DA ATA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal exigidas neste Termo de Referência.

20.14. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento total ou parcial se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, no edital e/ou na proposta apresentada na licitação.

20.15. O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela DETENTORA DA ATA ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizam a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

20.16. O MUNICÍPIO poderá descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela DETENTORA DA ATA em razão deste instrumento ou de outros contratos celebrados entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DA ATA.

20.17. O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DA ATA, através de ordem bancária, a favor da entidade indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente em



411

que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o prazo estipulado para o pagamento, desde que atendidas as condições exigidas acima

21. DO REAJUSTE

21.1. Para readequar os valores contratados inicialmente às variações de mercado e evitar o encolhimento do contrato e, por conseguinte, o poder de compra da Administração, necessário se faz a previsão de reajuste anual. Face a possibilidade de aumento de preços dos insumos fornecidos, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, na ausência de índice de reajuste específico, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

21.2. O reajuste de que trata o item anterior poderá ser solicitado pela área técnica, ou pela DETENTORA DA ATA, mediante apresentação de justificativa que comprove a necessidade, cuja autorização deve emanar da autoridade competente.

21.3. O índice a ser aplicado será aquele resultado da soma relativa aos 12 meses de vigência.

22. AS REGRAS DE TRANSIÇÃO

22.1. O MUNICÍPIO manterá os contratos existentes durante o processo de estruturação do Município de Lucas do Rio Verde, sob sua responsabilidade, bem como realizará as contratações de bens e serviços necessários para o funcionamento adequado do Município até a sua gestão plena.

22.2. O MUNICÍPIO manterá ativos os contratos, até o final do prazo de transição de cada um, ao final do referido prazo, o MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo, solicitar a sub-rogação a DETENTORA DA ATA, na forma da lei.

23. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

23.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

23.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

23.3. Fornecer à Detentora da Ata todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

23.4. Pagar à Detentora da Ata na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;



23.5. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas pela DETENTORA DA ATA e suas credenciadas.

23.6. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

23.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

23.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA DA ATA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA DA ATA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

23.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.11. Notificar a DETENTORA DA ATA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

23.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela DETENTORA DA ATA.

23.13. Proporcionar todas as facilidades para que a DETENTORA DA ATA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência e seus anexos.

23.14. Permitir acesso da DETENTORA DA ATA às dependências das unidades, para inspeção, instalação e manutenção do sistema informatizado de



gerenciamento dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários , sempre que necessário.

23.15. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

23.16. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da DETENTORA DA ATA.

23.17. Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços, por intermédio das Bases de Gerenciamento.

23.18. Fornecer a relação de usuários e dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários a serem cadastrados para execução contratual.

23.19. Disponibilizar os meios necessários e compatíveis para recebimento dos arquivos eletrônicos enviados pela DETENTORA DA ATA.

23.20. Solicitar à DETENTORA DA ATA os orçamentos para execução dos serviços e fornecimento de peças e/ou acessórios.

23.21. Avaliar os orçamentos encaminhados pela DETENTORA DA ATA.

23.22. Acompanhar os serviços durante sua execução pela DETENTORA DA ATA e suas credenciadas.

23.23. Efetivar à DETENTORA DA ATA o pagamento pelos serviços executados.

23.24. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos.

24. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

24.1. Atender as solicitações do MUNICÍPIO, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/ entrega;

24.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo MUNICÍPIO, obedecendo aos prazos estipulados.



24.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

24.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;

24.5. Credenciar junto ao MUNICÍPIO um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

24.6. Indicar, a pedido do MUNICÍPIO, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

24.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

24.8. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

24.9. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

24.10. Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.

24.12. Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo MUNICÍPIO, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

24.13. A Detentora deve ser responsável pela qualidade dos materiais;

24.14. Atender a todas as demais condições e obrigações descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente Ata.



24.15. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).

24.16. A Detentora obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.

24.17. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Administração, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata/contrato;

24.18. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.

24.19. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

24.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o MUNICÍPIO autorizada a descontar da garantia, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à DETENTORA DA ATA, o valor correspondente aos danos sofridos.

24.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

24.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

24.23. Relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

24.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



24.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

24.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.28. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de modo a manter os veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos, efetuando-se verificações, consertos e lubrificações que se fizerem necessários, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

24.29. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, em rigorosa observância aos detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo MUNICÍPIO, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, utilizando mão de obra especializada e materiais que estejam dentro do prazo de validade, tudo de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do MUNICÍPIO, conforme o Termo de Referência e seus anexos.

24.30. Promover treinamento para sua rede credenciada/usuários dos instrumentos periféricos dos sistemas contratados, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, e orientá-los sobre a correta utilização, possibilitando o uso adequado do sistema, permanentemente e sempre que se mostrar necessário, para não inviabilizar o uso de um credenciado, disponibilizando um canal de comunicação viável e acessível para todos, realizando, semestralmente, pesquisa de satisfação, que deverá ser apresentada o MUNICÍPIO.

24.31. Possibilitar a ampliação gradativa da Rede Credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação do MUNICÍPIO.

24.15. Possibilitar solução web service, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes aos veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários do

www.lucasdoriorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40





8

④

417

órgão gerenciador, para os sistemas do MUNICÍPIO, como Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, ou qualquer outro que venha a ser adotado pelo Município de Lucas do Rio Verde.

24.32. Utilizar somente empregados registrados pelas suas credenciadas para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação.

24.33. Responder pelos danos causados aos veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários e/ou bens do MUNICÍPIO, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos empregados das credenciadas ou prepostos, obrigando-se à ressarcí-los.

24.34. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados.

24.35. Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que o MUNICÍPIO não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento relativo ao vínculo existente entre a DETENTORA DA ATA e suas credenciadas, seja qual for a natureza da obrigação e seja ou não referente ao instrumento contratual.

24.36. Manter, em local visível, nas oficinas e estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato.

24.37. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da DETENTORA DA ATA.

24.38. Informar à sua rede credenciada que as empresas responderão por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, prepostos ou credenciados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao MUNICÍPIO, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

24.39. Permitir o livre acesso de servidores do MUNICÍPIO às instalações de suas credenciadas, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução.

24.40. Reembolsar o MUNICÍPIO em caso de qualquer prejuízo advindo de imposição de multas de trânsito ou acidentes com seus veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, quando estes estiverem sob a guarda/responsabilidade da





DETENTORA DA ATA e suas credenciadas, independente da apuração por parte da autoridade competente.

24.41. Fornecer ao MUNICÍPIO todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, além de apresentar no mínimo três orçamentos das oficinas credenciadas, a cada solicitação de serviços, para que o MUNICÍPIO verifique o que for mais adequado ao caso.

24.42. Assumir integral responsabilidade, através da credenciada que tiver realizado cada serviço ou fornecimento de peça, pela eficiência do que for executado.

24.43. Fornecer aplicativo elaborado em ambiente web, compatível com o sistema operacional de informática utilizado pelo MUNICÍPIO, que permita capturar informações da frota em rede credenciada, proporcionando controle total sobre as operações de manutenção e assistência 24h, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento.

24.44. Fornecer acesso ao sistema online de consulta de peças e de consulta de tempos padrão, nos moldes e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

24.45. Realizar treinamento operacional dos fiscais responsáveis e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota do MUNICÍPIO, sem qualquer ônus para a mesma.

24.46. Disponibilizar relatórios, a partir de um período preestabelecido pelo gestor do contrato, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

24.47. Disponibilizar em sítio eletrônico, meios de navegação capazes de gerenciar a manutenção da frota – gestão, através do acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como novas solicitações. Ainda, o sistema deverá interagir com os usuários, gestor da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo MUNICÍPIO, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades neste Termo de Referência.



24.48. Possibilitar ao MUNICÍPIO adquirir, por meio de sua rede credenciada, todo e quaisquer serviços, peças, acessórios, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, descritos neste Termo de Referência, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários e/ou por intermédio da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva e maquinários.

24.49. Fornecer completo suporte de utilização e reparação do sistema, mantendo-o totalmente operacional em pelo menos 90% do dia, provendo meios de operacionalizá-lo, caso ocorra alguma falha no sistema eletrônico.

24.50. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º, do Art. 65, da Lei nº 8666/93.

24.51. Fiscalizar a execução dos serviços solicitados, através de relatórios contendo as informações necessárias à identificação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários objetos da manutenção, os laudos técnicos dos problemas apresentados e o histórico dos serviços realizados, com a devida comprovação da troca de peças e demais equipamentos e/ou serviços aplicados.

24.53. Enviar para o MUNICÍPIO, por meio de sistema informatizado, orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados nos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, com as descrições de peças, códigos, lubrificantes, componentes, produtos e serviços com os respectivos tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos, e descrição dos descontos contratados, bem como apresentar sistemas de consultas de preços de peças/materiais/acessórios e de tempo padrão, tabela de valores das concessionárias, para fins de verificação e aprovação.

24.54. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da solicitação feita pelo MUNICÍPIO.

24.55. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto deste Termo de Referência, estará com os valores em conformidade com a proposta apresentada, e ainda com a Tabela de Preço e Tabela de Tempos Padrão de Reparos (tabela temporária) adotada pelo fabricante da marca, ou aquele preço que, por ocasião de campanhas promocionais de



vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada, caso sejam menores que os limites suprarreferidos, aplicados os descontos contratuais, estabelecidos neste Termo de Referência.

24.56. Manter todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (oficinas, concessionárias, prestadoras de serviço, distribuidoras, transformadoras, etc) da empresa DETENTORA DA ATA, informados de que cabe à DETENTORA DA ATA, reembolsos de quaisquer naturezas ou em quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre o MUNICÍPIO e tais prestadores de serviço.

24.57. Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas.

24.58. Atender todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, comprometendo-se a substituir, através da credenciada que realizou o serviço/troca de peça, as peças ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do fabricante ou forem recusados pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação formal dada pelo fiscal do MUNICÍPIO, sem qualquer ônus para a mesma.

24.59. Independente dos descontos contratados e dos valores máximos admitidos para peças e serviços, a DETENTORA DA ATA deverá primar por reduzir os gastos com manutenção do MUNICÍPIO, buscando potencializar as negociações com os estabelecimentos credenciados.

24.60. Manter um representante/preposto, para prestar, junto o MUNICÍPIO, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato MUNICÍPIO - DETENTORA DA ATA, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.



[Handwritten signature]

421

24.61. Garantir que sua rede credenciada atenderá todas as necessidades de manutenção (peças e serviços) de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários e demais acessórios automotivos descritos neste Termo de Referência, inclusive aqueles relacionados com a manutenção da garantia de fábrica de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários novos, em quaisquer dos municípios onde os veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários do MUNICÍPIO estejam alocados, sendo certo que a impossibilidade de atendimento em algum município, deverá ser formalmente apresentada ao fiscal responsável, que analisará as razões, que não poderão ser, simplesmente, alegação de desinteresse por parte do estabelecimento.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO POR EMPRESAS CREDENCIADAS

25.1. Quando alguma peça ou serviço não for encontrado na rede credenciada, em caráter excepcional, um estabelecimento credenciado poderá subcontratá-los.

25.2. Somente será aceita a subcontratação de serviços a partir de uma credenciada, desde que com apresentação prévia de justificativa da DETENTORA DA ATA ao fiscal responsável pelo contrato. A DETENTORA DA ATA será a responsável por localizar o estabelecimento a ser subcontratado e apresentar descrição detalhada dos valores apresentados no orçamento (descrever serviços, peças e demonstrar qual a carga tributária, uma vez que o estabelecimento intermediador não pode obter lucro na subcontratação), considerando que o MUNICÍPIO não poderá arcar com ônus maior que o necessário, por insuficiência da rede da DETENTORA DA ATA.


25.3. Quando não for possível que o próprio estabelecimento credenciado realize determinado serviço ou forneça algum produto, o fiscal do contrato deverá ser previamente informado para que possa possibilitar a melhor solução.

25.4. Nenhuma subcontratação por empresas credenciadas para aquisição de peças ou serviços será paga se não tiver sido submetida a apreciação e aprovação prévia do fiscal responsável.

25.5. Ocorrendo a autorização para subcontratação por empresas credenciadas, os valores cobrados não podem ser maiores aos constantes nas tabelas das montadoras (peças e serviços), aplicados a **taxa de administração** contratada, e os insumos referentes a legislação tributária vigente, ficando a critério da DETENTORA DA ATA, a responsabilidade pela verificação da conformidade dos valores cobrados, sob pena de sofrer glosa definitiva, quando não demonstrar a legalidade dos índices aplicados.





422


25.6. Havendo alguma peça, material, produto ou serviço que não conste nos sistemas fornecidos pela DETENTORA DA ATA, essa deverá efetuar a consulta de preços de mercado, para atestar a conformidade dos valores cobrados, e apresentá-la ao fiscal do contrato.

25.7. Os serviços de revisão em garantia, ou demais trocas de peças e/ou serviços realizados em concessionárias, obedecerão critério de aceitação, de acordo com os itens previstos no manual do fabricante, e conforme valores de pacotes de revisão e de peças e serviços a serem praticados na data do evento, pela concessionária da marca, mediante comprovação por pesquisa, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), que deverá ser feita e apresentada pela DETENTORA DA ATA, ao Fiscal.

25.8. Na subcontratação, a DETENTORA DA ATA continua a responder por todo o ajustado perante o MUNICÍPIO, permanecendo plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou, e por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

25.9. A subcontratação não produz relação jurídica direta entre o MUNICÍPIO e o subcontratado, não sendo facultado ao subcontratado demandar contra o MUNICÍPIO por qualquer questão relativa ao vínculo que mantiver com o subcontratante.

25.10. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da DETENTORA DA ATA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

26.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do MUNICÍPIO, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 11º do Decreto nº 9.507, de 2018.

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



26.2. O representante do MUNICÍPIO deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

26.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

26.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, determinados pela Administração Municipal.

26.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à DETENTORA DA ATA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

26.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da DETENTORA DA ATA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

26.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria DETENTORA DA ATA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

26.10. A DETENTORA DA ATA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

26.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à DETENTORA DA ATA de acordo com as regras previstas no Edital.

26.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

26.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



26.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da DETENTORA DA ATA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

26.15. O representante do MUNICÍPIO deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela DETENTORA DA ATA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

27. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

27.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da DETENTORA DA ATA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

27.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

27.3. O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à DETENTORA DA ATA, por escrito, as respectivas correções.



27.4. O fiscal do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a DETENTORA DA ATA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

27.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

28. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:

28.1. Habilitação Jurídica;

28.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

28.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

28.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

28.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

28.1.5. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

Obs.: Os documentos relacionados nos subitens 28.1.1. a 28.1.5. não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

28.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e de cumprimento ao art. 7º, XXXIII da CF;

28.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



28.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

28.2.3. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

28.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

28.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

28.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

28.2.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

28.3. Qualificação Econômico-financeira;

28.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

28.3.2. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

28.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa Proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas.

28.3.4. O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o **SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil)**, deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.



427
V

28.3.5. As demonstrações contábeis deverão estar assinadas por profissional competente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, apresentado na forma contábil assim entendido, a cópia autenticada dos livros contábeis que contenham o balanço patrimonial, juntamente com os termos de abertura e encerramento, necessariamente assinada pelo contador e pelo representante legal da empresa, vedada a apresentação somente de extrato.

28.3.6. Os Microempreendedores Individuais – MEIs ficam dispensados da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, uma vez que, segundo interpretação conjunta do disposto pelo artigo 1.179, § 2º do Código Civil e artigos 18-A e 68 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, são dispensados da obrigatoriedade de realizar tais documentos.

28.3.7. As pessoas jurídicas constituídas no mesmo ano fiscal em que ocorrer a licitação, e que ainda não possuam demonstrações contábeis apresentadas na forma da lei, poderão apresentar cópia do balanço de abertura, extraída do Livro Diário, devidamente chancelada pelo correspondente órgão de registro, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.

28.4. Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:

28.4.1. Comprovação da boa situação financeira da empresa, extraído do Balanço Patrimonial do último exercício, de modo que as empresas licitantes deverão demonstrar, mediante a apresentação dos seguintes índices:

Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do item anterior:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

J



28.4.2. Capital social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor proposto pela licitante, conforme o art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.666/1993;

28.5. Qualificação Técnica;

28.5.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega do objeto **similar/compatíveis** ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

28.6. Os atestados devem conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

Obs. vale ressaltar que a qualificação deverá ser estudada em cada objeto para que se verifique por exemplo a necessidade de registros em órgãos de classe.

28.7. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os serviços podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

28.8. **Em hipótese alguma** será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

28.9. Declaração que a empresa se compromete a fazer as entregas no prazo solicitado, conforme modelo.

28.10. Declaração, firmada pelo responsável legal da empresa, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação (conforme modelo);

28.11. Declaração, firmada pelo responsável legal da empresa, que ateste a sua situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido edital.



429

28.12. Declaração de não existência de servidores públicos em seu quadro de funcionários, diretores ou sócios, conforme modelo.

28.13. Declaração de proposta independente considerando a natureza do objeto.

29. DAS SANÇÕES/PENALIDADES

29.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

29.2 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

29.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o contratado e/ou detentor da ata de registro de preços à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de cancelamento da ata de registro de preços, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

29.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

29.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão MUNICIPAL, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

29.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, irregularidades detectadas no curso dos certames licitatórios ou pelo enquadramento em qualquer das situações descritas no caput do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a Administração poderá aplicar às seguintes sanções:

29.4.1. Advertência;



29.4.2. Multa Compensatória de:

29.4.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, pela recusa injustificada em assinar o contrato ou ata de registro de preços;

29.4.2.2. Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

29.4.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, pela sua inexecução total.

29.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos, conforme escalonamento determinado pelo art. 12 do Decreto Municipal nº. 4.915/2020; e

29.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado e/ou detentor da ata de registro de preços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

29.5. A sanção de multa moratória prevista pelo **item 29.3** não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo **item 29.4.2** deste edital, conforme previsto pelo artigo 9º, § 5º do Decreto Municipal nº 4.915/2020.

29.6. As sanções previstas nos **itens 9.4.1, 9.4.3, 9.4.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos **itens 9.3 e 9.4.2**, garantida a defesa prévia do interessado.

29.7. A execução das sanções previstas pelos **itens 9.3 e 9.4.2** poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:

29.7.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;

29.7.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;

29.7.3. Desconto no valor das parcelas devidas à **DETENTORA DA ATA e/ou detentora da Ata de Registro de Preços e;**



29.7.4. Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;

29.8. Ocorrendo à inexecução de que trata o item **9.4**, reserva-se ao órgão MUNICÍPIO o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

29.9. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

29.10. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

29.11. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 4.915/2020.

29.12. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

30. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

30.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do MUNICÍPIO, devendo este:

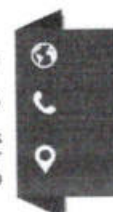
30.1.1. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos, solicitando à DETENTORA DA ATA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

30.1.2. Atestar as notas fiscais da DETENTORA DA ATA para efeitos de pagamento;

30.1.3. Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

30.1.4. A ação da fiscalização não exonera a DETENTORA DA ATA de suas responsabilidades contratuais.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS:



31.1. É vedado caucionar ou utilizar Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

31.2. Nos casos omissos esse processo fica vinculado às Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decretos Municipais nº. 4.915/2020, nº. 4.640/2020 e nº. 4.641/2020, bem como as demais legislações de regência.

Este termo de referência foi elaborado pela servidora **Aline Hartmann**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, sob matrícula 8380, com base em pesquisa de mercado, valores praticados pelos Órgãos Oficiais.

Aline Hartmann
Matrícula 4744

Este Termo de Referência encontra-se de acordo com as necessidades administrativas e com as normas e princípios que regem a matéria. Seu objeto está claro, preciso e suficiente, não contendo nenhuma cláusula ou exigência que possa comprometer a competitividade do certame, motivo pelo qual o aprovo nesta data.

Lucas do Rio Verde, 26 de Outubro de 2021.

Alan Togni
Secretário Municipal de Administração



[Handwritten signature]

ANEXO I A – RELAÇÃO DE VEÍCULOS/MAQUINÁRIOS FROTA MUNICIPAL

Veículos próprios:

PLACA	DESCRIÇÃO	ANO	MOD	COR	TIPO
QBI8819	PÁLIO F. ECON 4P BRANCO – FIAT	2014	2015	BRANCO	VEICULO LEVE
QCG6406	FIAT DUCATO MAXICARGO TETO ALT	2019	2019	BRANCO	FURGÃO
OBR9957	MOTOCICLETA FAN CG125 KS	2014	2014	VERMELHO	MOTO
QBB5599	DOBLO ESSENCE 1.8 FLEX	2014	2015	BRANCO	VEICULO LEVE
QBE8529	PÁLIO F. ECON 4P BRANCO – FIAT	2014	2015	BRANCO	VEICULO LEVE
QBK4999	STRADA WORKING CD – FIAT	2014	2015	BRANCO	PICK-UP
QBI8739	PÁLIO F. ECON 4P BRANCO – FIAT	2014	2015	BRANCO	VEICULO LEVE
OBR7037	MOTOCICLETA FAN CG125 KS	2014	2014	VERMELHO	MOTO
QBU9187	FIAT STRADA 1.4 MPI HARD WORKI	2017	2017	BRANCO	PICK-UP
AIU1195	CAMINHÃO MERCEDES 1113 C/ BAÚ	1974	1974	AZUL	CAMINHÃO
NIZ3000	CAMINHÃO VOLKSWAGEM 13180EURO3	2007	2007	BRANCO	CAMINHÃO
QCU5849	FORD CARGO 2631 QCU5849	2018	2019	BRANCO	CAMINHÃO
QBT1863	CAMINHÃO FORD CARGO 1719 4X2 Q	2016	2016	BRANCO	CAMINHÃO
QCU2769	FORD CARGO 2631 02 QCU2769	2018	2019	BRANCO	CAMINHÃO
QCU5819	FORD CARGO 2631 6X4 QCU5819	2018	2019	BRANCO	CAMINHÃO
NPH4835	(AMBULANCIA) S-10 GREENCAR	2010	2011	BRANCO	CAMINHONETE
NJN9036	UNO MILLE ECONOMY 2 PORTAS	2009	2010	BRANCO	VEICULO LEVE
OAT1164	CAMINHÃO CAÇAMBA ATRON 2729K	2014	2014	BRANCO	CAMINHÃO
OE0031	CAMINHÃO MB LK-1113/36	1982	1982	AMARELO	CAMINHÃO
ADW5971	CAMINHÃO MUCK	1985	1985	BRANCO	CAMINHÃO
QCT9073	CAMINHÃO VOLKS 17.230 WORKER	2018	2019	BRANCO	CAMINHÃO
QCC3059	FRONTIER 2.3 S MT X4	2019	2019	BRANCO	CAMINHONETE
JZY7695	DOBLO EX	2005	2005	BRANCO	VEICULO LEVE
NUB3362	FIAT STRADA FIRE FLEX	2012	2012	BRANCO	PICK-UP
DIJ6322	CAMINHÃO COM RECUPERADORA	2004	2000	BRANCO	CAMINHÃO
KAJ7624	CAMINHÃO M. BENZ L1620	2006	2006	BRANCO	CAMINHÃO
OBM7915	CAMINHÃO 3/4 AGRALE	2013	2013	BRANCO	CAMINHÃO
OBM7975	CAMINHÃO 3/4 AGRALE	2013	2013	BRANCO	CAMINHÃO
NTX3174	DOBLO ADVENTURE 1.8 FLEX	2011	2012	PRATA	VEICULO LEVE
NJW3053	MONTANA LS 1,4 FLEX BRANCO	2011	2012	BRANCO	PICK-UP
QBI8849	PÁLIO F. ECON 4P BRANCO – FIAT	2014	2015	BRANCO	VEICULO LEVE
QBK5209	STRADA WORKING CD – FIAT	2014	2015	BRANCO	PICK-UP
QBK5B49	STRADA WORKING CD – FIAT	2014	2015	BRANCO	PICK-UP
RAP6I86	CAMINHÃO 3/4 11180 DRC 4X2 VW	2020	2021	BRANCO	CAMINHÃO





KAU8952	CAMINHÃO BASCULANTE FORD/CARGO	2009	2010	BRANCO	CAMINHÃO
KAU8972	CAMINHÃO BASCULANTE FORD/CARGO	2009	2010	BRANCO	CAMINHÃO
JYV8123	CAMINHÃO CARROC.VW 12170 BT	1999	1999	BRANCO	CAMINHÃO
KAU8962	CAMINHÃO FORD CARGO 2422 E	2009	2010	BRANCO	CAMINHÃO
KAU8932	CAMINHÃO FORD CARGO 2422 E	2009	2010	BRANCO	CAMINHÃO
NPD4142	CAMINHÃO 26370 VOLKSWAGEM	2011	2011	BRANCO	CAMINHÃO
NIY9814	CAMINHÃO BOMBEIRO VOLKS 15.190	2008	2008	VERMELHO	CAMINHÃO
OBS0137	MOTOCICLETA CG125 FAN KS	2014	2014	VERMELHO	MOTO
OBS0157	MOTOCICLETA CG125 FAN KS	2014	2014	VERMELHO	MOTO
PVA2606	CAMINHÃO CARGO 816 S – FORD	2014	2015	BRANCO	CAMINHÃO
PVA2603	CAMINHÃO CARGO 816 S – FORD	2014	2015	BRANCO	CAMINHÃO
QBF9653	CAMINHÃO FORD CARGO 1719	2015	2015	BRANCO	CAMINHÃO
QBN9743	CAMINHÃO IVECO 3/4 COM CABINE	2015	2015	BRANCO	CAMINHÃO
RAP5189	CAMINHÃO VOLKSWAGEN 31.330CRC	2020	2021	BRANCO	CAMINHÃO
RAM7114	CAMINHÃO AXOR 2536 S/36	2020	2021	BRANCO	CAMINHÃO
JZR7B08	CAMINHÃO VW 13.180	2002	2002	BRANCO	CAMINHÃO
QCV4F34	CAMINHÃO VW 26.280 CONSTELLATI	2020	2021	BRANCO	CAMINHÃO
QCK1114	CAMINHÃO 3/4 TECTOR 9-190 IVEC	2020	2020	BRANCO	CAMINHÃO
QBI7277	FIAT STRADA 1.4 QBI7277 CS 8V	2017	2017	BRANCO	PICK-UP
QBO7147	SAVEIRO ROBUST CAB DUPLA 2P BR	2017	2017	BRANCO	PICK-UP
QCU1601	SAVEIRO ROBUST 2017/2018 QCU16	2017	2018	BRANCO	PICK-UP
JYO0958	CAMINHONETE FORD F-1000	1997	1998	BRANCO	CAMINHONETE
OBJ9652	FIAT UNO MILLE ECONOMY	2013	2013	BRANCO	VEICULO LEVE
NJO3659	UNO MILLE 2 PORTAS BRANCO	2008	2009	BRANCO	VEICULO LEVE
NPC1232	ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C16	2011	2011	AMARELO	ONIBUS
JZL8225	CAMINHÃO VW 8.120	2002	2002	AMARELO	CAMINHÃO
QBF2839	PÁLIO F. ECON 4P BRANCO – FIAT	2014	2015	BRANCO	VEICULO LEVE
QBH1929	STRADA WORKING CD – FIAT	2014	2015	BRANCO	PICK-UP
OBS0217	MOTOCICLETA CG125 FAN KS	2014	2014	VERMELHO	MOTO
OBS0167	MOTOCICLETA CG125 FAN KS	2014	2014	VERMELHO	MOTO
QCL6678	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER FURG	2019	2019	BRANCO	AMBULANCIA
QCD6182	MONTANA LS PICK-UP QCD-6182	2018	2019	PRATA	PICK-UP
QCV4J02	MOTO YAMAHA YBR/150 FACTOR	2020	2020	PRETO	MOTO
QCV4J12	MOTO YAMAHA YBR/150 FACTOR	2020	2020	PRETO	MOTO
QCK5H56	AMBULANCIA RENAULT/MASTER	2020	2021	BRANCO	AMBULANCIA
QCJ6537	CITROEN AIRCROSS 1.6 START MT	2019	2020	BRANCO	VEICULO LEVE



Handwritten signature

435

QCJ6518	CITROEN AIRCROSS 1.6 START MT	2019	2020	BRANCO	VEICULO LEVE
QCJ6538	CITROEN AIRCROSS 1.6 START MT	2019	2020	BRANCO	VEICULO LEVE
QCI5189	VEICULO ONIX 1.0 MT LT	2019	2019	BRANCO	VEICULO LEVE
OAW9050	MICRO ONIBUS 515 SPRINTER K54A	2019	2019	BRANCO	ONIBUS
OAW5124	MICRO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE	2020	2020	BRANCO	ONIBUS
QBE2025	MICROONIBUS VOLARE MARCOPOLOW7	2014	2014	PRATA	ONIBUS
OBM0038	GOL VOLKS 1.0 4 PORTAS	2012	2013	BRANCO	VEICULO LEVE
JHI9075	PALIO ADVENTURE 1.8	2006	2006	VERMELHO	VEICULO LEVE
QBD8229	PÁLIO F. ECON 4P BRANCO – FIAT	2014	2015	BRANCO	VEICULO LEVE
QBD8269	PÁLIO F. ECON 4P BRANCO – FIAT	2014	2015	BRANCO	VEICULO LEVE
QBI8919	PÁLIO F. ECON 4P BRANCO – FIAT	2014	2015	BRANCO	VEICULO LEVE
QBK5059	STRADA WORKING CD – FIAT	2014	2015	BRANCO	PICK-UP
RAO6C18	AMBULANCIA RENAULT MASTER L3H2	2019	2020	BRANCO	AMBULANCIA
OAX2156	CG 150 FAN ESI FLEX	2011	2012	PRETO	MOTO
KAH6883	MOTO HONDA BIZ 125	2008	2008	PRETO	MOTO
QBN7237	DOBLO ESSENCE 1.8 FLEX	2014	2015	BRANCO	VEICULO LEVE
AZV5430	RENAULT KANGOO EXPRESS 1.6	2015	2016	BRANCO	VEICULO LEVE
QBP0457	AMBULANCIA FIAT DUCATO	2014	2014	BRANCO	AMBULANCIA
QBT2E41	AMBULANCIA CAMINHAO FURGAO 415	2016	2017	BRANCO	AMBULANCIA
QBV9694	FIAT STRADA WORKING FLEX ANO/M	2016	2016	BRANCO	PICK-UP
OAU5952	AMBULANCIA M. BENZ MODELO CAMI	2016	2016	BRANCO	AMBULANCIA
OAU6162	AMBULANCIA M. BENZ MODELO CAMI	2016	2016	BRANCO	AMBULANCIA
QBV9704	FIAT STRADA WORKING FLEX ANO/M	2016	2016	BRANCO	PICK-UP
QBV9744	FIAT STRADA WORKING FLEX ANO/M	2016	2016	BRANCO	PICK-UP
QCO1229	SPIN 1.8 LTZ BCA 17/18 QCO1229	2017	2017	BRANCO	VEICULO LEVE
QCQ9348	SPIN 1.8L AT LTZ 2017/2018 BCA	2017	2017	BRANCO	VEICULO LEVE
QCH8028	ONIX 1.0 MT LT	2019	2019	BRANCO	VEICULO LEVE
QCH7978	ONIX 1.0 MT LT	2019	2019	BRANCO	VEICULO LEVE
OAU4289	DOBLO ESSENCE 1.8 FLEX 85 CV	2012	2013	BRANCO	VEICULO LEVE
OBK7372	FIAT UNO MILLE ECONOMY	2013	2013	BRANCO	VEICULO LEVE
QBQ9808	FIAT STRADA TREKKING CABINE DU	2016	2016	BRANCO	PICK-UP
RAS2H80	FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 8V	2020	2021	BRANCO	VEICULO LEVE
QBV3630	ONIX 1.0 JOY 2017/18 QBV3630	2017	2018	BRANCO	VEICULO LEVE
QCB2940	SPIN 1.8L MT LTZ BCA 2017/2018	2017	2018	BRANCO	VEICULO LEVE
QCW1635	FIAT UNO DRIVE 1.0 BCO QCW1635	2018	2019	BRANCO	VEICULO LEVE
QCY6899	RENAULT MASTER FUR L3H2 2.3 QCY6899	2018	2019	BRANCO	FURGÃO





OAS3338	GOL VOLKS 1.0 4 PORTAS	2011	2012	BRANCO	VEICULO LEVE
NJN8966	UNO MILLE ECONOMY NJN8966	2009	2010	BRANCO	VEICULO LEVE
QCE7560	ONIBUS ESCOLAR VW 15.190 EOD	2018	2019	AMARELO	ONIBUS
QBD0270	ONIBUS ESCOLAR VW 15.190 EOD	2018	2019	AMARELO	ONIBUS
QCU5118	ONIBUS ESCOLAR VW 15190 EOD	2018	2019	AMARELO	ONIBUS
QCD8834	ONIBUS RURAL ESCOLAR 15.190 VW	2019	2020	AMARELO	ONIBUS
OAV6546	DOBLO ESSENCE 1.8 CINZA	2011	2012	CINZA	VEICULO LEVE
QBI8909	PÁLIO F. ECON 4P BRANCO – FIAT	2014	2015	BRANCO	VEICULO LEVE
NPG4E03	MONTANA LS 1.4 FLEX BRANCA	2011	2012	BRANCO	PICK-UP
NPI9251	MICRO ONIBUS	2010	2010	AMARELO	ONIBUS
NPI9071	MICRO ONIBUS	2010	2010	AMARELO	ONIBUS
NPG0318	ONIBUS ESCOLAR CAIO NPG 0318	2009	2009	AMARELO	ONIBUS
OBM4958	ONIBUS ESCOLAR VW 15.190	2012	2013	AMARELO	ONIBUS
OAV6852	ONIBUS ESCOLAR VW/15190	2012	2012	AMARELO	ONIBUS
NJV7462	ONIBUS MARCOPOLO AMARELO	2011	2011	AMARELO	ONIBUS
NPN0560	ONIBUS MARCOPOLO V8 NPN 0560	2009	2009	AMARELO	ONIBUS
NUG6877	ONIBUS MERCEDES BENZ AMARELO	2010	2010	AMARELO	ONIBUS
KRA0695	ONIBUS MERCEDEZ BENZ 1620	1995	1995	BRANCO	ONIBUS
NJP2983	ONIBUS VW/15.190 EOD ESCOLAR	2009	2010	AMARELO	ONIBUS
NJP3053	ONIBUS VW/15.190 EOD ESCOLAR	2009	2010	AMARELO	ONIBUS
QBD0350	ÔNIBUS ESCOLAR – MERCEDES	2014	2014	AMARELO	ONIBUS
QBD0270	ÔNIBUS ESCOLAR – MERCEDES	2014	2014	AMARELO	ONIBUS
QBJ5962	MICRO-ONIBUS IVECO CITY CLASS	2014	2014	AMARELO	ONIBUS
QCA7415	ONIBUS IVECO GRANCLASS 150S21E	2017	2017	AMARELO	ONIBUS
QCL5J24	ONIBUS ESCOLAR VOLARE V8J OE	2020	2020	PRATA	ONIBUS
QCL5J54	ONIBUS ESCOLAR VOLARE V8J OE	2020	2020	PRATA	ONIBUS
QCL5I64	ONIBUS ESCOLAR VOLARE V8J OE	2020	2020	PRATA	ONIBUS
QCL5J64	ONIBUS ESCOLAR VOLARE V8J OE	2020	2021	PRATA	ONIBUS
QCL5I94	ONIBUS ESCOLAR VOLARE V8J OE	2020	2020	PRATA	ONIBUS
QCL5J94	ONIBUS ESCOLAR VOLARE V8J OE	2020	2020	PRATA	ONIBUS
QBG7649	PÁLIO F. ECON 4P BRANCO – FIAT	2014	2015	BRANCO	VEICULO LEVE
NJO5936	MOTO HONDA BIZ 125 KS	2009	2009	PRETO	MOTO
OBS0187	MOTOCICLETA CG125 FAN KS	2014	2014	VERMELHO	MOTO
QBO7117	SAVEIRO ROBUST CABINE DUPLA 2	2017	2017	BRANCO	PICK-UP
QCW1867	MOTO XRE 190 QCW1867	2018	2018	PRETO	MOTO
QCW1887	MOTO XRE 190 QCW1887	2018	2018	PRETO	MOTO



437

QCW1917	MOTO XRE 190 QCW1917	2018	2018	PRETO	MOTO
QCW1947	MOTO XRE 190 QCW1947	2018	2018	PRETO	MOTO
OBS0317	MOTOCICLETA NXR125 BROS KS	2014	2014	PRETO	MOTO
OBS0397	MOTOCICLETA NXR125 BROS KS	2014	2014	PRETO	MOTO
QCK2A04	CAMINHÃO 3/4 TECTOR 9-190 IVEC	2020	2020	BRANCO	CAMINHÃO
QCK2A64	CAMINHÃO 3/4 TECTOR 9-190 IVEC	2020	2020	BRANCO	CAMINHÃO
QBY1F03	CAMINHONETE MITSUBISHI L200 TR	2016	2016	PRATA	CAMINHONETE
QBY1F43	CAMINHONETE MITSUBISHI L200 TR	2016	2016	PRATA	CAMINHONETE
QCC8113	MOTOCICLETA HONDA XRE 190	2019	2019	PRATA	MOTO
QCC6543	MOTOCICLETA HONDA XRE 190	2019	2019	PRATA	MOTO
QCC8104	MOTOCICLETA HONDA XRE 190	2019	2019	PRATA	MOTO
QCC8114	MOTOCICLETA HONDA XRE 190	2019	2019	PRATA	MOTO
QCC6534	MOTOCICLETA HONDA XRE 190	2019	2019	PRATA	MOTO
QCC6535	MOTOCICLETA HONDA XRE 190	2019	2019	PRATA	MOTO
JYQ3349	CAMINHONETE FORD F-1000 4.9	1997	1997	BRANCO	CAMINHONETE
TOTAL					157

Veículos locados:

QCR1943	CHEVROLET ONIX 1.0 MT JOYE	2019	2019	BRANCO	VEICULO LEVE
QCI3866	CHEVROLET MONTANA LS BRANCO	2019	2020	BRANCO	VEICULO LEVE
QCM8504	CHEVROLET ONIX 1.0 BRANCO	2018	2018	BRANCO	VEICULO LEVE
QCK8381	RENAULT DUSTER 16V CVT PRATA	2019	2020	PRATA	PICK-UP
QCY4329	VW/GOL 1.0L MC4	2018	2019	BRANCO	VEICULO LEVE
RAR5I29	RENAULT DUSTER ZEN 16	2020	2021	PRATA	VEICULO LEVE
DKH9785	RENAULT OROCH 1.6 4X2	2019	2020	BRANCO	PICK-UP
RAM1E56	FIAT DOBLO ESSENSE 1.8 132CV	2020	2021	PRATA	VEICULO LEVE
QCI9612	FIAT STRADA HD WK CD BRANCA	2019	2019	BRANCO	PICK-UP
EHB0653	RENAULT OROCH 1.6 4X2	2019	2020	BRANCO	PICK-UP
QCN5H02	SAVEIRO ROBUSTER VW QCN5H02	2020	2021	BRANCO	PICK-UP
QOH5335	CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ QOH5335	2018	2018	PRATA	VEICULO LEVE
QCD5488	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2019	2019	BRANCO	VEICULO LEVE
QCD8228	FIAT MOBI LIKE BRANCO	2019	2020	BRANCO	VEICULO LEVE
QCM9607	ONIX 1.0 JOY	2018	2018	BRANCO	VEICULO LEVE
QCO9508	CHEVROLET ONIX 1.0 JOYE BRANCO	2017	2018	BRANCO	VEICULO LEVE
QCQ6730	GOL VOLKSWAGEM 1.6 QCQ6730	2017	2017	BRANCO	VEICULO LEVE
QBW8126	GOL 1.6 BRANCO	2017	2018	BRANCO	VEICULO LEVE
QCX3345	VW/NOVO GOL TL MBV	2018	2018	PRATA	VEICULO LEVE

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40





DCV8620	RENAULT OROCH 1.6 4X2	2019	2020	BRANCO	PICK-UP
QCM9206	VEICULO CITROEN JUMPY FURGÃO	2018	2019	PRATA	PICK-UP
QCF4617	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2019	2019	BRANCO	VEICULO LEVE
QCI6296	CHEVROLET MONTANA LS BRANCA	2019	2020	BRANCO	PICK-UP
QOG7719	CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ	2018	2018	PRATA	VEICULO LEVE
CJH4376	RENAULT OROCH 1.6 4X2	2019	2020	BRANCO	PICK-UP
QCJ7786	PICK-UP FIAT TORO ENDURANCE	2019	2020	BRANCO	PICK-UP
QCJ1J85	FIAT STRADA HD WK CC E BRANCA	2020	2020	BRANCO	PICK-UP
QCI4F74	FIAT STRADA HD WORKING BRANCA	2020	2020	BRANCO	PICK-UP
QCI1E15	CHEVROLET SPIN 1.8 ACTIV FLEXP	2020	2020	BRANCO	VEICULO LEVE
TOTAL					29

Itamar Regis Fazolo
Matrícula 8314

Máquinas e Equipamentos:

21714	CORTADOR DE GRAMA HUSQVARNA GI	1	2016	0	PZ60	CORTADOR DE GRAMA
21804	ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU	1	2019	2019	PCL1608	ESCAVADEIRA HIDRAULICA
21515	ESCAVADEIRA HIDRAULICAPC 200-8	4	2010	2010	PC200-8	ESCAVADEIRA HIDRAULICA
21542	MOTONIVELADORA GD655-3 (02)	1	2011	2011	GD655-02	MOTONIVELADORA
21885	MINI CARREGADEIRA - ZERO HORA	1	2020	2020	JCB0250	MINI CARREGADEIRA
21856	MINI CARREGADEIRA JCB SSL 190	1	2019	2020	JCB0190	MINI CARREGADEIRA
21844	MINI CARREGADEIRA MUSTAN 1900R	1	2019	2019	MUS1900	MINI CARREGADEIRA
21850	MINI ESCAVADEIRA VIO356B BG483	1	2020	2020	VIO3560	MINI ESCAVADERA
21655	MINIESCAVADEIRA - VOLVO	1	9999		MC70C	MINI ESCAVADERA
21641	MOTONIVELADORA CAT 120K	2	2014	2014	CAT120K	MOTONIVELADORA
21797	MOTONIVELADORA KOMATSU GD535-5	1	2019	2019	GGD5355	MOTONIVELADORA
21519	MOTONIVELADORA KOMATSU GD555	4	2010	2010	GD555	MOTONIVELADORA
21493	MOTONIVELADORA RG 170 B	1	2009	2009	RG170	MOTONIVELADORA
21735	PC 200 LC 8MO RETROESCAVADEIRA	1	2017	0	PC200LC	ESCAVADEIRA HIDRAULICA
21758	RETRO NEW HOLAND B95B 4X4	1	2018	2018	B95B	RETROESCAVADEIRA
21868	RETRO ESCAVADEIRA RANDON RD406	1	2020	2020	RDN0406	RETROESCAVADEIRA
1	RETROESCAVADEIRA /CARREGADEIRA	1	2007	2007	LB90	RETROESCAVADEIRA
21629	RETROESCAVADEIRA CASE 580N 4X4	4	2013	2013	580N	RETROESCAVADEIRA
21835	ROLO COMPACTADOR TANDEM MRR	1	2020	2020	MRR1300	ROLO
21841	ROLO COMPACTADOR PNEUS CP1200	1	2020	2020	RCP1200	ROLO



[Handwritten signature]

439
01/08



21621	ROLO COMPACTADOR VIBROMAX JCB	1	2013	2013	VM115D	ROLO
21820	ROLO COMPACTADOR VOLVO SD 105	1	2018	2018	RSD0105	ROLO
21825	TRATOR AGRICOLA CASE MX 180	1	2019	2019	MXM1800	TRATOR
21466	TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU D65	1	1989	1989	D65E0	TRATOR
21613	TRATOR DE JARDIM JOHN DEERE	1	2013	2013	D17001	CORTADOR DE GRAMA
21570	TRATOR JOHN DEERE 5075E-4 X4	1	2012	2012	5075E	TRATOR
15036	TRATOR JOHN DEERE 5605 4X4	1	2006	2006	5605	TRATOR
10177	TRATOR M.FERGUSON MOD.275 A78	4	1978	1978	275A	TRATOR
21486	TRATOR MASSEY FERGUSON 5275	4	1999	1999	5275	TRATOR
15017	TRATOR NEW HOLLAND TL 55	1	2004	2004	TL55	TRATOR
21702	TRATOR NEW HOLLAND TL 85	4	2011	2011	TLL8500	TRATOR
14829	TRATOR TL 75 NEW HOLLAND	1	2007	2007	TL75	TRATOR
21822	VIBRO ACABADORA VAR 300-6	1	2019	2019	VAR3006	CONTROLE
21737	PA CARREGADEIRA WA 200-6 -01	1	2017	0	WA2006	CARREGADEIRA
21750	PA CARREGADEIRA WA-200-6 -02	1	2017		WA200-6	CARREGADEIRA
	CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO 05	1			GZZ5605	CORTADOR DE GRAMA
	CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO 04	1			GZZ5604	CORTADOR DE GRAMA
EQUIP.	CORTADOR DE GRAMA, MODELO GIRO		2016	2016	PZZ6002	MAQUINA
EQUIP.	MINI ESCAVADEIRA YANM VI035-6B		2019	2019	VIO0356	MAQUINA
21611	TRATOR DE JARDIM JOHN DEERE D170-03	1	2013	2013	D17003	CORTADOR DE GRAMA
	ROÇADEIRA	1			ROC0011	CORTADOR DE GRAMA
EQUIP.	CORTADOR DE GRAMA, MODELO GIRO	1		0	PZ60 03	MAQUINA
21615	MAQUINA DE PINTAR MEIO FIO	1	2013	2013	MAQMFIO	CONTROLE
EQUIP.	HIL0A01				HIL0001	MAQUINA
EQUIP.	MAQUINA PARA DEMARCAÇÃO VIARIA		2020	2020	HIL0A02	MAQUINA
EQUIP.	HIL0A03				HIL0003	MAQUINA
21886	USINA DE MICRO PAV. ASFALTICA	1	2020	2020	UMI5080	CONTROLE
21689	EMPILHADEIRA HENRY 35N – CPCD	1	2013	2015	EMPILHA	TRATOR
21752	TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND	4	2018	2018	TT3840	TRATOR
21695	ROÇADEIRA HIDRAULICA 3 PONTOS	1				IMPLEMENTO AGRICOLA
TOTAL						67
TOTAL GERAL						263

Itamar Regis Fazolo
Matrícula 8314

www.lucasdoriorverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40





35
440
Ø

ANEXO I B - TABELA REFERENCIAL PARA VALORES DE LAVAGENS									
Descrição	Veículos Leves	Veículos Leves (Utilitários)	Veículos leves (até 07 passageiros)	Veículos Tipo Van (até 15 passageiros)	Caminhões e Ônibus	Ônibus até 48 Passageiros	Motos	Cami onete	Veículos Tipo Furgão
Lavagem completa com aspiração	R\$ 52,50	R\$ 51,25	R\$ 86,33	R\$ 127,87	R\$ 168,33	R\$ 151,67	R\$ 25,06	R\$ 90,00	R\$ 96,67

Itamar Regis Fazolo
Matrícula 8314

www.lucasdoriorverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



441
19

ANEXO II
CRONOGRAMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO X PAGAMENTO

OBJETO: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, Respectivo Edital e seus anexos.

1) Prazo de Vigência: O prazo de validade deste registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

2) Prazo de Entrega: Em no máximo 5 (dias) úteis

3) Forma de Entrega: Ao final da disputa de lances, deverá ser definido em comum acordo entre o vencedor desta fase e a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, a apresentação presencial pública dos produtos ofertados;

4) Forma de Pagamento: A DETENTORA DA ATA terá que apresentar a Nota Fiscal/Fatura a cada quinzena, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas, bem como das notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos que executaram cada orçamento que compõe o relatório.

O fiscal responsável terá 5 dias úteis, contados a partir da apresentação de todos os documentos citados no Termo de Referência, para verificação e encaminhamento da mesma devidamente atestada, ao setor responsável.

Após o atesto do fiscal, a administração fará os pagamentos na segunda e terceira semana de cada mês, desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo.

Assim que a Prefeitura Municipal realizar o pagamento das notas, os valores respectivos aos credenciados deverão ser repassados por parte da credenciadora a eles, em no máximo 5 dias úteis.


Sirlei Amaro da Silva
Pregoeira

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 5, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



A

442
Dir

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021

Local: Paço Municipal – Sala de Sessões da CPL – Avenida América do Sul Nº 2500 S, Loteamento Parque dos Buritis.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ: Insc. Est:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

PREVISÃO TOTAL ANUAL DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ÓLEO LUBRIFICANTE, ADITIVOS E PEÇAS			RS 11.140.060,27
01	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E DERIVADOS, MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, SOCORRO MECÂNICO, TRANSPORTE POR GUINCHO, LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO DE TODA A FROTA DE VEÍCULOS, TRATORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, GERADORES, ROÇADEIRAS, CORTADORES E MAQUINÁRIOS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER O MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, RESPECTIVO EDITAL E SEUS ANEXOS.	Taxa de administração	
TOTAL ANUAL DOS GASTOS ESTIMADOS COM COMBUSTÍVEIS (TODOS OS TIPOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E DERIVADOS) E MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, SOCORRO MECÂNICO, TRANSPORTE POR GUINCHO, LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO DE TODA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT			

www.lucasdoriverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



443

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

IMPORTANTE:

Obs. 1: Na apresentação da Proposta na plataforma da BLL, não poderá haver nenhuma identificação da empresa licitante, sob pena de desclassificação;

Obs. 2: MARCA: A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta a pregoeira poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

Obs. 2.1 Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.

Obs. 2.2 Quando o produto/serviço for fabricado/prestado pela própria empresa, está deverá informar no campo "marca" o nome "MARCA PRÓPRIA", sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.

Obs. 3: Documento a ser lançado exclusivamente por meio eletrônico (Sistema Bolsa de Licitações e leilões);

Obs. 4: É obrigatória o lançamento da proposta eletrônica que será feito exclusivamente através do site bll.org.br até o dia e horário previstos neste Edital.

Informo, desde já que os pagamentos deverão ser creditados na Conta

_____ nº _____ Agência nº _____

Banco _____



444

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Vigência será de 12 (doze) meses

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

***(Elaborar em Papel Timbrado)**

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40





445

ANEXO IV
DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à

Declara, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Município de Lucas do Rio Verde – Estado de Mato Grosso;

Declara, que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante e Anexo II (forma de entrega e fornecimento) do Edital;

Declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Município de Lucas do Rio Verde – Estado de Mato Grosso

Declara, em atendimento aos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Declara, em atendimento ao previsto no presente Edital, que não possui, no quadro de funcionários, servidores ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021**

_____, portador (a) RG, CPF
_____, residente à rua/av _____, nº,
bairro _____ cidade _____ de UF _____, representante
devidamente constituído da empresa _____ (doravante denominado
Licitante), para fins do disposto do Edital citado, declara, sob as penas da lei, em
especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação citada quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Lucas Do Rio Verde-MT antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Lucas do Rio Verde-MT..... de.....2021.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)





**ANEXO VI
FICHA CADASTRAL**

Para fins de agilidade do credenciamento das empresas que participarão desta Licitação, esta ficha cadastral deverá ser preenchida, assinada e carimbada pelo responsável empresa, e entregue no momento do credenciamento.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021**

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, Respectivo Edital e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

MARQUE QUAL A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:

**MICRO EMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE () EMPREENDEDOR
INDIVIDUAL**

OUTROS () QUAL

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

TIPO DA EMPRESA:

() INDIVIDUAL

() LTDA



() S/A

() OUTROS. QUAL

DADOS DOS SÓCIOS CONSTANTES NO CONTRATO SOCIAL: (É OBRIGATÓRIO A INFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 SÓCIOS EXCETO QUANDO FOR EMPRESA INDIVIDUAL)

NOME COMPLETO:

CPF:

DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:

NOME COMPLETO:

CPF:

DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:

DADOS BANCÁRIO: (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE QUE ATUARÁ NA SESSÃO

NOME:

RG:

CPF:

DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO CASO A EMPRESA SEJA VENCEDORA

NOME: CARGO:

ESTADO CIVIL:

RG:SSP/

CPF:

ENDEREÇO: TELEFONE:

Assinatura e Carimbo

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



448

[Handwritten signature]



PREFEITURA
**LUCAS DO
RIO VERDE**
Nossa terra forte de novo

449

OBSERVAÇÃO: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS ACIMA, CASO A EMPRESA NÃO O FAÇA SERÁ INSTAURADO PELA PREGOEIRA PARA FAZÊ-LO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.

(Apresentar este documento fora do envelope com o credenciamento)

A

www.lucasdorioroverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



**ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de R.P. nº ____/2021.

Pregão Eletrônico nº/2021

Validade 12 (doze) meses

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada (o) pela (o) , **Sra.(o)** brasileira (o), casada (o), residente e domiciliada (o) na, em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº e CPF/MF n.º, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 3773 de 19 de janeiro de 2018, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o número, com sede na,, na cidade de, Estado, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a),, brasileiro(a),, residente e domiciliado(a) na,, na cidade de, Estado, portador da C.I. RG. nº SSP e CPF/MF n.º, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,





Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021, Registro de Preço nº 100/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n. 4.641/2020, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, Respectivo Edital e seus anexos.**

PREVISÃO TOTAL ANUAL DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ÓLEO LUBRIFICANTE, ADITIVOS E PEÇAS			RS 11.140.060,27
01	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E DERIVADOS, MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, SOCORRO MECÂNICO, TRANSPORTE POR GUINCHO, LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO DE TODA A FROTA DE VEÍCULOS, TRATORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, GERADORES, ROÇADEIRAS, CORTADORES E MAQUINÁRIOS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER O MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, RESPECTIVO EDITAL E SEUS ANEXOS.	Taxa de administração	
TOTAL ANUAL DOS GASTOS ESTIMADOS COM COMBUSTÍVEIS (TODOS OS TIPOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E DERIVADOS) E MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, SOCORRO MECÂNICO, TRANSPORTE POR GUINCHO, LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO DE TODA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.



2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Lucas do Rio Verde não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021- REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A DETENTORA DA ATA deve manter adimplência com referência a regularidade fiscal da mesma, com as certidões como FGTS, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA, SIMPLIFICADA E CONCORDATA E FALÊNCIA, aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, pois sem essas, à Administração Pública fica impossibilitada por seu pagamento.

3.1.1. A DETENTORA DA ATA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

3.2. A DETENTORA DA ATA deverá emitir notas fiscais/faturas, uma mercantil detalhando e discriminando o valor total por tipo de produto adquirido e outra com o valor dos serviços prestados no período.

3.3. A DETENTORA DA ATA apresentará a nota fiscal/fatura no Departamento de Frota de lotação do veículo dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários.

3.4. Os serviços de gerenciamento serão faturados de acordo com cada unidade/base de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, independentemente do local em que foi realizada a transação.

3.5. Na ocasião do faturamento, a **taxa de administração** ofertada na licitação deverão já estar incluídos no valor da fatura correspondente.

3.6. Juntamente com as notas fiscais/faturas, a DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando



todas as transações/operações realizadas, por cada unidade de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, anexando as notas fiscais dos estabelecimentos na ordem que constam no relatório.

3.7. As notas fiscais dos estabelecimentos deverão ser compatibilizadas com o relatório de conferência da nota fiscal quinzenal emitido pela DETENTORA DA ATA, e deverão ser encaminhadas na ordem do relatório, sem as quais o processo não poderá seguir o trâmite para quitação. Para efeito de medição do valor a ser pago pelos produtos e serviços, a DETENTORA DA ATA deverá considerar todo o período compreendido quinzenal.

3.8. As notas fiscais deverão discriminar as descrições dos serviços, peças ou materiais, seus códigos, quantidades despendidas ou utilizadas, marca, modelo, capacidade, cor, e outras especificações que se fizerem necessárias, bem como a quantidade de horas empregadas durante os serviços realizados, assim como a **taxa de administração** contratada.

3.9. Em caso de impossibilidade de atendimento do descrito no item 20.8 na própria nota fiscal, os referidos dados podem ser apresentados em documento próprio que acompanhe as notas fiscais, que pode ser o relatório citado no item 6.6.

3.10. O pagamento ocorrerá de acordo com o seguinte prazo e dinâmica:

3.10.1. A DETENTORA DA ATA terá que apresentar a Nota Fiscal/Fatura a cada quinzena, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas, bem como das notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos que executaram cada orçamento que compõe o relatório.

3.10.2. O fiscal responsável terá 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação de todos os documentos citados no item 20.6., para verificação e encaminhamento da mesma devidamente atestada, ao setor responsável.

3.10.3. Após o atesto do fiscal, a administração fará os pagamentos na segunda e terceira semana de cada mês, desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo.

3.10.4. Assim que a Prefeitura Municipal realizar o pagamento das notas, os valores respectivos aos credenciados deverão ser repassados por parte da credenciadora a eles, em no máximo 5 dias úteis.



3.10.5. Em caso ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham (orçamento, notas dos estabelecimentos), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à DETENTORA DA ATA promover todas correções solicitadas pelo fiscal responsável, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência.

3.10.6. As despesas que forem constatadas como cobranças divergentes de forma não se enquadrar dentro da frota do município, sob nenhuma hipótese serão quitadas pelo MUNICÍPIO.

3.11. Antes de cada pagamento à DETENTORA DA ATA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal exigidas neste Termo de Referência.

3.12. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento total ou parcial se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, no edital e/ou na proposta apresentada na licitação.

3.13. O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela DETENTORA DA ATA ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizam a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

3.14. O MUNICÍPIO poderá descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela DETENTORA DA ATA em razão deste instrumento ou de outros contratos celebrados entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DA ATA.

3.15. O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DA ATA, através de ordem bancária, a favor da entidade indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o prazo estipulado para o pagamento, desde que atendidas as condições exigidas acima.

3.16. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes a execução do serviço objeto desta ata, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente





atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Departamento de Compras e Contratos.

3.16.1. Os serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de, no mínimo, três empresas do ramo.

3.17. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização desta Ata, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, e serão efetuados na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, atestada pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização do contrato;

3.18. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.19. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as seguintes documentações:

3.20.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.20.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Lucas do Rio Verde;

3.20.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.20.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.21. Nenhum pagamento será efetuado A DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.22. O CNPJ da A DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



3.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

4.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

4.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.5. O prazo de validade deste registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

4.6. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93.

4.7. **Prazo de Entrega:** Em no máximo 10 (dias) úteis (instalação e o correto funcionamento do sistema), contados da data da sua assinatura.



4.8. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o seu acompanhamento, de forma provisória, imediatamente após efetuada a execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.

4.9. O objeto será recebido definitivamente (já incluso o recebimento provisório), em até 30 dias, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade com o exigido no Edital, pelo fiscal de contrato designado pela Administração.

4.10. A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir a qualidade do mesmo, observadas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

4.10.1. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais correrão por conta do licitante/contratado, cabendo à Administração escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos dos artigos. 43, § 3º, c/c. 75 da Lei n. 8.666/93.

4.11. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.12. Se durante o prazo de validade da ata, o objeto/serviços entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.13. Para efeito de execução e recebimento do objeto deverão ser observadas as regras e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Fornecer à Detentora da Ata todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;



5.1.4. Pagar à Detentora da Ata na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas pela DETENTORA DA ATA e suas credenciadas.

5.1.6. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

5.1.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA DA ATA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ATA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA DA ATA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.11. Notificar a DETENTORA DA ATA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela DETENTORA DA ATA.

5.1.13. Proporcionar todas as facilidades para que a DETENTORA DA ATA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência e seus anexos.



5.1.15. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

5.1.16. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da DETENTORA DA ATA.

5.1.17. Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços, por intermédio das Bases de Gerenciamento.

5.1.18. Fornecer a relação de usuários e dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários a serem cadastrados para execução contratual.

5.1.19. Disponibilizar os meios necessários e compatíveis para recebimento dos arquivos eletrônicos enviados pela DETENTORA DA ATA.

5.1.20. Solicitar à DETENTORA DA ATA os orçamentos para execução dos serviços e fornecimento de peças e/ou acessórios.

5.1.21. Avaliar os orçamentos encaminhados pela DETENTORA DA ATA.

5.1.22. Acompanhar os serviços durante sua execução pela DETENTORA DA ATA e suas credenciadas.

5.1.23. Efetivar à DETENTORA DA ATA o pagamento pelos serviços executados.

5.1.24. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Atender as solicitações do MUNICÍPIO, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/ entrega;

5.2.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo MUNICÍPIO, obedecendo aos prazos estipulados.

5.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

AS



5.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;

5.2.5. Credenciar junto ao MUNICÍPIO um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

5.2.6. Indicar, a pedido do MUNICÍPIO, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

5.2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.2.8. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.2.9. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.10 Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.

5.2.12. Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo MUNICÍPIO, sem que com isso haja qualquer custo adicional

5.2.13. A Detentora deve ser responsável pela qualidade dos serviços;

5.2.14. Atender a todas as demais condições e obrigações descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente Ata.



5.2.15. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).

5.2.16. A Detentora obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.

5.2.17. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Administração, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata/contrato;

5.2.18. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.

5.2.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.20. Executar os serviços conforme especificações e demais obrigações constantes o Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

5.2.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.2.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

5.2.23. Relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



LP

5.2.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.27. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições desta ATA, de modo a manter os veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos, efetuando-se verificações, consertos e lubrificações que se fizerem necessários, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

5.2.28. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, em rigorosa observância aos detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo MUNICÍPIO, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, utilizando mão de obra especializada e materiais que estejam dentro do prazo de validade, tudo de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do MUNICÍPIO, conforme o Termo de Referência e seus anexos.

5.2.29. Promover treinamento para sua rede credenciada/usuários dos instrumentos periféricos dos sistemas contratados, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, e orientá-los sobre a correta utilização, possibilitando o uso adequado do sistema, permanentemente e sempre que se mostrar necessário, para não inviabilizar o uso de um credenciado, disponibilizando um canal de comunicação viável e acessível para todos, realizando, semestralmente, pesquisa de satisfação, que deverá ser apresentada o MUNICÍPIO.

5.2.30. Possibilitar a ampliação gradativa da Rede Credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação do MUNICÍPIO.

5.2.31. Possibilitar solução web service, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes aos veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários do órgão gerenciador, para os sistemas do MUNICÍPIO, como Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, ou qualquer outro que venha a ser adotado pelo Município de Lucas do Rio Verde.



453

5.2.32. Utilizar somente empregados registrados pelas suas credenciadas para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação.

5.2.33. Responder pelos danos causados aos veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários e/ou bens do MUNICÍPIO, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos empregados das credenciadas ou prepostos, obrigando-se à ressarcir-los.

5.2.34. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados.

5.2.35. Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que o MUNICÍPIO não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento, ou obrigação trabalhista.

5.2.36. Manter, em local visível, nas oficinas e estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato.

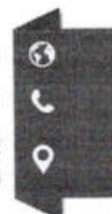
5.2.37. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da DETENTORA DA ATA.

5.2.38. Informar à sua rede credenciada que as empresas responderão por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, prepostos ou credenciados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao MUNICÍPIO, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

5.2.39. Permitir o livre acesso de servidores do MUNICÍPIO às instalações de suas credenciadas, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução.

5.2.40. Reembolsar o MUNICÍPIO em caso de qualquer prejuízo advindo de imposição de multas de trânsito ou acidentes com seus veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, quando estes estiverem sob a guarda/responsabilidade da DETENTORA DA ATA e suas credenciadas, independente da apuração por parte da autoridade competente.

5.2.41. Fornecer ao MUNICÍPIO todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais



como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, além de apresentar no mínimo três orçamentos das oficinas credenciadas, a cada solicitação de serviços, para que o MUNICÍPIO verifique o que for mais adequado ao caso.

5.2.42. Assumir integral responsabilidade, através da credenciada que tiver realizado cada serviço ou fornecimento de peça, pela eficiência do que for executado.

5.2.43. Fornecer aplicativo elaborado em ambiente web, compatível com o sistema operacional de informática utilizado pelo MUNICÍPIO, que permita capturar informações da frota em rede credenciada, proporcionando controle total sobre as operações de manutenção e assistência 24h, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento.

5.2.44. Fornecer acesso ao sistema online de consulta de peças e de consulta de tempos padrão, nos moldes e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.45. Realizar treinamento operacional dos fiscais responsáveis e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota do MUNICÍPIO, sem qualquer ônus para a mesma.

5.2.46. Disponibilizar relatórios, a partir de um período preestabelecido pelo gestor do contrato, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

5.2.47. Disponibilizar em sítio eletrônico, meios de navegação capazes de gerenciar a manutenção da frota – gestão, através do acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como novas solicitações. Ainda, o sistema deverá interagir com os usuários, gestor da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo MUNICÍPIO, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades neste Termo de Referência.

5.2.48. Possibilitar ao MUNICÍPIO adquirir, por meio de sua rede credenciada, todo e quaisquer serviços, peças, acessórios, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, descritos neste Termo de Referência, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras,



cortadores e maquinários e/ou por intermédio da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva e maquinários.

5.2.49. Fornecer completo suporte de utilização e reparação do sistema, mantendo-o totalmente operacional em pelo menos 90% do dia, provendo meios de operacionalizá-lo, caso ocorra alguma falha no sistema eletrônico.

5.2.50. Permitir acesso da DETENTORA DA ATA às dependências das unidades, para inspeção, instalação e manutenção do sistema informatizado de gerenciamento dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, sempre que necessário.

5.2.51. Fiscalizar a execução dos serviços solicitados, através de relatórios contendo as informações necessárias à identificação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários objetos da manutenção, os laudos técnicos dos problemas apresentados e o histórico dos serviços realizados, com a devida comprovação da troca de peças e demais equipamentos e/ou serviços aplicados.

5.2.52. Enviar para o MUNICÍPIO, por meio de sistema informatizado, orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados nos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, com as descrições de peças, códigos, lubrificantes, componentes, produtos e serviços com os respectivos tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos, e descrição dos descontos contratados, bem como apresentar sistemas de consultas de preços de peças/materiais/acessórios e de tempo padrão, tabela de valores das concessionárias, para fins de verificação e aprovação.

5.2.53. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da solicitação feita pelo MUNICÍPIO.

5.2.54. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto deste Termo de Referência, estará com os valores em conformidade com a proposta apresentada, e ainda com a Tabela de Preço e Tabela de Tempos Padrão de Reparos (tabela tempária) adotada pelo fabricante da marca, ou aquele preço que, por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada, caso sejam menores que os limites suprarreferidos, aplicados os descontos contratuais, estabelecidos neste Termo de Referência.



466
17

5.2.55. Manter todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (oficinas, concessionárias, prestadoras de serviço, distribuidoras, transformadoras, etc) da empresa DETENTORA DA ATA, informados de que cabe à DETENTORA DA ATA, reembolsos de quaisquer naturezas ou em quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre o MUNICÍPIO e tais prestadores de serviço.

5.2.56. Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas.

5.2.57. Atender todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, comprometendo-se a substituir, através da credenciada que realizou o serviço/troca de peça, as peças ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do fabricante ou forem recusados pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação formal dada pelo fiscal do MUNICÍPIO, sem qualquer ônus para a mesma.

5.2.58. Independente dos percentuais contratados e dos valores máximos admitidos para peças e serviços, a DETENTORA DA ATA deverá primar por reduzir os gastos com manutenção do MUNICÍPIO, buscando potencializar as negociações com os estabelecimentos credenciados.

5.2.59. Manter um representante/preposto, para prestar, junto o MUNICÍPIO, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato MUNICÍPIO-DETENTORA DA ATA, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.

5.2.60. Garantir que sua rede credenciada atenderá todas as necessidades de manutenção (peças e serviços) de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários e demais acessórios automotivos descritos neste Termo de Referência, inclusive aqueles



467

relacionados com a manutenção da garantia de fábrica de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários novos, em quaisquer dos municípios onde os veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários do MUNICÍPIO estejam alocados, sendo certo que a impossibilidade de atendimento em algum município, deverá ser formalmente apresentada ao fiscal responsável, que analisará as razões, que não poderão ser, simplesmente, alegação de desinteresse por parte do estabelecimento.

5.2.61. Os serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de, no mínimo, três empresas do ramo

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

6.2. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará o detentor da ata de registro de preços à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de cancelamento desta ata de registro de preços, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a Administração poderá aplicar às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência;



6.3.2. Multa Compensatória de:

6.3.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela recusa injustificada em assiná-la;

6.3.2.2. Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

6.3.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total.

6.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos, conforme escalonamento determinado pelo art. 12 do Decreto Municipal nº. 4.915/2020; e

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a detentora da ata de registro de preços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo **item 6.2** não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo **item 6.3.2** deste edital, conforme previsto pelo artigo 9º, § 5º do Decreto Municipal nº 4.915/2020.

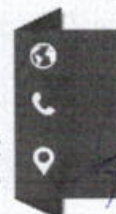
6.5. As sanções previstas nos **itens 6.3.1, 6.3.3, 6.3.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos **itens 6.2 e 6.3.2**, garantida a defesa prévia do interessado.

6.6. A execução das sanções previstas pelos **itens 6.2 e 6.3.2** poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:

6.6.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;

6.6.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;

6.6.3. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada e/ou detentora da Ata de Registro de Preços e;



6.6.4. Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;

6.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o **item 6.3**, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

6.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

6.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 4.915/2020

6.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. A taxa de administração registrada é fixa e irredutível durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo se sobrevindo qualquer das hipóteses previstas pelo art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, ocasião em que deverão ser observados os procedimentos delineados pela Decreto Municipal nº 4.641/2020;

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. A detentora descumprir as condições previstas nesta ata de registro de preços;

8.1.2. A detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



470
E. J.

8.1.4. A detentora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas dos itens 8.1.1, 8.1.2. e 8.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelado pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1 por razão de interesse público; ou

8.4.2 a pedido do fornecedor.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não



471

havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

9.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

9.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021-REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021** e a proposta da empresa _____ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

UTILIZAR SE HOVER CADASTRO DE RESERVA:

11.1.1. É parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

UTILIZAR SE NÃO HOVER CADASTRO DE RESERVA:

11.1.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira, Decreto Municipal nº. 4.641/2020 e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

11.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.



472
r

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, de 2021

Representante legal
Município de Lucas do Rio Verde

Empresa Detentora
Sócio/Proprietário

Sirlei Amaro da Silva
Pregoeira

Equipe apoio

Equipe apoio

Equipe apoio

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

R.G. Nº:.....

NOME:.....

R.G. Nº:.....

Esta minuta encontra-se juridicamente analisada e formalmente aprovada, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei 8.666/93.

Alisson Cesar de Carvalho
OAB/MT 22.140/O



473

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO N. /2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde – MT, inscrito no CNPJ sob o n.º24.772.246/0001-40, neste ato representada (o), brasileira (o), casada (o), residente e domiciliada (o) na, em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº e CPF/MF n.º, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 3773 de 19 de janeiro de 2018, doravante denominada **“MUNICÍPIO”**, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual n.º, com sede na nº, Bairro, em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a), portador(a) do RG nº SSP/..... e do CPF nº, resolvem celebrar o presente Contrato para Contratação de pessoa jurídica para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios,**




474

equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n. 8.883/94 e n. 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município.**

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021;

1.2.2. Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

PREVISÃO TOTAL ANUAL DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ÓLEO LUBRIFICANTE, ADITIVOS E PEÇAS			RS 11.140.060,27
01	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E DERIVADOS, MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, SOCORRO MECÂNICO, TRANSPORTE POR GUINCHO, LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO DE TODA A FROTA DE VEÍCULOS, TRATORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, GERADORES, ROÇADEIRAS, CORTADORES E MAQUINÁRIOS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE ESTABELECIMENTOS	Taxa de administração	



475

<p>CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER O MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, RESPECTIVO EDITAL E SEUS ANEXOS.</p>			
<p>TOTAL ANUAL DOS GASTOS ESTIMADOS COM COMBUSTÍVEIS (TODOS OS TIPOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E DERIVADOS) E MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, SOCORRO MECÂNICO, TRANSPORTE POR GUINCHO, LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO DE TODA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT</p>			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento do objeto serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico nº 123/2021.
- 2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas pela Cláusula Décima Quarta deste instrumento.
- 2.4. O valor do presente contrato é de R\$(.....)
- 2.5. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de R\$(.....) visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento dos objetos conforme a necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Departamento de Compras e Contratos.
- 3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento ou execução feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. A DETENTORA DA ATA deve manter adimplência com referência a regularidade fiscal da mesma, com as certidões como FGTS, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA, SIMPLIFICADA E CONCORDATA E FALÊNCIA, aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, pois sem essas, à Administração Pública fica impossibilitada por seu pagamento.
- 4.1.1. A DETENTORA DA ATA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.
- 4.2. A DETENTORA DA ATA deverá emitir notas fiscais/faturas, uma mercantil detalhando e discriminando o valor total por tipo de produto adquirido e outra com o valor dos serviços prestados no período.



4.3. A DETENTORA DA ATA apresentará a nota fiscal/fatura no Departamento de Frota de lotação do veículo dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários.

4.4. Os serviços de gerenciamento serão faturados de acordo com cada unidade/base de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, independentemente do local em que foi realizada a transação.

4.5. Na ocasião do faturamento, a **taxa de administração** ofertada na licitação deverão já estar incluídos no valor da fatura correspondente.

4.6. Juntamente com as notas fiscais/faturas, a DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas, por cada unidade de lotação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, anexando as notas fiscais dos estabelecimentos na ordem que constam no relatório.

4.7. As notas fiscais dos estabelecimentos deverão ser compatibilizadas com o relatório de conferência da nota fiscal quinzenal emitido pela DETENTORA DA ATA, e deverão ser encaminhadas na ordem do relatório, sem as quais o processo não poderá seguir o trâmite para quitação. Para efeito de medição do valor a ser pago pelos produtos e serviços, a DETENTORA DA ATA deverá considerar todo o período compreendido quinzenal.

4.8. As notas fiscais deverão discriminar as descrições dos serviços, peças ou materiais, seus códigos, quantidades despendidas ou utilizadas, marca, modelo, capacidade, cor, e outras especificações que se fizerem necessárias, bem como a quantidade de horas empregadas durante os serviços realizados, assim como a **taxa de administração** contratada.

4.9. Em caso de impossibilidade de atendimento do descrito no item 20.8 na própria nota fiscal, os referidos dados podem ser apresentados em documento próprio que acompanhe as notas fiscais, que pode ser o relatório citado no item 6.6.

4.10. O pagamento ocorrerá de acordo com o seguinte prazo e dinâmica:

4.10.1. A DETENTORA DA ATA terá que apresentar a Nota Fiscal/Fatura a cada quinzena, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas, bem como das notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos que executaram cada orçamento que compõe o relatório.



477

4.10.2. O fiscal responsável terá 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação de todos os documentos citados no item 20.6., para verificação e encaminhamento da mesma devidamente atestada, ao setor responsável.

4.10.3. Após o atesto do fiscal, a administração fará os pagamentos na segunda e terceira semana de cada mês, desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo.

4.10.4. Assim que a Prefeitura Municipal realizar o pagamento das notas, os valores respectivos aos credenciados deverão ser repassados por parte da credenciadora a eles, em no máximo 5 dias úteis.

4.10.5. Em caso ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham (orçamento, notas dos estabelecimentos), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à DETENTORA DA ATA promover todas correções solicitadas pelo fiscal responsável, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência.

4.10.6. As despesas que forem constatadas como cobranças divergentes de forma não se enquadrar dentro da frota do município, sob nenhuma hipótese serão quitadas pelo MUNICÍPIO.

4.11. Antes de cada pagamento à DETENTORA DA ATA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal exigidas neste Termo de Referência.

4.12. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento total ou parcial se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, no edital e/ou na proposta apresentada na licitação.

4.13. O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela DETENTORA DA ATA ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizam a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.



4.14. O MUNICÍPIO poderá descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela DETENTORA DA ATA em razão deste instrumento ou de outros contratos celebrados entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DA ATA.

4.15. O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DA ATA, através de ordem bancária, a favor da entidade indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o prazo estipulado para o pagamento, desde que atendidas as condições exigidas acima.

4.16. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes a execução do serviço objeto desta ata, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Departamento de Compras e Contratos.

4.16.1. Os serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de, no mínimo, três empresas do ramo.

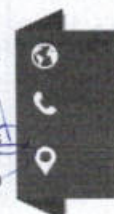
4.17. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização desta Ata, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, e serão efetuados na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, atestada pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização do contrato;

4.18. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.19. A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações:

4.20.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.20.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no CONTRATANTE de Lucas do Rio Verde;



479

4.20.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.20.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.21. Nenhum pagamento será efetuado A CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.22. O CNPJ da A CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato **terá vigência de 12 (doze) meses** a partir da publicação do extrato do contrato, conforme cronograma estipulado no edital que deu origem ao presente instrumento, prorrogável pelo prazo e forma prevista por lei.

5.2. **Prazo de Entrega:** Em no máximo 10 (dias) úteis (instalação e o correto funcionamento do sistema), contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios das:

Secretaria de Administração

03.00100.04.122.0301.2031.339040.00000100000000

03.00100.04.122.0301.2031.339039.00000100000000



Secretaria de Finanças

04.00100.04.123.0401.2380.339040.00000100000000
04.00400.04.129.0402.2186.339039.00000100000000

Secretaria de infraestrutura e Obras

05.00100.04.122.0501.2140.339040.00000100000000
05.00100.04.122.0504.2139.339039.00000100000000
05.00100.04.122.0504.2139.339039.00000130000000
05.00100.04.122.0504.2139.339039.00000300000000

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

06.00100.20.122.0601.2063.339040.00000100000000
06.00100.18.122.0601.2763.339039.00000100000000

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

07.00100.04.122.0701.2022.339040.00000100000000
07.00100.04.122.0701.2022.339039.00000100000000

Secretaria de Saúde

08.00100.04.122.0801.2224.339040.00000100000000
08.00200.10.301.0803.2200.339039.00000100000000
08.00200.10.301.0803.2200.339039.00000102000000
08.00200.10.301.0803.2200.339039.00000142008000
08.00200.10.301.0803.2200.339039.00000146008000

Secretaria de Assistência Social

09.00100.04.122.0901.2039.339040.00000100000000
09.00100.04.122.0901.2039.339039.00000100000000
09.00100.04.122.0901.2039.339039.00000300000000

Secretaria de Educação

10.00100.04.122.1001.2228.339040.00000100000000
10.00100.04.306.1002.2388.339039.00000100000000
10.00100.12.122.1001.2056.339039.00000100000000
10.00100.12.122.1001.2056.339039.00000101000000
10.00100.12.361.1004.2058.339039.00000100000000
10.00100.12.361.1004.2058.339039.00000101000000
10.00100.12.361.1004.2258.339039.00000100000000
10.00100.12.361.1004.2258.339039.00000101000000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000100000000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000101000000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000115052000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000315052000



10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000122055000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000322055000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000130061000
10.00100.12.361.1009.2085.339039.00000330061000

Secretaria de Esportes e Lazer

11.00100.27.812.1103.2185.339040.00000100000000
11.00100.27.812.1103.2185.339039.00000100000000

Secretaria de Planejamento e Cidade

14.00100.04.122.1401.2703.339040.00000100000000
14.00100.04.122.1401.2703.339039.00000100000000

Secretaria de Cultura

15.00200.13.122.1501.2714.339040.00000100000000
15.00200.13.122.1501.2714.339039.00000100000000

Secretaria de Segurança e Trânsito

17.00100.04.122.1701.2387.339040.00000100000000
17.00200.06.122.1702.2131.339039.00000100000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.2. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- 7.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 7.4. Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas pela CONTRATADA e suas credenciadas.
- 7.6. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à CONTRATADA recibos,



atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

7.13. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência e seus anexos.

7.14. Permitir acesso da CONTRATADA às dependências das unidades, para inspeção, instalação e manutenção do sistema informatizado de gerenciamento dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, sempre que necessário.

7.15. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.



- 7.16. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 7.17. Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços, por intermédio das Bases de Gerenciamento.
- 7.18. Fornecer a relação de usuários e dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários a serem cadastrados para execução contratual.
- 7.19. Disponibilizar os meios necessários e compatíveis para recebimento dos arquivos eletrônicos enviados pela CONTRATADA.
- 7.20. Solicitar à CONTRATADA os orçamentos para execução dos serviços e fornecimento de peças e/ou acessórios.
- 7.21. Avaliar os orçamentos encaminhados pela CONTRATADA.
- 7.22. Acompanhar os serviços durante sua execução pela CONTRATADA e suas credenciadas.
- 7.23. Efetivar à CONTRATADA o pagamento pelos serviços executados.
- 7.24. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Atender as solicitações do CONTRATANTE, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/ entrega;
- 8.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



8.5. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.6. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.8. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.9. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.10 Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.

8.12. Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo CONTRATANTE, sem que com isso haja qualquer custo adicional

8.13. A Detentora deve ser responsável pela qualidade dos materiais;

8.14. Atender a todas as demais condições e obrigações descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente Ata.

8.15. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).

8.16. A Detentora obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.



8.17. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Administração, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata/contrato;

8.18. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.

8.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.20. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

8.24. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



486
[Handwritten signature]

8.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.29. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de modo a manter os veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos, efetuando-se verificações, consertos e lubrificações que se fizerem necessários, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

8.30. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, em rigorosa observância aos detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, utilizando mão de obra especializada e materiais que estejam dentro do prazo de validade, tudo de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do CONTRATANTE, conforme o Termo de Referência e seus anexos.

8.31. Promover treinamento para sua rede credenciada/usuários dos instrumentos periféricos dos sistemas contratados, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, e orientá-los sobre a correta utilização, possibilitando o uso adequado do sistema, permanentemente e sempre que se mostrar necessário, para não inviabilizar o uso de um credenciado, disponibilizando um canal de comunicação viável e acessível para todos, realizando, semestralmente, pesquisa de satisfação, que deverá ser apresentada o CONTRATANTE.

8.32. Possibilitar a ampliação gradativa da Rede Credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE.

8.33. Possibilitar solução web service, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes aos veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários do órgão gerenciador, para os sistemas do CONTRATANTE, como Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, ou qualquer outro que venha a ser adotado pelo CONTRATANTE de Lucas do Rio Verde.

www.lucasdoriorverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



8.34. Utilizar somente empregados registrados pelas suas credenciadas para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação.

8.35. Responder pelos danos causados aos veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários e/ou bens do CONTRATANTE, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos empregados das credenciadas ou prepostos, obrigando-se à ressarcir-los.

8.36. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados.

8.37. Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento, ou obrigação trabalhista.

8.38. Manter, em local visível, nas oficinas e estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato.

8.39. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

8.40. Informar à sua rede credenciada que as empresas responderão por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, prepostos ou credenciados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

8.41. Permitir o livre acesso de servidores do CONTRATANTE às instalações de suas credenciadas, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução.

8.42. Reembolsar o CONTRATANTE em caso de qualquer prejuízo advindo de imposição de multas de trânsito ou acidentes com seus veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, quando estes estiverem sob a guarda/responsabilidade da CONTRATADA e suas credenciadas, independente da apuração por parte da autoridade competente.



8.43. Fornecer ao CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, além de apresentar no mínimo três orçamentos das oficinas credenciadas, a cada solicitação de serviços, para que o CONTRATANTE verifique o que for mais adequado ao caso.

8.44. Assumir integral responsabilidade, através da credenciada que tiver realizado cada serviço ou fornecimento de peça, pela eficiência do que for executado.

8.45. Fornecer aplicativo elaborado em ambiente web, compatível com o sistema operacional de informática utilizado pelo CONTRATANTE, que permita capturar informações da frota em rede credenciada, proporcionando controle total sobre as operações de manutenção e assistência 24h, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento.

8.46. Fornecer acesso ao sistema online de consulta de peças e de consulta de tempos padrão, nos moldes e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.47. Realizar treinamento operacional dos fiscais responsáveis e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

8.48. Disponibilizar relatórios, a partir de um período preestabelecido pelo gestor do contrato, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

8.49. Disponibilizar em sítio eletrônico, meios de navegação capazes de gerenciar a manutenção da frota – gestão, através do acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como novas solicitações. Ainda, o sistema deverá interagir com os usuários, gestor da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo CONTRATANTE, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades neste Termo de Referência.

8.50. Possibilitar ao CONTRATANTE adquirir, por meio de sua rede credenciada, todo e quaisquer serviços, peças, acessórios, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, descritos neste Termo de Referência, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos(as)



[Handwritten signature]

veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários e/ou por intermédio da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva e maquinários.

8.51. Fornecer completo suporte de utilização e reparação do sistema, mantendo-o totalmente operacional em pelo menos 90% do dia, provendo meios de operacionalizá-lo, caso ocorra alguma falha no sistema eletrônico.

8.52. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º, do Art. 65, da Lei nº 8666/93.

8.53. Fiscalizar a execução dos serviços solicitados, através de relatórios contendo as informações necessárias à identificação dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários objetos da manutenção, os laudos técnicos dos problemas apresentados e o histórico dos serviços realizados, com a devida comprovação da troca de peças e demais equipamentos e/ou serviços aplicados.

8.54. Enviar para o CONTRATANTE, por meio de sistema informatizado, orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados nos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, com as descrições de peças, códigos, lubrificantes, componentes, produtos e serviços com os respectivos tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos, e descrição dos descontos contratados, bem como apresentar sistemas de consultas de preços de peças/materiais/acessórios e de tempo padrão, tabela de valores das concessionárias, para fins de verificação e aprovação.

8.55. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da solicitação feita pelo CONTRATANTE.

8.56. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto deste Termo de Referência, estará com os valores em conformidade com a proposta apresentada, e ainda com a Tabela de Preço e Tabela de Tempos Padrão de Reparos (tabela tempária) adotada pelo fabricante da marca, ou aquele preço que, por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada, caso sejam menores que os limites suprarreferidos, aplicados os descontos contratuais, estabelecidos neste Termo de Referência.



8.57. Manter todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (oficinas, concessionárias, prestadoras de serviço, distribuidoras, transformadoras, etc) da empresa CONTRATADA, informados de que cabe à CONTRATADA, reembolsos de quaisquer naturezas ou em quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre o CONTRATANTE e tais prestadores de serviço.

8.58. Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas.

8.59. Atender todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, comprometendo-se a substituir, através da credenciada que realizou o serviço/troca de peça, as peças ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do fabricante ou forem recusados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação formal dada pelo fiscal do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

8.60. Independente dos descontos contratados e dos valores máximos admitidos para peças e serviços, a CONTRATADA deverá primar por reduzir os gastos com manutenção do CONTRATANTE, buscando potencializar as negociações com os estabelecimentos credenciados.

8.61. Manter um representante/preposto, para prestar, junto o CONTRATANTE, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato CONTRATANTE-DETENTORA DA ATA, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.

8.62. Garantir que sua rede credenciada atenderá todas as necessidades de manutenção (peças e serviços) de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários e demais acessórios automotivos descritos neste Termo de Referência, inclusive aqueles relacionados com a manutenção da garantia de



fábrica de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários novos, em quaisquer dos CONTRATANTES onde os veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários do CONTRATANTE estejam alocados, sendo certo que a impossibilidade de atendimento em algum CONTRATANTE, deverá ser formalmente apresentada ao fiscal responsável, que analisará as razões, que não poderão ser, simplesmente, alegação de desinteresse por parte do estabelecimento.

8.63. Os serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de, no mínimo, três empresas do ramo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93.

10.2. As execuções dos serviços serão realizadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou requisição. Todas as notas fiscais emitidas devem obrigatoriamente estar acompanhadas da respectiva Ordem de Fornecimento e/ou requisição.

10.3. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o seu acompanhamento, de forma provisória, imediatamente após efetuada a



execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.

10.4. O objeto será recebido definitivamente (já incluso o recebimento provisório), em até 30 dias, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade com o exigido no Edital, pelo fiscal de contrato designado pela Administração.

10.5. A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir a qualidade do mesmo, observadas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

10.5.1. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do licitante/contratado, cabendo à Administração escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos dos arts. 43, § 3º, c/c. 75 da Lei n. 8.666/93.

10.6. Verificando-se defeito ou que o objeto não atende as especificações do Edital, a licitante será notificada para saná-lo, no prazo máximo de 07 (sete) dias, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

10.7. Para execução e recebimento do objeto devem ser observadas todas as regras, especificações e obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a contratada à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento),



que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa Compensatória de:

11.3.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assiná-lo;

11.3.2.2. Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

11.3.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por período não superior a 05 (cinco) anos, conforme escalonamento determinado pelo art. 12 do Decreto Municipal nº. 4.915/2020; e

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo **item 11.2** não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo **item 11.3.2** deste edital, conforme previsto pelo artigo 9º, § 5º do Decreto Municipal nº 4.915/2020.

11.5. As sanções previstas nos **itens 11.3.1, 11.3.3, 11.3.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos **itens 11.2 e 11.3.2**, garantida a defesa prévia do interessado.



494
N

11.6. A execução das sanções previstas pelos **itens 11.2 e 11.3.2** poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:

11.6.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;

11.6.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;

11.6.3. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

11.6.4. Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;

11.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o **item 11.3**, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

11.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

11.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 4.915/2020

11.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:



12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2 Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, no fornecimento dos serviços;

12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

12.6.1. Advento do termo contratual;

12.6.2. Rescisão;

12.6.3. Anulação;

12.6.4. Falência ou extinção da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 77 da Lei nº. 8.666/93, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. Do Reajuste.

14.3.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.3.2. Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC** (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

14.4. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro;

14.4.1 Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram





497

inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.4.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.4.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.4.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

14.7. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.8. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial de Contas – TCE/MT.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º. 2.549, de 02 de Outubro de 2019, Decreto Municipal n.º. 4.915, de 22 de julho de 2020 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, de Outubro de 2021.

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

R.G. nº:..... NOME:.....



499



PREFEITURA
**LUCAS DO
RIO VERDE**
Nossa terra forte de novo

R.G. Nº:.....

Esta minuta encontra-se juridicamente analisada e formalmente aprovada, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei 8.666/93.

Alisson Cesar de Carvalho
OAB/MT 22.140/O

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



[Handwritten signature]

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, Respectivo Edital e seus anexos.

Realização: Por meio do site: bll.org.br

Data de início para o recebimento das propostas: das 13:00 horas do dia 05/11/2021 até as 08:00 horas do dia 23/11/2021 (horário de Brasília).


Data e horário de início da sessão: Dia 23/11/2021 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Data e horário de início da disputa: Dia 23/11/2021 às 09:30 horas (horário de Brasília).

Edital Completo: Afixado no endereço Av. América do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT.CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300 e na Internet, site www.lucasdoriorverde.mt.gov.br e site bll.org.br

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93, Decreto Municipal n. 2549/2013 e Decreto Federal 10.024/19.

Lucas do Rio Verde MT, 04 de novembro de 2021.


Sirlei Amaro da Silva
Pregoeira

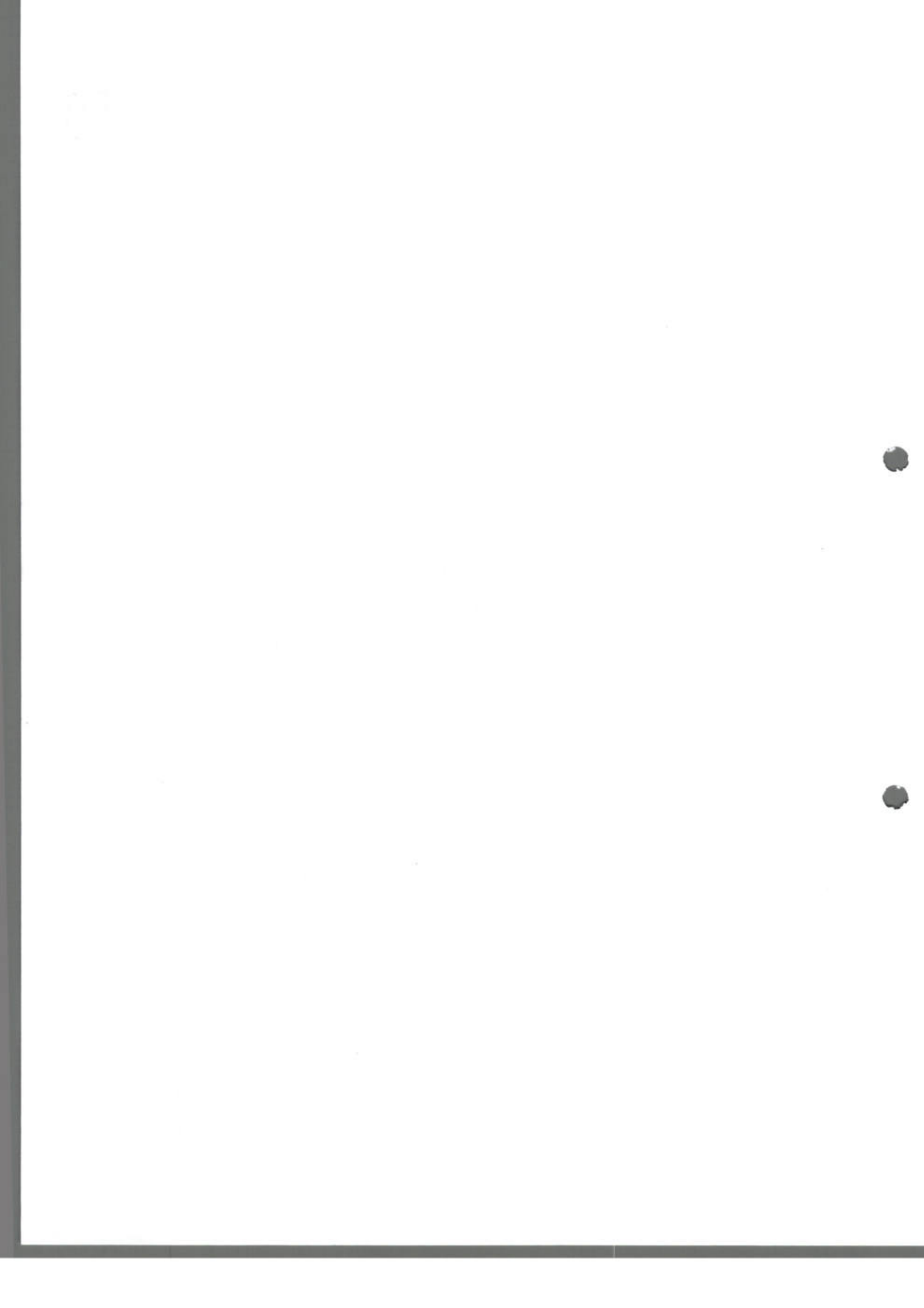
www.lucasdoriorverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40









Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lucas do Rio Verde,
Estado de Mato Grosso, 03 de novembro de 2021.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

GIOVANNI RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DECRETO N. 5.656, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar e dá outras Providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n.
3.124/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município um crédito suplementar
no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Equipamentos e Material Permanente
03.001.0.0.04.122.0301.2031.4.4.90.52.00.00 - 0100000000

R\$ 15.000,00

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43,
parágrafo 1.º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes
dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
03.001.0.0.04.122.0301.2031.3.3.90.40.00.00 - 0100000000

R\$ 5.694,87

Equipamentos e Material Permanente
03.001.0.0.04.122.0301.2082.4.4.90.52.00.00 - 0100000000

R\$ 9.305,13

Art. 3º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lucas do Rio Verde,
Estado de Mato Grosso, 03 de novembro de 2021.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

GIOVANNI RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2021 RATIFICAÇÃO

2 O Prefeito de Lucas do Rio Verde, Sr. Miguel Vaz Ribeiro,
toma público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no
processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 024/2021 para Contratação da empresa para
realização a Capacitação "Como elaborar e julgar a planilha de formação de preços de acordo
com a IN 05/2017 - Passo a Passo da elaboração e memorial de cálculo - aspectos
trabalhistas, previdenciários e tributários", para os servidores do Município de Lucas do Rio
Verde/MT, diretamente com a empresa ZENITE INFORMACÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ:
06.781.069/0001-15, Valor: R\$ 20.080,00 (vinte mil e oitenta reais), em conformidade com as
disposições legais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas
disposições do art. 25, II da Lei 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a
contratação referida.

Lucas do Rio Verde-MT, 04 de Novembro de 2021.

Miguel Vaz Ribeiro
Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
EXTRATO DE ADESAO Nº 017/2021 A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 227/2021 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021 DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.

O Município de Lucas do Rio Verde-MT, vem tornar pública a Adesão
n.º 017/2021 ao Procedimento Administrativo Licitação, modalidade Adesão ao Pregão Presencial
Nº 040/2021, Ata de Registro de Preços nº 227/2021 da Prefeitura do Município de Sorriso-MT,
que trata da contratação de empresa para fornecimento de cargas de gases medicinais e

industriais, sendo oxigênio gasoso, oxigênio líquido, nitrogênio líquido e acetileno e
disponibilização de tanque para armazenamento de oxigênio líquido O₂, para atender as
demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta e
oito mil reais) da empresa OXIGENIO NORTAO EIRELI, CNPJ: 01.920.296/0001-21. O
pagamento será efetuado com recursos próprios. A íntegra do ato de Adesão e demais documentos
encontram-se nos autos, na Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT. Fundamento Legal:
Regida pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de
21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e ainda pelo Decreto Nº 3.931 de 19/09/2001).

Lucas do Rio Verde-MT, 04 de Novembro de 2021.

Miguel Vaz Ribeiro
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2021

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de preços, para contratação de
empresa para prestação de serviços de locação de veículo por KM rodado e diária, para transporte
de passageiros munícipes residentes em Lucas do Rio Verde: Atletas, Servidores, Técnicos,
Arbitros, Autoridades e Outros, para participação em eventos diversos, com deslocamentos dentro
e fora do Município de Lucas do Rio Verde e ou do Estado de Mato Grosso.

Empresas Vencedoras valor total: R\$884.780,70 (oitocentos e oitenta e
quatro mil e setecentos e oitenta reais e setenta centavos): TRANS LEO TRANSPORTES E
TURISMO LTDA (30706962000121) com os lotes: 2 e 3 no valor total de R\$462.582,00
(quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos e oitenta e dois reais), PERON TUR - VIAGENS
E TURISMO LTDA (03017988000190) com o lote: 1 no valor total de R\$422.198,70 (quatrocentos e
vinte e dois mil e cento e noventa e oito reais e setenta centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações

complementares.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 04 de novembro de 2021

Paulo Henrique Brincker
Pregoeiro

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para contratação
de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e
Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção
Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios,
equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota
de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que
compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à
rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o
Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento,
Respectivo Edital e seus anexos.

Realização: Por meio do site: bll.org.br

Data de Início para o recebimento das propostas: das 13:00 horas do
dia 05/11/2021 até as 08:00 horas do dia 23/11/2021 (horário de Brasília).
Data e horário de início da sessão: Dia 23/11/2021 às 09:00 horas
(horário de Brasília).

Data e horário de início da disputa: Dia 23/11/2021 às 09:30 horas
(horário de Brasília).

Edital Completo: Afixado no endereço Av. América do Sul, Nº 2500 S,
Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT.CEP: 78455-000 - Fone: 65 3549 8300 e na Internet,
site www.lucasdoriverde.mt.gov.br e site bll.org.br

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002
e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93, Decreto Municipal n. 2549/2013 e Decreto Federal
10.024/19.

Lucas do Rio Verde MT, 04 de novembro de 2021.

Sirlei Amaro da Silva
Pregoeira

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2021

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para contratação
de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração com o fornecimento
de sistema para rastreamento e fornecimento da base leitora para o dispositivo de identificação
e motoristas, com reposição da base, caso venha a danificar, de toda a Frota de veículos,
tratores, máquinas agrícolas que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio
Verde/MT.

Realização: Por meio do site: bll.org.br

Data de Início para o recebimento das propostas: das 13:00 horas do
dia 05/11/2021 até as 08:00 horas do dia 24/11/2021 (horário de Brasília).
Data e horário de início da sessão: Dia 24/11/2021 às 09:00 horas
(horário de Brasília).

Data e horário de início da disputa: Dia 24/11/2021 às 09:30 min
(horário de Brasília).

Edital Completo: Afixado no endereço Av. América do Sul, Nº 2500 S,
Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT.CEP: 78455-000 - Fone: 65 3549 8300 e na Internet,
site www.lucasdoriverde.mt.gov.br e site bll.org.br





503
no

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 287.727-9/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Novembro de 2021	Não	08/11/2021 - 10:50:35

Enviado por
KEITHELHE HUNGRIA SEVERINO

Arquivo
[1111319PL202111_11081053.ZIP \(18.90 MB\)](#)

Tabelas recebidas **6**

Conteúdo **1**

Descricao	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	
ABERTURA	00000000123/2021
Pregão Eletrônico	



**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021 -
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE - car 475**

2 mensagens

504

carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br
<carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br>
Para: licitacao@lucasdoriorverde.mt.gov.br

16 de novembro de 2021
16:50

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), boa tarde

A **CARLETTO GESTAO DE FROTA LIDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao edital do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, a cerca do exposto:

ESCLARECIMENTOS:

- 1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?
- 2) Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?
- 3) Caso seja ofertado taxa negativa ou desconto, o mesmo será aplicado sobre o orçamento ou sobre as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes (ex: Audatex, Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar)?
- 4) Sobre o conceito de Preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas de referencia vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

Favor acusar o recebimento do mesmo.

Atenciosamente,

--

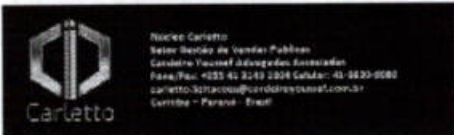


Núcleo Carletto
Setor Gestão de Vendas Públicas
Cordeiro Youssef Advogados Associados
Fone/Fax: +055 41 3149 1004 Celular: 41-9830-8080
carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br
Curitiba - Paraná - Brasil

64

10





4fcedc10.png
34K

505

Setor de licitações <licitacao@lucasdoriorverde.mt.gov.br>
Para: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

17 de novembro de 2021 11:28

Bom dia,

referente ao seu pedido de esclarecimento, segue as respostas:

Referente item 01.

Atualmente estamos com 03 micro ônibus volare novos, e nos próximos meses tem a previsão de chegar mais veículos adquiridos, sendo 01 caminhão Mercedes Benz 2644, caminhão caçamba volvo VM260, 01 ambulância Renault Master, 01 camionete GM S-10, e 01 caminhão Comboio Mercedes Benz 1419. E serão feitas mais aquisições no decorrer do exercício de 2022

Referente item 02.

Os serviços eram praticados por meio de pregão eletrônico, sendo que as peças adquiridas por meio de maior percentual de desconto, onde tinha como base de preços o sistema Trazvalor e o Audatex, e os serviços eram por menor valor na hora trabalhada, que tinha como referência a tabela Tempária. E os demais materiais como pneus e lubrificantes feitos pregões eletrônicos menor preço por item. E não temos Sistema de Gerenciamento de frotas

Referente item 03.

As taxas e descontos ofertados serão aplicados no faturamento mensal das notas fiscais, e não no orçamento realizado para prestação dos serviços ou aquisição de peças.

Referente item 04.

Referente ao preço a vista, será praticado no valor do menor orçamento ofertado pelo fornecedor para prestação do serviço ou fornecimento de peças ou material.

Att.te

Paulo Henrique

Departamento de Licitações e Contratos

65 3549 8325/8326/8327/8393

Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde

Av. América do Sul, 2500-S

Parque dos Buritis

CEP 78455-000

Lucas do Rio Verde-MT

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Pedido de Esclarecimentos - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/202 -

Andre Lima <andre.lima@primebeneficios.com.br>

18 de novembro de 2021 16:39

Para: "licitacao@lucasdoriverde.mt.gov.br" <licitacao@lucasdoriverde.mt.gov.br>

Cc: Leonardo Sene <Leonardo.sene@primebeneficios.com.br>, Leonardo Marcolino

<leonardo.marcolino@primebeneficios.com.br>, Rafael de Moraes Camini <rafael.camini@primebeneficios.com.br>,

Fabio Maretto <fabio.maretto@primebeneficios.com.br>, Anderson Aregazone

<anderson.aregazone@primebeneficios.com.br>, William Cesar Cavalari <william.cavalari@primebeneficios.com.br>,

Rubia Cardenas Chaves <rubia.chaves@primebeneficios.com.br>, Flavia Moreira

<flavia.moreira@primebeneficios.com.br>, Jose Guilherme Chamorro <jose.chamorro@primebeneficios.com.br>, Luis

Paula <luis.paula@primebeneficios.com.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

OBJETO: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo

fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, Respectivo Edital e seus anexos.

Prezados (as) Senhores (as),

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, tendo interesse em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/202, encaminhamos os seguintes esclarecimentos.

1 – ESCLARECIMENTO**CADASTRO DA PROPOSTA/FORMULAÇÃO DOS LANCES.**

ESCLARECIMENTOS AO PREGOEIRO: Considerando o cadastro disponibilizado no portal BLL, entendemos que o cadastro/lance serão baseados no valor global, ou seja R\$ 11.140.060,27, estamos corretos com o nosso entendimento?

2 – ESCLARECIMENTO

Será admitida oferta de taxa zero/negativa? Qual a taxa máxima admitida para o presente certame?

3 – ESCLARECIMENTO

Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

4 – ESCLARECIMENTO

17.10.2. O fiscal responsável terá 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação de todos os documentos citados no item 7.10.1, para verificação e encaminhamento da mesma devidamente atestada, ao setor responsável.

4) Forma de Pagamento: O fiscal responsável terá 5 dias úteis, contados a partir da apresentação de todos os documentos citados no Termo de Referência, para verificação e encaminhamento da mesma devidamente atestada, ao setor responsável.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Com relação ao prazo para atesto da respectiva Nota Fiscal, entendemos que podemos considerar o mencionado no Anexo III, ou seja, até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação de todos os documentos pertinentes. Estamos corretos em nosso entendimento?

5 – ESCLARECIMENTO

9.34. A DETENTORA DA ATA é responsável pelo recebimento, conferência e envio para o MUNICÍPIO, das notas fiscais/faturas emitidas pelas credenciadas.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: No ato do abastecimento, será disponibilizado ao condutor da Contratante uma via do comprovante de abastecimento. Este documento deverá ser entregue ao Gestor da Frota por tal, sendo de responsabilidade da Contratante o recolhimento e conferência do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada, para os serviços de manutenção há em nosso sistema um campo específico para que os credenciados insiram as Notas após a execução dos serviços, para conferência e atesto da mesma. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

6 – ESCLARECIMENTO

17.10.4. Assim que a Prefeitura Municipal realizar o pagamento das notas, os valores respectivos aos credenciados deverão ser repassados por parte da credenciadora a eles, em no máximo 5 dias úteis.

Forma de Pagamento:

Assim que a Prefeitura Municipal realizar o pagamento das notas, os valores respectivos aos credenciados deverão ser repassados por parte da credenciadora a eles, em no máximo 10 dias úteis.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Com relação ao prazo para pagamento da rede, após o pagamento da Contratante à Contratada, entendemos que o mesmo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, assim como mencionado no Termo de Referência. Estamos corretos em nosso entendimento?

7 – ESCLARECIMENTO

9.2. A DETENTORA DA ATA deverá ter ampla rede credenciada de fornecedores de produtos e serviços especialmente nas seguintes rotas, sendo no mínimo um posto de combustível a cada 200km.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Considerando que a distância de 200 km entre postos pode ser considerada excessiva e passível de impugnação, haja vista que um veículo com tanque cheio percorre, em média, uma distância de 400 km, visando a ampliação da competitividade do certame e a busca da melhor proposta para a MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, entendemos que podemos considerar uma distância de, no mínimo,

250 km entre postos ao invés de 200 km como descrito no item em comento. Estamos corretos em nosso entendimento?

508

8 – ESCLARECIMENTO

17.15. Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da DETENTORA DA ATA terão validade mínima de 60(sessenta) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças e serviços orçados, independente de flutuações do mercado e da data em que o MUNICÍPIO autorizar a execução dos serviços.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Referente ao subitem 17.15 do Termo de Referência, onde se menciona o prazo de 60 (sessenta) dias para validade dos orçamentos, o prazo é impraticável, pois, o objeto de Manutenção Preventiva e Corretiva sofre constantes flutuações do mercado. Neste caso o contratante poderá solicitar um novo orçamento sempre que for necessário. Diante do exposto estamos atendendo o subitem em comento?

9 – ESCLARECIMENTO

Com relação a frota de veículos apresentada, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

I) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?

II) No caso de existência de veículos em garantia de fábrica, solicitamos as marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos, bem como em quais cidades estão alocados.

10 – ESCLARECIMENTO

9.27. Excetuam-se da obrigação de obtenção de orçamentos para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10, etanol hidratado, Lubrificantes, aditivos e derivados), contudo os preços dos combustíveis não poderão ser superiores aos valores médios a vista praticada pelo mercado, apurados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e disponibilizado no sítio www.anp.gov.br, o qual será o parâmetro utilizado no limite de preço unitário máximo por tipo de combustível, quando o abastecimento ocorrer fora do Município.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Disponibilizaremos no sistema tecnológico todos os mecanismos necessários para que o Gestor da Frota da Contratante parametrize os valores máximos dos combustíveis com que os veículos poderão abastecer, de acordo com os preços praticados no mercado, assim como relatórios e módulo exclusivo para acompanhamento dos valores dos combustíveis praticados. Desta maneira o Gestor poderá indicar aos condutores os estabelecimentos que estão praticando os preços médios estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, sendo que o faturamento deverá ser preço de bomba na data e horário do abastecimento. Desta maneira, estamos corretos no entendimento?

11 – ESCLARECIMENTO

Prazo de Entrega: Em no máximo 10 (dias) úteis (instalação e o correto funcionamento do sistema), contados da data da sua assinatura.

ANEXO II - CRONOGRAMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO X PAGAMENTO

2) Prazo de Entrega: Em no máximo 5 (dias) úteis

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Com relação ao prazo para entrega, entendemos que podemos considerar até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato. Estamos corretos em nosso entendimento?

12 – ESCLARECIMENTO

17.21. Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Dada a natureza do objeto de fornecimento de sistema para a manutenção veicular, os dados da frota e valor de mercado da Tabela FIPE, serão fornecidos pela Contratante. Entendemos que a exigência do item supracitado encontra-se equivocada e podemos desconsiderá-la, tendo em vista não fazer parte do objeto contratado. Estamos corretos em nosso entendimento?

13 – ESCLARECIMENTO

9.28. O fornecimento de combustível para o Posto Interno do Município obrigatoriamente deverá ser realizado no mínimo 3 orçamentos, com empresas TRR – Transportador – Revendedor – Retalhista, sendo que a carga mínima solicitada será de 3.000 litros. Os preços dos combustíveis não poderão ser superiores aos valores médios a vista, praticados pelo mercado, apurados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e disponibilizado no sítio www.anp.gov.br, o qual será o parâmetro utilizado no limite de preço unitário máximo por tipo de combustível. A cidade de referência para a atualização da tabela será a cidade de Sorriso – MT, caso não ocorrer a atualização da mesma, poderá ser utilizada a cidade de Sinop.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO Disponibilizamos sistema no qual o Contratante poderá registrar negociação de valores, preços e porcentagens, diretamente com a rede credenciada, não sendo necessário a cotação de 3 orçamentos nos casos de gestão de abastecimento. Diante do exposto, entendemos que atenderemos ao que foi solicitado no subitem supracitado. Estamos corretos em nosso entendimento?

Desde já agradeço e estou a disposição para todos os esclarecimentos.

Atenciosamente,



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade social e compromisso com o meio ambiente.

André Lima | Licitação

Tel (19) 3518 7000 - Ramal 7021
Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial
Campinas / SP - CEP 13098-335
www.primebeneficios.com.br

Pedido de Esclarecimentos - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/202 -

Setor de licitações <licitacao@lucasdorioverde.mt.gov.br>

19 de novembro de 2021 18:00

Para: Andre Lima <andre.lima@primebeneficios.com.br>

Cc: Leonardo Sene <Leonardo.sene@primebeneficios.com.br>, Leonardo Marcolino

<leonardo.marcolino@primebeneficios.com.br>, Rafael de Moraes Camini <rafael.camini@primebeneficios.com.br>,

Fabio Maretto <fabio.maretto@primebeneficios.com.br>, Anderson Aregazone

<anderson.aregazone@primebeneficios.com.br>, William Cesar Cavalari <william.cavalari@primebeneficios.com.br>,

Rubia Cardenas Chaves <rubia.chaves@primebeneficios.com.br>, Flavia Moreira

<flavia.moreira@primebeneficios.com.br>, Jose Guilherme Chamorro <jose.chamorro@primebeneficios.com.br>, Luis

Paula <luis.paula@primebeneficios.com.br>

Boa tarde,

Segue anexo resposta do pedido de esclarecimento.

Att.te

Paulo Henrique

Departamento de Licitações e Contratos

65 3549 8325/8326/8327/8393

Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde

Av. América do Sul, 2500-S

Parque dos Buritis

CEP 78455-000

Lucas do Rio Verde-MT

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ESCLARECIMENTO PRIME.pdf**
2383K



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 123/2021

Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

PERGUNTA 1: Considerando o cadastro disponibilizado no portal BLL, entendemos que o cadastro/lance serão baseados no valor global, ou seja R\$ 11.140.060,27, estamos corretos com o nosso entendimento?

R: Não, os lances serão pelo valor de taxa administrativa

PERGUNTA 2: Será admitida oferta de taxa zero/negativa? Qual a taxa máxima admitida para o presente certame?

R: Sim, será admitido tanto taxa administrativa com valor 0 (zero) quanto com valor negativo. Quanto a taxa máxima, a Administração não divulga o valor de referência da Taxa Administrativa.

PERGUNTA 3: Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

R: Não há empresa anterior que prestava esse tipo de serviço para o município

PERGUNTA 4: Com relação ao prazo para atesto da respectiva Nota Fiscal, entendemos que podemos considerar o mencionado no Anexo III, ou seja, até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação de todos os documentos pertinentes. Estamos corretos em nosso entendimento?

R: Considere o prazo mencionado no Termo de Referência.

PERGUNTA 5: No ato do abastecimento, será disponibilizado ao condutor da Contratante uma via do comprovante de abastecimento. Este documento deverá ser entregue ao Gestor da Frota por tal, sendo de responsabilidade da Contratante o recolhimento e conferência do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada, para os serviços de manutenção há em nosso sistema um campo específico para que os



credenciados insiram as Notas após a execução dos serviços, para conferência e atesto da mesma. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

R: *Não há vedação no edital quanto ao lançamento da Nota Fiscal pelo credenciado. O que a empresa CONTRATADA tem que atender é o especificado no item 17.7. As notas fiscais dos estabelecimentos deverão ser compatibilizadas com o relatório de conferência da nota fiscal quinzenal emitido pela CONTRATADA, e deverão ser encaminhadas na ordem do relatório, sem as quais o processo não poderá seguir o trâmite para quitação. Para efeito de medição do valor a ser pago pelos produtos e serviços, a CONTRATADA deverá considerar todo o período compreendido quinzenal.*

PERGUNTA 6: Com relação ao prazo para pagamento da rede, após o pagamento da Contratante à Contratada, entendemos que o mesmo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, assim como mencionado no Termo de Referência. Estamos corretos em nosso entendimento?

R: *Considere o prazo mencionado no Termo de Referência.*

PERGUNTA 7: Considerando que a distância de 200 km entre postos pode ser considerada excessiva e passível de impugnação, haja vista que um veículo com tanque cheio percorre, em média, uma distância de 400 km, visando a ampliação da competitividade do certame e a busca da melhor proposta para a MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT, entendemos que podemos considerar uma distância de, no mínimo, 250 km entre postos ao invés de 200 km como descrito no item em comento. Estamos corretos em nosso entendimento?

R: *Exatamente pelo motivo dos tanques dos veículos ter, em média, autonomia para 400km que exigimos o credenciamento de postos a cada 200km. Pois caso a distância fosse de 250km como indica a empresa, o veículo ainda estaria com o tanque pela metade no primeiro posto, porém não conseguiria chegar no segundo. Pois este estaria a 500km do ponto de partida do veículo.*

PERGUNTA 8: Referente ao subitem 17.15 do Termo de Referência, onde se menciona o prazo de 60 (sessenta) dias para validade dos orçamentos, o prazo é impraticável, pois, o objeto de Manutenção Preventiva e Corretiva sofre constantes flutuações do mercado. Neste caso o contratante poderá solicitar um novo orçamento sempre que for necessário. Diante do exposto estamos atendendo o subitem em comento?



www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



11



R: O prazo estipulado no edital foi usado como fundamento, por analogia, o que consta no Art. 6º da Lei 10.520/2002. Porém, poderá ser atualizado conforme a necessidade da Administração.

PERGUNTA 9: Com relação a frota de veículos apresentada, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- I) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?
- II) No caso de existência de veículos em garantia de fábrica, solicitamos as marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos, bem como em quais cidades estão alocados.

R:

I) Sim

II) Atualmente estamos com 03 micro-ônibus Volare, Cavalotraxor Axor 2644 (fabricação 2021), e nos próximos meses têm a previsão de chegar mais veículos adquiridos e serão feitas mais aquisições no decorrer do exercício de 2022. Todos alocados na cidade de Lucas do Rio Verde – MT.

PERGUNTA 10: Disponibilizaremos no sistema tecnológico todos os mecanismos necessários para que o Gestor da Frota da Contratante parametrize os valores máximos dos combustíveis com que os veículos poderão abastecer, de acordo com os preços praticados no mercado, assim como relatórios e módulo exclusivo para acompanhamento dos valores dos combustíveis praticados. Desta maneira o Gestor poderá indicar aos condutores os estabelecimentos que estão praticando os preços médios estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, sendo que o faturamento deverá ser preço de bomba na data e horário do abastecimento. Desta maneira, estamos corretos no entendimento?

R: Sim, o entendimento está correto. O valor cobrado pelo abastecimento não pode ser superior ao média da Agência Nacional de Petróleo - ANP

PERGUNTA 11: Com relação ao prazo para entrega, entendemos que podemos considerar até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato. Estamos corretos em nosso entendimento?

R: Considere o prazo mencionado no Termo de Referência.

PERGUNTA 12: Dada a natureza do objeto de fornecimento de sistema para a manutenção veicular, os dados da frota e valor de mercado da Tabela FIPE, serão fornecidos pela Contratante. Entendemos que a exigência do item



www.lucasdorioroverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



supracitado encontra-se equivocada e podemos desconsiderá-la, tendo em vista não fazer parte do objeto contratado. Estamos corretos em nosso entendimento?

R: *O item 17.21 não é uma exigência que a contratada deverá atender. É apenas a definição do que será considerado para atendimento do item 17.20*

PERGUNTA 13: Disponibilizamos sistema no qual o Contratante poderá registrar negociação de valores, preços e porcentagens, diretamente com a rede credenciada, não sendo necessário a cotação de 3 orçamentos nos casos de gestão de abastecimento. Diante do exposto, entendemos que atenderemos ao que foi solicitado no subitem supracitado. Estamos corretos em nosso entendimento?

R: *Todas as vezes que for necessário a aquisição de combustíveis, o gestor fará o orçamento com no mínimo 3 (três) TRR, após o recebimento dos orçamentos que o gestor fará a negociação de valores, preços e porcentagens*

Lucas do Rio Verde-MT, 19 de novembro de 2021.



**Sirlei Amaro da Silva
Pregoeira**



Faint, illegible text in the top left corner.



Pedido de esclarecimento ref. ao PE nº 123/2021 - Prefeitura Mun. Lucas do Rio Verde/MT

2 mensagens

RIO VERDE - LICITAÇÕES <licitacoes@volus.com>
Para: licitacao@lucasdoriverde.mt.gov.br

18 de novembro de 2021 12:37

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DOA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT.Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021

VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº 839, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-260, por seu representante legal infra-assinado, vem a presença de vossa senhoria apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO nos termos do edital que adiante especifica:

Com relação ao item:

9.27. Excetuam-se da obrigação de obtenção de orçamentos para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10, etanol hidratado, Lubrificantes, aditivos e derivados), contudo os preços dos combustíveis não poderão ser superiores aos valores médios a vista praticada pelo mercado, apurados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e disponibilizado no sítio www.anp.gov.br, o qual será o parâmetro utilizado no limite de preço unitário máximo por tipo de combustível, quando o abastecimento ocorrer fora do Município.

Uma vez empresa de gerenciamento, não podemos garantir o valor de preço do combustível. Portanto quando menciona os preços dos combustíveis não poderão ser superiores aos valores médios a vista, quer dizer que o preço será de bomba, no momento do abastecimento?

Atenciosamente,

Francielle Rezende

Licitaçõeslicitacoes@volus.com
(64) 2101 5500
0800 707 7227 | 3003 5573**O maior leque de:**
Cartões de Benefícios,
Convênios, Incentivos,
Gestão de Frotas e
Despesas Corporativas.**Vólus**Emissores das bandeiras:  

A informação e conteúdo contido nesta mensagem, incluindo anexo(s) possui caráter confidencial e/ou legalmente privilegiada e de uso exclusivo ao(s) seu(s) destinatário(s). A utilização indevida, alteração, propagação ou impressão não autorizada desta é proibida. Se você não é o destinatário desta mensagem ou a recebeu por engano, informe o remetente e delete o conteúdo de sua máquina e/ou base de dados.

516

Boa tarde,

Segue anexo a resposta do seu pedido de esclarecimento.

Att.te
Paulo Henrique
Departamento de Licitações e Contratos
65 3549 8325/8326/8327/8393

Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde
Av. América do Sul, 2500-S
Parque dos Buritis
CEP 78455-000
Lucas do Rio Verde-MT

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ESCLARECIMENTO VOLUS.pdf

487K

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 123/2021**

Empresa: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

PERGUNTA 1: 9.27. Excetuam-se da obrigação de obtenção de orçamentos para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10, etanol hidratado, Lubrificantes, aditivos e derivados), contudo os preços dos combustíveis não poderão ser superiores aos valores médios a vista praticada pelo mercado, apurados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e disponibilizado no sítio www.anp.gov.br, o qual será o parâmetro utilizado no limite de preço unitário máximo por tipo de combustível, quando o abastecimento ocorrer fora do Município. **Uma vez empresa de gerenciamento, não podemos garantir o valor de preço do combustível. Portanto quando menciona os preços dos combustíveis não poderão ser superiores aos valores médios a vista, quer dizer que o preço será de bomba, no momento do abastecimento?**

R: Sim, o preço da bomba não deve ser superior a média obtida pela Agência Nacional do Petróleo – ANP

Lucas do Rio Verde-MT, 19 de novembro de 2021.

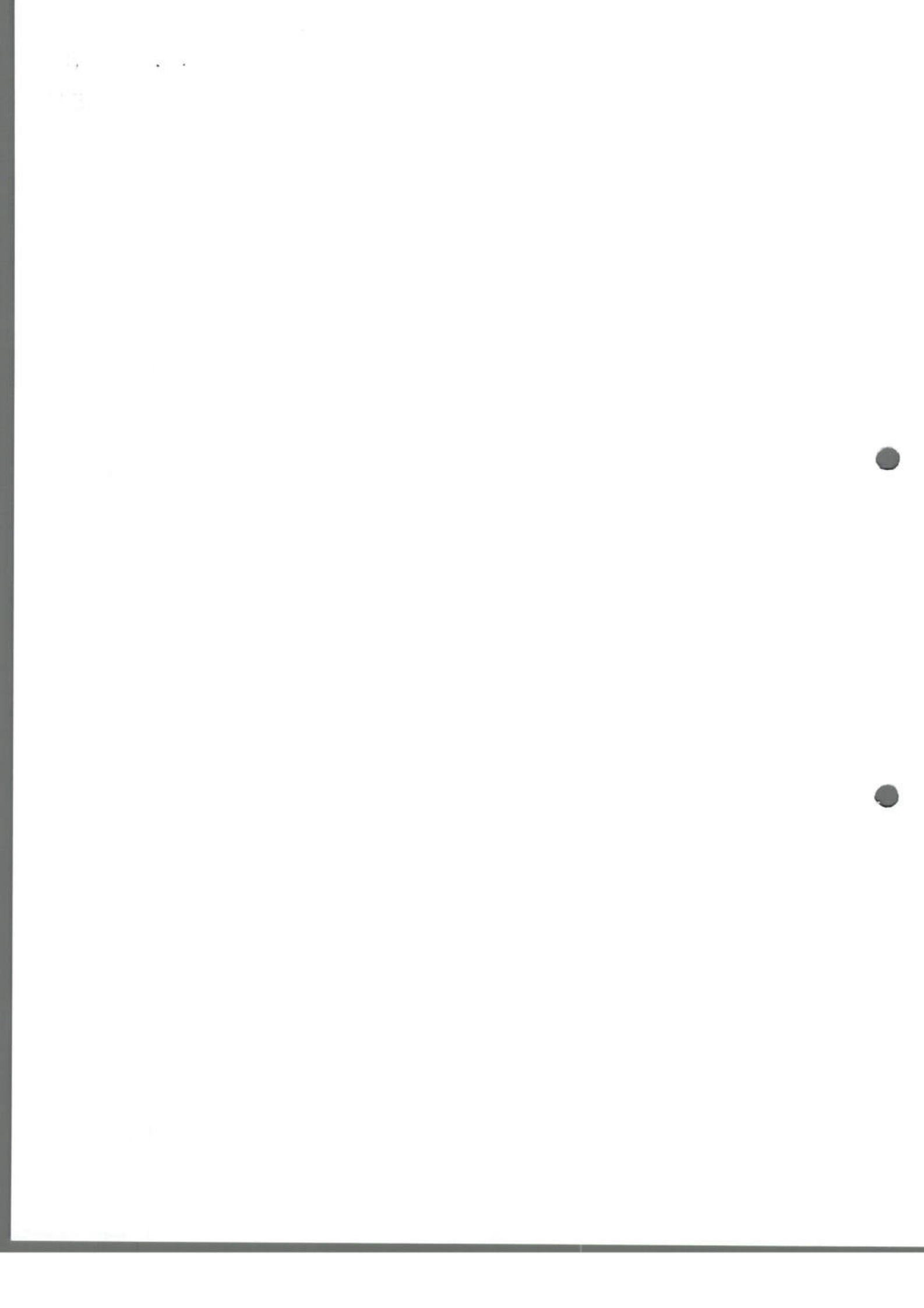

**Sirlei Amaro da Silva
Pregoeira**

www.lucasdorioroverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40





ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021

2 mensagens

Xerxes Adriano Odin Santos Rocha <xerxes.rocha@valecard.com.br>
Para: licitacao@lucasdoriverde.mt.gov.br

17 de novembro de 2021 16:54

Prezados, boa tarde.

Quanto ao pregão eletrônico 123/2021, questionamos:

Atualmente existem veículos em garantia de fábrica, no caso de existência, solicitamos as marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos, bem como em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital. Em caso negativo de resposta, entendemos que as concessionárias só serão necessárias no caso de novas aquisições de veículos. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

9.1.1. Para o abastecimento da frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, oficial do Município de Lucas do Rio Verde a DETENTORA DA ATA fornecerá cartões magnéticos para cada veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, da frota, relacionada no Anexo I A, onde deverá estar impresso o nome do Município de Lucas do Rio Verde, o modelo e a placa e/ou número de patrimônio quando o bem não possuir placa, em layout a ser aprovado oficialmente pelo Sr. Secretário Municipal de Administração.

Questionamento: para o número de patrimônio poderá ser cadastrada placa fictícia de até 08 dígitos para sair no relatório. Atendemos dessa forma?

9.28. O fornecimento de combustível para o Posto Interno do Município obrigatoriamente deverá ser realizado no mínimo 3 orçamentos, com empresas TRR – Transportador – Revendedor – Retalhista, sendo que a carga mínima solicitada será de 3.000 litros. Os preços dos combustíveis não poderão ser superiores aos valores médios a vista, praticados pelo mercado, apurados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e disponibilizado no sítio www.anp.gov.br, o qual será o parâmetro utilizado no limite de preço unitário máximo por tipo de combustível. A cidade de referência para a atualização da tabela será a cidade de Sorriso – MT, caso não ocorrer a atualização da mesma, poderá ser utilizada a cidade de Sinop.

Questionamento: Garantimos a gestão compartilhada, envio de cotações e negociação dos valores e prazos de execução junto a rede credenciada, apenas para clientes Plataforma. A cotação no que diz respeito ao produto Abastecimento, ocorre com a consulta do Contratante aos preços praticados pelos postos via relatório e o direcionamento operacional dos condutores aos estabelecimentos que melhor atendem a necessidade. Estamos corretos quanto ao entendimento?

At.te,

Xerxes Rocha

Analista de Mercado Público
(34)3293-2211

www.valecard.com.br

 valecard_oficial

 ValeCardOficial

 34 98424-9742

Central de atendimento whatsapp



519

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é confidencial e está reservada apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Caso não seja o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem de e-mail ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e apague esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

The information contained in this email message, including any attachment, is confidential and is intended only for the person or entity to which it is addressed. If you are neither the intended recipient nor the employee or agent responsible for delivering this message to the intended recipient, you are hereby notified that you may not review, retransmit, convert to hard copy, copy, use or distribute this email message or any attachments to it. If you have received this email in error, please contact the sender immediately and delete this message from any computer or other data bank."

Setor de licitações <licitacao@lucasdorioverde.mt.gov.br>
Para: Xerxes Adriano Odin Santos Rocha <xerxes.rocha@valecard.com.br>

19 de novembro de 2021 18:00

Boa tarde,

Segue anexo a resposta do seu pedido de esclarecimento.

Att.te
Paulo Henrique
Departamento de Licitações e Contratos
65 3549 8325/8326/8327/8393

Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde
Av. América do Sul, 2500-S
Parque dos Buritis
CEP 78455-000
Lucas do Rio Verde-MT

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ESCLARECIMENTO VALE CARD.pdf**
1109K

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 123/2021**

Empresa: VALE CARD

PERGUNTA 1: Atualmente existem veículos em garantia de fábrica, no caso de existência, solicitamos as marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos, bem como em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital. Em caso negativo de resposta, entendemos que as concessionárias só serão necessárias no caso de novas aquisições de veículos. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

R: *Sim, Atualmente estamos com 03 micro-ônibus Volare, Cavalot Trator Axor 2644 (fabricação 2021), e nos próximos meses têm a previsão de chegar mais veículos/máquinas adquiridos e serão feitas mais aquisições no decorrer do exercício de 2022. Deverá ser credenciado a concessionária mais próxima do município para as marcas dos veículos/máquinas.*

PERGUNTA 2: 9.1.1. Para o abastecimento da frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, oficial do Município de Lucas do Rio Verde a DETENTORA DA ATA fornecerá cartões magnéticos para cada veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, da frota, relacionada no Anexo I A, onde deverá estar impresso o nome do Município de Lucas do Rio Verde, o modelo e a placa e/ou número de patrimônio quando o bem não possuir placa, em layout a ser aprovado oficialmente pelo Sr. Secretário Municipal de Administração. **Para o número de patrimônio poderá ser cadastrada placa fictícia de até 08 dígitos para sair no relatório. Atendemos dessa forma?**

R: *Sim*

PERGUNTA 3: 9.28. O fornecimento de combustível para o Posto Interno do Município obrigatoriamente deverá ser realizado no mínimo 3 orçamentos, com empresas TRR – Transportador – Revendedor – Retalhista, sendo que a carga mínima solicitada será de 3.000 litros. Os preços dos combustíveis não poderão ser superiores aos valores médios a vista, praticados pelo mercado, apurados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e disponibilizado no sítio www.anp.gov.br, o qual será o parâmetro utilizado no limite de preço unitário





máximo por tipo de combustível. A cidade de referência para a atualização da tabela será a cidade de Sorriso – MT, caso não ocorrer a atualização da mesma, poderá ser utilizada a cidade de Sinop. **Garantimos a gestão compartilhada, envio de cotações e negociação dos valores e prazos de execução junto a rede credenciada, apenas para clientes Plataforma. A cotação no que diz respeito ao produto Abastecimento, ocorre com a consulta do Contratante aos preços praticados pelos postos via relatório e o direcionamento operacional dos condutores aos estabelecimentos que melhor atendem a necessidade. Estamos corretos quanto ao entendimento?**

R: Sim, todas as vezes que for necessário a aquisição de combustíveis, o gestor fará o orçamento com no mínimo 3 (três) TRR, após o recebimento dos orçamentos que o gestor fará a negociação de valores, preços e porcentagens

Lucas do Rio Verde-MT, 19 de novembro de 2021.



**Sirlei Amaro da Silva
Pregoeira**



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**

Ref.: Impugnação ao Edital
Pregão Eletrônico n. 123/2021

A empresa **CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Av. Candido de Abreu, 776, Sala 1703, 17 andar, Cond. World Business Ed, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP: 80530-000, através de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, caput e §1º, I, c/c art. 4º, XVIII da Lei Federal 10.520/2002

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO
ELETRONICO N. 123/2021**

Especificamente quanto a união de dois mercados distintos (gerenciamento de combustível e gerenciamento de manutenção para a frota de veículos) em um mesmo lote, os quais possuem empresas especializadas em cada item, bem como com o direcionamento do presente a somente empresas que possuem sistema informatizado e integrado, via internet, tecnologia de pagamento por meio de cartões magnéticos, principalmente no que diz respeito ao item de manutenções, e ainda a exigência de comprovação de capital social

Filial Itajaí: Rua Samuel Heusi, 463, Ed. The Office Business Center - Centro - Itajaí, SC

Matriz: Rua Ângelo Zeni, 679 - Bom Retiro - Curitiba, PR

contato@cordeiroyoussef.com.br

(41) 3149-1004

mínimo não inferior a quantia de R\$ 487.879,92(quatrocentos e oitenta e sete mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), especificamente para os itens de manutenção, direcionando o certame a determinadas empresas e gerando prejuízo a ampla competitividade, excluindo potenciais licitantes com sistemas web similares e superiores, gerando prejuízo a ampla competitividade, pelos fatos e fundamentos a seguir exposto:

I. SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura de Lucas do Rio Verde, publicou edital de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 123/2021, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, Respectivo Edital e seus anexos.

O valor estimado para a contratação é no valor de R\$ 11.140.060,27 (onze milhões cento e quarenta mil sessenta reais e vinte e sete centavos), referentes aos serviços de abastecimento e manutenções preventivas e corretivas, pelo período de 12 (doze) meses.

Filial Itajaí: Rua Samuel Heusi, 463, Ed. The Office Business Center - Centro - Itajaí, SC

Matriz: Rua Ângelo Zeni, 679 - Bom Retiro - Curitiba, PR

contato@cordeiroyoussef.com.br

(41) 3149-1004



Ocorre que em seu descrito e no decorrer do instrumento convocatório a Prefeitura faz menção apenas operação de **sistema informatizado e integrado via internet, com uso tecnologia por meio de cartões magnéticos**, impossibilitando que outras empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, o qual dispensa o uso de cartões, participem do certame.

Não obstante a exigência quanto ao cartão magnético, observamos a união de dois mercados distintos (gerenciamento em abastecimento e gerenciamento em manutenção) em um mesmo lote, os quais possuem empresas especializadas em cada item, sendo que a prestação dos serviços por empresas distintas não prejudicaria a prestação do serviço público, pelo contrário, permitiria uma maior competitividade das empresas, uma vez que são especializadas em tal seguimento, **o que somente ocorrerá após a necessária alteração da forma do julgamento do presente, nos termos do Sumula 247 do TCU.**

Ainda, se não bastasse verificou-se que o certame exige para fins de habilitação, no item 28.4.2, a comprovação de 'Capital social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor proposto pela licitante, conforme o art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.666/1993,, infringindo o disposto na Lei 8.666/93 acerca da documentação relativa à qualificação econômico-financeira, restringindo a participação de potenciais licitantes e gerando prejuízo a ampla competitividade, sem base legal para tal imposição.

Nesse sentido, tem-se que o direcionamento a empresas que possuem capital social não inferior a quantia de R\$ 487.879,92 (quatrocentos e oitenta e sete mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), referentes apenas aos itens e manutenção, sem também possibilitar a

Filial Itajaí: Rua Samuel Heusi, 463, Ed. The Office Business Center - Centro - Itajaí, SC

Matriz: Rua Ângelo Zeni, 679 - Bom Retiro - Curitiba, PR

contato@cordeiroyoussef.com.br

(41) 3149-1004



apresentação de patrimônio líquido mínimo, é **demasiadamente restritivo**, motivo pelo qual, deve ser reformado para o fim de atender a legislação vigente, privilegiando também a **ampla competitividade e a eficiência**.

Desse modo, resta evidente a existência de vício insanável que irá gerar mácula a ampla competitividade, assim, pugna pela alteração do presente edital para incluir a possibilidade de apresentar além do capital social o valor do patrimônio líquido no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 31, §2º da Lei 8.666/93.

II. UNIÃO DE MERCADOS DISTINTOS EM UM MESMO GRUPO: PREJUÍZO A AMPLA COMPETITIVIDADE. NECESSIDADE DE ALTERAR JULGAMENTO POR ITEM. SUMULA 247 DO TCU. AMPLIAÇÃO DA AMPLA COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE. VANTAJOSIDADE AO EGRÉGIO TRIBUNAL

Inegável que o objeto maior de uma licitação pública é alcançar a **máxima** competitividade e economicidade com a seleção da proposta mais vantajosa, constante já no art. 3ª da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Filial Itajaí: Rua Samuel Heusi, 463, Ed. The Office Business Center - Centro - Itajaí, SC

Matriz: Rua Ângelo Zeni, 679 - Bom Retiro - Curitiba, PR

contato@cordeiroyoussef.com.br

(41) 3149-1004



É, ainda, expressamente vedada aos agentes públicos à inclusão/admissão de **condição que restrinjam o caráter competitivo**, exatamente como ocorre no caso em tela em que a condição imposta (julgamento de dois serviços distintos em um mesmo lote) gera – fatalmente – prejuízo ao caráter competitivo com a restrição de licitantes especializados em cada serviço, conforme consta no art. 3ª, 1ª, I do mesmo diploma legal:

§ 1º É **vedado aos agentes públicos**:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas **ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Note-se que a união de manutenção e abastecimento não possuem nenhuma justificativa técnica de que **o mesmo fornecedor preste ambos os serviços**, uma vez que os serviços são prestados de maneira **completamente independente**, não sendo factível crer que haveria benefício a Administração.

Ao contrário, **haverá prejuízo**, pois há fornecedores especializados com sistema de gerenciamento de manutenção e outros especializados com sistema de abastecimento. Observe-se que são, inclusive, sistemas distintos, pois possuem funções e objeto distintos.


Assim, serão excluídos indevidamente os licitantes que possuem sistemas específicos, privilegiando apenas os licitantes (que não em número muito menor) possuem os dois sistemas e podem ser prestadores de ambos os serviços.

Filial Itajaí: Rua Samuel Heusi, 463, Ed. The Office Business Center - Centro - Itajaí, SC

Matriz: Rua Ângelo Zeni, 679 - Bom Retiro - Curitiba, PR

contato@cordeiroyousef.com.br

(41) 3149-1004



É tão pacífico no TCU o entendimento da obrigação de “adjudicação por item e não por preço global” que inclusive o tema foi sumulado:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SÚMULA 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. (Grifo nosso)

Considerada a súmula supracitada, comprova-se o intento da Administração Pública na proteção ao princípio da competitividade no âmbito das Licitações, que se vê prejudicado no referido certame, dadas as circunstâncias impostas pelo Edital, uma vez que **há fornecedores que possam prestar o serviço apenas de for em unidades autônomas, o que implica na necessidade de alterar o julgamento do presente, criando-se dois lotes, um para manutenção e outro para abastecimento.**

A súmula 222 do TCU diz: “As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Sendo assim, é dever deste Órgão o acatamento aos preceitos aqui fundamentados.

Ademais, é vasta a jurisprudência no tocante ao assunto, senão vejamos:

(TCE-PR 31257417, Relator: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 25/06/2018)

Representação. Licitação. Agregados de granito e calcário. Objeto **licitado que é passível de divisão**. Agrupamento **em lote único que revela restrição a competitividade**. Ausência de justificativas em sentido contrário. Consequente dever de previsão de cota a microempresas e empresas de pequeno porte. Vedação de somatório de atestado. Impossibilidade. Alta complexidade não demonstrada. Exigência de demonstração de capacidade técnica para transporte. Serviços secundário. Capital Mínimo. Habilitação. Garantia contratual. Execução do contrato. Multa. Parcial procedência. Determinação.

(TCE-PR 35269812, Relator: IVAN LELIS BONILHA, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 05/09/2018)

Representação. Contratação de empresa para a execução de serviços ambulatoriais e outros. Afronta à competitividade. **Inclusão de itens diversos no mesmo lote. Possível contratação por preço superior ao de mercado**. Cobrança dos usuários por exames remunerados pelo SUS. Procedência parcial com aplicação de sanções. Instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

Defronte da súmula supracitada somada à jurisprudência pacífica dos tribunais, resta clarividente o equívoco em agrupar todos os itens da licitação em um único lote, dada a possibilidade de ampliar a competitividade contando **com fornecedores especializados em cada serviço, que dispõe de sistema específicos**.

Ora, o objetivo da Administração Pública em licitar é garantir que o serviço seja adjudicado pelo **melhor preço possível**, dando oportunidade para que fornecedores especializados em determinados ramos e,

Filial Itajaí: Rua Samuel Heusi, 463, Ed. The Office Business Center - Centro - Itajaí, SC

Matriz: Rua Ângelo Zeni, 679 - Bom Retiro - Curitiba, PR

contato@cordeiroyousséf.com.br

(41) 3149-1004

ao direcionar todos os itens num único grupo fere tal princípio, já que admite a participação apenas de fornecedores que atuam em ambos os segmentos, **que não é uma regra de mercado, afastando potenciais participantes especializados.**

III. LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO MAGNÉTICO. ADMISSÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO SIMILAR E SUPERIOR. DISPENSA DO USO DE CARTÃO MAGNÉTICO. SISTEMA ANTIFRAUDE. GESTÃO EFICIENTE DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL. SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL SIMILAR AO SISTEMA "TOKEN".

O Edital do certame em seu objeto, seleciona somente as empresas que possuem somente o sistema informatizado e integrado, via internet tecnologia por meio de cartões magnéticos, utilizáveis em postos de combustíveis e estabelecimentos credenciados, o, inadmitindo, de forma equivocada, a apresentação de sistemas similares ou superiores, que dispensam o uso de cartões, vide seu objeto.

Isso porque, outras empresas especializadas do segmento, como é o caso da Impugnante, possuem sistema gerenciamento de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, **com senha pessoal e intransferível** para acompanhamento das ordens de serviço **em tempo real**, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, dispensando o uso de cartão magnético/eletrônico ou microprocessado.

Filial Itajaí: Rua Samuel Heusi, 463, Ed. The Office Business Center - Centro - Itajaí, SC

Matriz: Rua Ângelo Zeni, 679 - Bom Retiro - Curitiba, PR

contato@cordeiroyoussef.com.br

(41) 3149-1004



Neste sistema desenvolvido pela Impugnante, ao contrário do sistema via cartão magnético/eletrônico, não há qualquer possibilidade de fraude, pois além de senha pessoal vinculada ao CPF com a respectiva hierarquia, o sistema foi totalmente desenvolvido em plataforma "total WEB", utiliza banco de dados de alta performance e recursos de hospedagem de sistema "In cloud", com garantia de disponibilidade de acesso 24x7 e absoluta segurança com certificação HTTPS, conforme apresentação em anexo.

O sistema foi concebido para atender as normas de segurança e proteção da informação atuando no contexto de níveis de acesso, perfis e permissões, ou seja, cada usuário tem disponibilizado, conforme seus perfis, **acesso a determinadas informações dentro de determinados contextos**, possibilitando a **distribuição eficiente de tarefas dentro do contexto global e ao nível de hierarquias**, podendo conter até **5 níveis de visão hierárquica das tarefas e informações**.

Observe-se que **o sistema dispensa o uso de cartões, atendendo com grande superioridade todos os demais requisitos do edital e vai além**, oferecendo:

Relatórios analíticos para acompanhamentos que possibilitam a tomada assertiva de decisões;

Controle de multas;

Controle de combustível;

Central de transportes "Uberpúblico";

Disponibilizamos logs de acessos que podem ser **oferecidos ao Tribunal de Contas para acompanhamento em tempo real das ordens de serviços**;

•Disponibilizamos **relatórios para o Portal da Transparência**;

A gestão da manutenção de frotas consiste na utilização de métodos, técnicas e ferramentas informatizadas, que **permite às empresas eliminar os riscos inerentes ao investimento dos seus veículos, aumentar a produtividade e eficiência de suas operações**.

Filial Itajaí: Rua Samuel Heusi, 463, Ed. The Office Business Center - Centro - Itajaí, SC

Matriz: Rua Ângelo Zeni, 679 - Bom Retiro - Curitiba, PR

contato@cordeiroyoussef.com.br

(41) 3149-1004



Por conta disso, **é totalmente dispensável o uso de cartões**, o qual serve tão-somente para onerar o custo do contrato, **possibilita a fraude**, uma vez que pessoas não autorizadas munidas do cartão magnético poderão ocasionar prejuízos a Administração. Isso já não ocorre com o sistema disponibilizado pela Impugnante, uma vez que o envio para manutenção dependerá de chave e senha de acesso, restando controlado através do CPF a realização dos serviços, com **monitoramento em tempo real**, gerando grande eficiência e segurança.

Em anexo, colaciona-se diversos editais recentes do mesmo serviço, os quais não exigem cartão magnético, uma vez que são totalmente dispensáveis neste segmento de manutenção veicular, senão vejamos:

Edital PE 494/2019 – Prefeitura de Botucatu

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E GESTÃO DE POOL DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Cartão Magnético: NÃO

Edital PP 004/2020 – Prefeitura de Santo Expedito

Objeto: contratação de empresa especializada implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores e máquinas do Município de Santo Expedito em redes de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças, Cartão Magnético: NÃO

Edital PE 33/2020 – Prefeitura de Jaguariúna

Objeto: Prestação de serviços de sistema de gerenciamento eletrônico e controle e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários

Filial Itajaí: Rua Samuel Heusi, 463, Ed. The Office Business Center - Centro - Itajaí, SC

Matriz: Rua Ângelo Zeni, 679 - Bom Retiro - Curitiba, PR

contato@cordeiroyoussef.com.br

(41) 3149-1004



pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Jaguariúna e Convênios. Cartão Magnético: NÃO

Edital PP N° 009/2021 - Prefeitura Municipal de Iconha

Objeto: Contratação de gerenciamento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, de forma continuada, através de sistema informatizado, englobando a implantação, administração e controle, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, por meio de rede credenciada, a fim de atender as Secretarias Municipais, conforme especificações constantes do Anexo II, parte integrante deste edital.

Cartão Magnético: Admissível participação de empresas com sistema similar, uma vez que não haverá prejuízo para a participação de empresas com soluções semelhantes que atenderem às necessidades desta Administração Pública.

Observe-se que licitações recentes para o mesmo serviço, não utilizam cartão magnético/eletrônico, uma vez que os mesmos são **manifestamente dispensáveis**, sendo imperiosa a análise sob essa perspectiva por esta Fundação uma vez que tal limitação, sem qualquer fundamento técnico-jurídico, **afetará diretamente a competitividade no certame, gerando prejuízo** ao erário.

Outrossim, pelos princípios da eficiência e da ampla competitividade, imperioso que seja **admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares, que atendam todas as exigências do edital e que dispensem o uso de cartões eletrônicos/magnéticos ou microprocessados, com senha e chip de segurança.**

Caso não seja deferido o presente pedido, requer-se a **juntada de parecer técnico e jurídico devidamente fundamentado, uma vez que o direcionamento do objeto gera afronta a ampla competitividade**, sem prejuízo de eventual representação junto ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação vigente.

Filial Itajaí: Rua Samuel Heusi, 463, Ed. The Office Business Center - Centro - Itajaí, SC

Matriz: Rua Ângelo Zeni, 679 - Bom Retiro - Curitiba, PR

contato@cordeiroyoussef.com.br

(41) 3149-1004



IV. DO DIRECIONAMENTO DO CERTAME A DETERMINADAS EMPRESAS. DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI N. 8.666/93, ART. 31, §2º. RESTRIÇÃO DA AMPLA COMPETITIVIDADE E DA EFICIÊNCIA. EXCLUSÃO DE LICITANTES COM CAPACIDADE OPERACIONAL.

O Edital em análise seleciona empresas que **possuem capital social mínimo de 10% sobre o valor total da licitação, esclarecendo, a licitação apresentada tem como valor máximo R\$ 11.140.060,27 (onze milhões cento e quarenta mil sessenta reais e vinte e sete centavos)**, se levarmos em conta os itens de manutenção o capital social precisaria atender a quantia de R\$ 487.879,92 (quatrocentos e oitenta e sete mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), o qual inadmite, a comprovação da capacidade econômico-financeira também através de patrimônio líquido mínimo, o que possibilitaria que as empresas que possuem saúde financeira e capacidade operacional exerçam o futuro contrato.

Observe-se que o Pregão Presencial 451/2021, na parte da habilitação econômico-financeira, assim trás:

1.13 Comprovação de que o capital social mínimo da empresa licitante não se apresenta inferior a quantia de R\$ 426.300,00 (quatrocentos e vinte seis mil e trezentos reais), devendo tal comprovação ser feita, relativamente à data prevista para a sessão de abertura deste certame, na forma da lei, admitida a atualização para tal data, através de índices oficiais.

Vale dizer, a Lei de Licitações admite a **exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo**, ou ainda as garantias previstas no §

Filial Itajaí: Rua Samuel Heusi, 463, Ed. The Office Business Center - Centro - Itajaí, SC

Matriz: Rua Ângelo Zeni, 679 - Bom Retiro - Curitiba, PR

contato@cordeiroyousef.com.br

(41) 3149-1004



lo do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

Logo, o certame deveria ter trazido a **opção de apresentar capital social mínimo ou patrimônio mínimo**, em conformidade com o artigo 31, §2º: *“A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.”* Do contrário, a exigência será arbitrária, atentatória ao interesse público e, portanto, ilegítima e abusiva, sendo contrária a Lei de Licitações.

Todavia, analisando o edital em questão, percebemos que tal possibilidade alternativa não se encontra prevista no instrumento convocatório, tornando-o direcionado e ilegítimo.

A Constituição Federal autoriza, art. 37, inciso XXI, apenas e tão somente, exigências que garantam um mínimo de segurança, não admitindo nada mais além desse mínimo, de forma que vedada eventual alegação de pretensão em se obter a maior segurança possível.

Importante observar que a exigência de apenas capital social mínimo não é usualmente adotado nas licitações, sendo sempre apresentado a possibilidade de: capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 da Lei 8.666/93.

Filial Itajaí: Rua Samuel Heusi, 463, Ed. The Office Business Center - Centro - Itajaí, SC

Matriz: Rua Ângelo Zeni, 679 - Bom Retiro - Curitiba, PR

contato@cordeiroyousséf.com.br

(41) 3149-1004

Ressalte-se que, se verificados o balanço patrimonial e os índices econômicos da impugnante, será visto que esta possui condições mais que suficientes para a garantia do contrato, além das demais formas de garantias exigidas no edital, o que comprova a sua capacidade financeira e a sua disponibilidade econômica para honrar seus compromissos e garantir a futura contratação, se vencedora do certame.

Ademais, coleciona-se editais os quais demonstram o exposto acima:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 760/2021 – CSC - CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC

7.1.3.1.4. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral ou solvência geral, nos casos dos itens 7.1.3.1.2 e 7.1.3.1.2.1, maior ou igual a 1,00 (um) e que comprovarem possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta apresentada pela licitante, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei. (13/07/2021)

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

6.3 c) As licitantes interessadas em concorrer a esta licitação poderão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento) do total estimado, ou seja, o capital social ou patrimônio líquido não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do total da proposta apresentada. (12/03/2021)

Filial Itajaí: Rua Samuel Heusi, 463, Ed. The Office Business Center - Centro - Itajaí, SC

Matriz: Rua Ângelo Zeni, 679 - Bom Retiro - Curitiba, PR

contato@cordeiroyoussef.com.br

(41) 3149-1004



A licitação, como se sabe, consiste num instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na escolha dos contratantes e a isonomia entre eles, *a priori*, significa tratamento igual para situações iguais e, por isso, as exigências constantes do edital são endereçadas a todos, indistintamente, que se disponham a concorrer ao objeto licitado.

Sob tal prisma, pode-se concluir que essa ou aquela exigência, quando legal, não cria desigualdade alguma entre os interessados, no entanto, **a exigência contida no presente procedimento referente a comprovação mínima de capital social, quando imposta isoladamente e sem alternativas, vai de contramão ao ordenamento jurídico.**

Em nota, o Superior Tribunal de Justiça ao apreciar a exigência do art. 31, I, conclui que a comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante apresentação de outros documentos, conforme transcrito abaixo:

"1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante apresentação de outros documentos. A lei de licitações não obriga a Administração a exigir, especificadamente, para cumprimento do referido requisito, que seja apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativos ao último exercício social previsto na Lei de Licitações (art. 31, inc.1), para fins de habilitação. [...]"

(STJ 1ª Turma, RESP N 402.711/SP. Registro n 200200010740. DJ 19 ago. 2002.p.00145)

Evidentemente, a exigência de comprovação econômico financeira exigida fora dos padrões habituais é demasiada, com efeito, agride tão

Filial Itajaí: Rua Samuel Heusi, 463, Ed. The Office Business Center - Centro - Itajaí, SC

Matriz: Rua Ângelo Zeni, 679 - Bom Retiro - Curitiba, PR

contato@cordeiroyoussef.com.br

(41) 3149-1004

somente os princípios norteadores da administração pública, bem como suprime os atos administrativos vinculados aos preceitos legais.

Hely Lopes Meirelles, in *Licitação e Contrato Administrativo*, assim leciona:

“Qualificação econômico financeira, é a capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato, aferida, em princípio, pela boa situação financeira da empresa e pela inexistência de Ações que possam afetar seu patrimônio”. (In ob. Cit. – 11ª. Ed, Pág 119)

Cumprir registrar, conforme ensina Bandeira de Mello, que os atos irregulares são como: “aqueles padecentes de vícios materiais irrelevantes, reconhecidas de plano, ou incursos em formalização defeituosa consistente em transgressão de normas cujo real alcance é meramente o de impor a padronização interna dos instrumentos pelos quais se veiculam os atos administrativos. Seria a hipótese, *exempli gratia*, de expedir-se um ato através de aviso, inobstante a lei previsse que deveria sê-lo “por exemplo”, mediante portaria.”

Do ponto de vista jurídico, é preciso atentar que a Lei n. 8.666/93, ao estabelecer o critério previsto no parágrafo 5 do art. 31, não concedeu autonomia legal ao dispositivo. Tanto que a sua posição não decorre apenas da relação de conteúdo com todo o art. 30, mas da subsidiariedade em relação aos demais dispositivos do artigo.

Além do mais, não se pode negar que é muito mais benéfico ao interesse público que **um maior número de empresas participe do certame**, devendo-se superar exigências que evidenciem rigor excessivo capaz de



comprometer a finalidade da licitação, qual seja, "garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável" (art. 3º da Lei n. 8.666/93).

Sobre o tema, a doutrina não discorda, senão vejamos:

"Cumpre, assim, permitir a competitividade entre os interessados, essencial ao próprio instituto da licitação. Como é evidente, esse fundamento se agrega à noção que envolve os princípios da igualdade e da impessoalidade, de obrigatória observância por todos aqueles que integrem os quadros da Administração.

(...) o princípio da competitividade, correlato ao princípio da igualdade (...) significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros. (...)" (Carvalho, José dos Santos Filho. "Manual de Direito Administrativo". Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2009, p. 231-236 passim)

Assim, requer a alteração do presente edital para que **acrescente a opção, além do capital social mínimo, de patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, ou que se leve em consideração o cálculo de 10% sobre o valor referente a taxa de administração, estimada em 1% (um por cento), sendo R\$ 111.400,60 (cento e onze mil quatrocentos reais e sessenta centavos), passando a ser a comprovação do capital social de R\$ 11.140,06 (onze**

Filial Itajaí: Rua Samuel Heusi, 463, Ed. The Office Business Center - Centro - Itajaí, SC

Matriz: Rua Ângelo Zeni, 679 - Bom Retiro - Curitiba, PR

contato@cordeiroyoussef.com.br

(41) 3149-1004

mil cento e quarenta reais e seis centavos), garantindo maior abrangência e competitividade ao certame acima mencionado.

III. DOS PEDIDOS

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se:

A) que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor;

B) a substituição da exigência isolada de apresentação de capital social mínimo de 10%, pela possibilidade de apresentação de patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação; ou que seja a porcentagem acima referida calculada com base na taxa de administração.

C) não sendo estes os entendimentos de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Termos em que,

Espera-se o deferimento.

Curitiba/PR, 18 de novembro de 2021.



FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO

OAB/PR 75.860

Filial Itajaí: Rua Samuel Heusi, 463, Ed. The Office Business Center - Centro - Itajaí, SC

Matriz: Rua Ângelo Zeni, 679 - Bom Retiro - Curitiba, PR

contato@cordeiroyoussef.com.br

(41) 3149-1004



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Licitação de Referência: Pregão Eletrônico nº 123/2021

Empresa Impugnante: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA;

I – Da Tempestividade

1. Antes mesmo de adentrar precipuamente ao mérito da impugnação, é mister esclarecer que trata-se de petição tempestiva, uma vez que protocolada dentro do prazo estabelecido pelo edital inaugural, motivo pelo qual a recebo para seu regular processamento e análise.

II – Do Relatório

2. Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA** em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 123/2021, cujo objeto é a “Pregão Eletrônico com Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município”.

3. Em suma, insurge-se a possível irregularidades do certame em apreço, a saber:



- a) União de mercados distintos em um mesmo grupo: prejuízo a ampla competitividade;
- b) Limitação do objeto a empresas que utilizam sistema com cartão magnético
- c) Exigência de capital social mínimo de 10% sobre o valor da licitação

4. No que tange ao ponto "a", argumenta que a união de manutenção e abastecimento não possuem nenhuma justificativa técnica de que o mesmo fornecedor preste ambos os serviços, uma vez que os serviços são prestados de maneira completamente independente, não sendo factível crer que haveria benefício a Administração.

5. Alega ainda a empresa que assim, serão excluídos indevidamente os licitantes que possuem sistemas específicos, privilegiando apenas os licitantes (que não em número muito menor) possuem os dois sistemas e podem ser prestadores de ambos os serviços.

6. Quanto ao item "b", versa a empresa que o Edital do certame em seu objeto, seleciona somente as empresas que possuem somente o sistema informatizado e integrado, via internet tecnologia por meio de cartões magnéticos, utilizáveis em postos de combustíveis e estabelecimentos credenciados, o, inadmitindo, de forma equivocada, a apresentação de sistemas similares ou superiores, que dispensam o uso de cartões, vide seu objeto.

7. Por último, em seu item "c", há a alegação de que o Edital em análise seleciona empresas que possuem capital social mínimo de 10% sobre o valor total da licitação, restringindo a participação de empresas de capital social inferior a R\$ 487.879,92 (quatrocentos e oitenta e sete mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

[Handwritten signature]



8. Por fim, pede que seja recebida a presente impugnação e substituída a exigência de capital social mínimo de 10%, pela possibilidade de apresentação de patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação;

9. É o que merece registro. Passo a apreciar.

III – Do mérito

10. Preambularmente, frisa-se que a administração pública deve respeitar todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente a legalidade, a isonomia, a ampla concorrência, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, entre outros.

11. Tais princípios norteiam a atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõe a ele o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais.

12. Inobstante, é ônus da administração realizar, durante a fase interna do certame, todas as análises e interpretações legais necessárias para a contratação do objeto que almeja.

13. O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

14. A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.



15. O que o Termo de Referência determina são os parâmetros **mínimos** do objeto licitado, competindo às empresas apresentarem suas propostas com base naquilo que atenda ao interesse público municipal e que, ao mesmo tempo, seja passível de sua fiel execução.

16. Assim, a exigência editalícia referente aos itens "a" e "b" é plenamente justificável, uma vez que a Gestão de frotas é uma operação complexa e delicada, que, pela diversidade de veículos e a quantidade, nos levou ao entendimento que existe uma necessidade de serem ampliados os fatores de segurança com ferramentas modernas e atualizadas como i-buttons, pins e cartões magnéticos, bem como centralizando o controle e a segurança no recebimento de documentos de cotação, ampliação das redes credenciadas, e centralização de documentos de autorização despesas, fazendo com que as equipes de gestão de frotas, tenham uma melhor visão de todos os procedimentos envolvidos nessas manutenções.

17. Tendo em vista esses fatores de necessidade de um melhor controle, gestão e segurança, bem como a pesquisa de mercado realizada, que apontou diversas empresas que possuem este serviço, não há direcionamentos ou cerceamentos de participação, e sim um filtro técnico que fornece especificações de produtos que atendam todas as necessidades de gestão de frotas da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT.


18. Quanto a queixa de restrição da ampla competitividade e da eficiência quando o Edital em análise seleciona empresas que possuem capital social mínimo de 10% sobre o valor total da licitação. Resta esclarecer que essa **não é a única** forma de Comprovação da boa situação financeira da empresa. Uma vez que no Edital em apreço vislumbra-se duas formas de se realizar esta comprovação, conforme disposto no item 8.5.3 e seus subitens:

8.5.3. Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:


www.lucasdoriverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Burtis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



8.5.3.1 Comprovação da boa situação financeira da empresa, extraído do Balanço Patrimonial do último exercício, de modo que as empresas licitantes deverão demonstrar, mediante a apresentação dos seguintes índices:

Obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um) [...]

8.5.3.2. Capital social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor proposto pela licitante, conforme o art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.666/1993;

19. Desta forma resta claro que a intenção da Administração a limitação de empresas com um avantajado capital social, e sim, assegurar a participação de empresas com uma boa saúde financeira.

20. Pelo exposto, nego acolhimento à impugnação apresentada.

IV – Da Decisão

21. **Ante todo o exposto, CONHEÇO da impugnação interposta, por ser tempestiva, e no MÉRITO julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, de modo a manter os termos do edital de Pregão Eletrônico nº. 109/2021.

22. Dê-se ciência desta decisão a empresa interessada e cumpram-na em seu inteiro teor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lucas do Rio Verde – MT, 19 de novembro de 2021.


Sirlei Amaro da Silva
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT